



# Diário Oficial

Nº. 155

Ano XLIII • Rio de Janeiro  
Quarta-feira • 19 de agosto de 2020

Câmara Municipal do Rio de Janeiro • Poder Legislativo

## Mesa Diretora Lideranças

**PRESIDENTE**  
JORGE FELIPPE • DEM

**1º VICE-PRESIDENTE**  
TÂNIA BASTOS • REPUBLICANOS

**2º VICE-PRESIDENTE**  
ZICO • REPUBLICANOS

**1º SECRETÁRIO**  
CARLO CAIADO • DEM

**2º SECRETÁRIO**  
ROCAL • PSD

**1º SUPLENTE**  
FELIPE MICHEL • PROGRESSISTAS

**2º SUPLENTE**  
ELISEU KESSLER • PSD

**LÍDER DO GOVERNO**  
DR. JAIRINHO

### BLOCOS E PARTIDOS

**BLOCO POR UM RIO MAIS  
HUMANO**

Líder: DR. JORGE MANAIA  
Vice-Líder: FELIPE MICHEL

**BLOCO INDEPENDENTE  
POR UM RIO MELHOR**

Líder - CESAR MAIA  
1ºVice-Líder - ROSA FERNANDES  
2ºVice-Líder - WILLIAN COELHO

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA • PDT**

Líder: FERNANDO WILLIAM

**PARTIDO SOCIALISMO E  
LIBERDADE • PSOL**

Líder: TARCÍSIO MOTTA

Vice-Líder: PAULO PINHEIRO

**PARTIDO DOS  
TRABALHADORES • PT**

Líder: REIMONT

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
CESAR ABRAHÃO

**SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA**  
TANIA MARA MARTINEZ DE ALMEIDA

## SUMÁRIO

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	
MESA DIRETORA .....	
PRECEDENTE REGIMENTAL.....	
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE .....	2
PLENÁRIO.....	2
Grande Expediente.....	
Prolongamento do Expediente.....	
Ordem do Dia.....	3
Expediente Final .....	
EXPEDIENTE	
Ofícios.....	27
Projetos de Emenda à Lei Orgânica.....	
Projetos de Lei Complementar .....	28
Projetos de Lei.....	29
Projetos de Decreto Legislativo.....	
Projetos de Resolução.....	
Requerimentos .....	45
Indicações.....	45
CONSULTORIA E ACESSORAMENTO LEGISLATIVO.....	46
COMISSÕES .....	52
ATOS E DESPACHOS	
Mesa Diretora .....	52
Presidente.....	54
Secretário .....	56
Procurador-Geral .....	
Diretoria-Geral de Administração.....	
Diretor de Pessoal.....	
EDITAIS, CONTRATOS E BALANCETES .....	57
ERRATAS .....	



**DCM Digital**  
Documento assinado digitalmente

ASSINADO POR:  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO



# EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE

DESPACHO:

Imprima-se.

Em 18/08/2020

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 375/CMRJ

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

Exmo. Sr.

Vereador JORGE FELIPPE

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 1842, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para o Fundo Municipal de Cultura – FMC*”, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MARCELO CRIVELLA

LEI Nº 6.764 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para o Fundo Municipal de Cultura – FMC.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no ano de 2020 em favor da Secretaria Municipal de Cultura, destinado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado pela Lei nº 6.708, de 15 de janeiro de 2020, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a instituir a Unidade Orçamentária 30.07- Fundo Municipal de Cultura – FMC, o Programa de Trabalho 30.07.392.0418.2739, abaixo relacionado destinado a alocar os recursos próprios do Fundo e permitir a execução orçamentária da despesa:

Unidade Orçamentária: 30.07 - Fundo Municipal de Cultura– FMC;  
Programa de Trabalho: 30.07.13.392.0418.2739 – Apoio e Fomento à produção cultural;  
Fonte Recursos: 100 – Ordinários não vinculados;  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Valor: R\$ 1.000,00.

Art. 3º A compensação para o crédito especial de que trata o art. 2º será proveniente do cancelamento de igual valor, de dotação alocada no

Programa de Trabalho 30.02.13.392.0154.2180, Natureza de Despesa 3.3.50.39, Fonte de Recursos 100, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso III, do art. 112, da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, ao Programa de Trabalho constante do art. 2º, os recursos provenientes de repasses efetivados pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro e outros entes, público ou privado, bem como recursos provenientes de convênios, para viabilizar orçamentariamente a despesa do Fundo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

## PLENÁRIO

10ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

2º Período Ordinário de Sessões

ATA DA 62ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,  
EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

Presidência dos Srs. Vereadores Jorge Felipe, Presidente; e Rocal, 2º Secretário.

A Presidência constata, neste momento, às 15 horas, que o Plenário Virtual da Câmara Municipal do Rio de Janeiro atingiu o quórum mínimo para a abertura dos trabalhos, registrando a presença dos Senhores Vereadores Alexandre Isquierdo, Átila A. Nunes, Babá, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Cesar Maia, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Gilberto, Dr. Jairinho, Dr. João Ricardo, Dr. Jorge Manaia, Dr. Marcos Paulo, Eliseu Kessler, Fátima da Solidariedade, Felipe Michel, Fernando William, Inaldo Silva, Italo Ciba, Jair da Mendes Gomes, João Mendes de Jesus, Jones Moura, Jorge Felipe, Junior da Lucinha, Leandro Lyra, Leonel Brizola, Luciana Novaes, Luiz Carlos Ramos Filho, Major Elitusalem, Marcelino D’Almeida, Marcelo Arar, Paulo Messina, Paulo Pinheiro, Prof. Célio Lupporelli, Professor Adalmir, Rafael Aloisio Freitas, Reimont, Renato Cinco, Renato Moura, Rocal, Rosa Fernandes, Tânia Bastos, Tarcísio Motta, Teresa Bergher, Thiago K. Ribeiro, Vera Lins, Veronica Costa, Wellington Dias, Willian Coelho, Zico e Zico Bacana (50), assume a Presidência o Sr. Vereador Rocal, 2º Secretário, e ocupa o lugar de Secretário o Sr. Vereador Reimont, a convite.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Havendo número legal, “Invocando a Deus pela grandeza da Pátria e a paz entre os Homens, dou por aberta a Sessão”.

A Presidência convida o nobre Vereador Reimont para proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

Com a palavra, Sua Excelência.

(É lida e considerada aprovada, na forma regimental, a Ata da Sessão anterior)

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Obrigado, Vereador Reimont. A íntegra da Ata está publicada no *site* da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Aprovada a Ata, reitero que, embora seja uma sessão extraordinária, nós deliberamos que os primeiros 60 minutos são para que os vereadores façam uso da palavra, com direito a cinco minutos cada um.

Passemos à Ordem do Dia.

Passa-se à





## Ordem do Dia

O SR. CESAR MAIA – Para comunicação de liderança, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Para comunicação de liderança, o nobre Vereador Cesar Maia, líder do DEM, que dispõe de cinco minutos.

O SR. CESAR MAIA – Peço para dar como lido e que seja transcrito no Diário Oficial o seguinte texto:

“Reforma ampla

(Bernard Appy, Diretor do Centro de Cidadania Fiscal – O Estado de São Paulo, 18 de agosto de 2020)

Em artigo publicado ontem, Ernesto Lozardo e Melina Lukic defendem que a reforma tributária deveria ser iniciada por meio da criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que trata apenas de tributos federais, deixando para um segundo momento a reforma dos tributos estaduais (ICMS) e municipais (ISS). Em que pese a qualidade técnica dos autores, sua análise política – que se contrapõe ao projeto de uma reforma tributária ampla, que inclua o ICMS e o ISS – está equivocada por diversos motivos.

Em primeiro lugar, os autores alegam que a aprovação de uma reforma apenas dos tributos federais seria politicamente mais fácil. Este é um argumento enganoso, pois o custo político da aprovação da CBS não parece ser menor que o de uma reforma ampla, em particular no que diz respeito à resistência do setor de serviços, que – em boa medida por incompreensão – se opõe à adoção de uma alíquota uniforme na tributação do consumo. Ao contrário, a CBS pode gerar até mais resistência do setor de serviços, por causa da ausência de transição. Já as propostas de reforma ampla (PEC 45, da Câmara dos Deputados, e PEC 110, do Senado) propõem uma transição entre cinco e dez anos, que mitiga muito o efeito da mudança de preços relativos.

Para reduzir o impacto da falta de transição sobre o setor de serviços, os autores propõem uma medida desacertada, que seria a redução do percentual de 32% aplicado para os prestadores de serviços no regime do lucro presumido. Essa medida amplificaria uma das maiores distorções do modelo brasileiro de tributação da renda, que é a baixa tributação de empresas cujo lucro efetivo é muito superior a 32% do faturamento (podendo chegar a 80% ou 90% em alguns casos). O pior é que seriam favorecidas mesmo empresas beneficiadas pela CBS – como os prestadores de serviços que estão no meio da cadeia produtiva e darão crédito integral para seus clientes.

Em segundo lugar, é verdade que a inclusão do ICMS e do ISS na reforma tributária pode exigir o aporte de recursos da União para o Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR), o que gera alguma complexidade política. Mas essa é uma equação muito mais fácil de ser resolvida numa reforma ampla que numa reforma apenas dos impostos subnacionais, em que a União tem menos interesse no resultado.

Se o custo do FDR para a União não for muito elevado, o impacto positivo do maior crescimento resultante da reforma sobre as receitas federais certamente será mais que suficiente para financiá-lo. O que não faz sentido é a União alegar que não tem recursos para financiar o FDR ao mesmo tempo em que se discute a destinação de 30% dos recursos da partilha do pré-sal para os Estados e municípios, sem nenhuma contrapartida.

Por fim, os autores mencionam que a alíquota de 12% da CBS seria um indicativo de que a alíquota do IBS criado pela PEC 45 seria muito elevada, o que dificultaria sua aprovação. O que os autores esquecem é que a alíquota do IBS, ao contrário da CBS, é exatamente aquela que mantém a carga tributária atual, apenas explicitando o que a população já paga. Adicionalmente, há várias características do mo

Aprovar a CBS, deixando para depois a discussão sobre o ICMS e o ISS, mais atrapalha que ajuda delo da PEC 45 que fazem com que a ali-

quota seja mais baixa (como a dedução da receita da Cide-combustíveis, que será calibrada para manter a tributação atual da gasolina), além de haver fortes indícios de que a alíquota de 12% da CBS está superestimada.

Em suma, ao contrário do que alegam os autores, tudo indica que a aprovação da CBS, deixando para um segundo momento a discussão sobre o ICMS e o ISS, mais atrapalha que ajuda. De um lado, porque consumiria a energia política disponível para a aprovação de uma reforma ampla. De outro, porque, depois de criada a CBS, o governo federal tende a perder o interesse na criação de um IVA subnacional. Por fim, porque o desenho da CBS é tal que exige uma alíquota mais alta que a necessária para garantir a mesma receita no IBS – o que pode gerar resistências à extensão do modelo para o ICMS e o ISS.”

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Pelo ordem, o nobre Vereador Prof. Célio Lupparelli.

O SR. PROF. CÉLIO LUPPARELLI – “Senhor Presidente, senhoras e senhores, a pandemia possui algumas faces obscuras.

Se fizermos uma análise não muito profunda desses cinco meses de pandemia da COVID-19, será fácil constatar a absoluta incompetência das autoridades públicas, a falta de entrosamento entre elas, o fato deplorável de atingirmos o número de mais de 108 mil óbitos, com de mais de 3.300.000 casos da doença, em que ficaram mais claras e aprofundadas as diferenças econômicas e sociais no Brasil.

O desapareço da ciência e pelo conhecimento, pela maior parte da sociedade, sobretudo pelos governantes, chega a ser um caso patológico. O desrespeito pelas normas é de saltar aos olhos. Os maus exemplos praticados pelas lideranças brasileiras confundem a população e, sem dúvida, são um ingrediente que facilita a propagação do vírus, que se beneficia com a indisciplina sanitária coletiva. Logo no início da pandemia, aproveitando-se da fragilidade dos consumidores, muitos maus comerciantes majoraram, de forma abusiva, os preços dos produtos a serem usados como medidas preventivas contra a Covid-19. Era a manifestação de uma doença que aflige várias camadas sociais, a ganância para levar vantagem em tudo, até na fragilidade e na morte dos seus semelhantes. Era a evidência de uma das faces obscuras da pandemia entre nós.

Com o passar do tempo, os noticiários tornaram públicas as práticas de superfaturamento e de corrupção praticadas por agentes públicos, responsáveis por secretarias, nas diversas esferas do governo. A implementação de hospitais de campanha levou muita gente a responder criminalmente e até a parar na cadeia.

Com o isolamento social, comportamento adotado para reduzir a transmissão do coronavírus, as pessoas permaneceram mais tempo em suas casas, e os conflitos entre familiares aumentaram, expondo certa tensão entre os membros das famílias por razões diversas. Os registros policiais evidenciaram essa questão.

Uma chaga que há décadas vem atormentando a vida dos moradores das grandes metrópoles brasileiras, o chamado poder paralelo, representado por milicianos e por traficantes de drogas e armas, ganhou espaço. Os domínios desses meliantes, em especial as Zonas Oeste e Norte da Cidade do Rio de Janeiro, superaram as ações do Estado, mantendo as pessoas sob vigilância, sob controle, sob temor, determinando as suas próprias regras, afrontando os direitos constitucionais, diante da inércia e da passividade das autoridades que deveriam assegurar os direitos dos cidadãos.

Não é de hoje que a população reclama dos maus serviços prestados pelas concessionárias de transportes coletivos. Os cariocas e fluminenses sofrem com os péssimos serviços prestados por ônibus, pelos trens da Supervia, pelas barcas e pelo metrô. Mas com a pandemia, a situação piorou. O desaparecimento de inúmeras linhas de ônibus e a redução da frota castigam as pessoas que dependem do transporte público. Alegam o baixo preço da passagem, a existência de transporte pirata, a diminuição do número de passageiros por causa do isolamento social. Mas nada disso justifica o fato de as autoridades não procurarem junto aos empresários uma negociação justa e transparente as soluções que não podem ser resolvidas às aplicações das ridículas e ineficazes multas.

O abuso dos poderes econômico e político, por parte de alguns poucos maus políticos, em ano eleitoral, mostrou mais uma face negativa da





pandemia. Essa prática criminosa, e que deve ser apurada pelo Ministério Público Eleitoral, é hábito de alguns o tempo todo. Com a pandemia e por causa do aumento da miséria, fruto do desemprego, a distribuição de cestas básicas para angariar votos correu solta, segundo o que se percebeu pelos noticiários e pelas redes sociais, até a sanitização de vias públicas em comunidades carentes foi usada neste delito. A pretexto de fazer o bem à comunidade, os praticantes atuam como coronéis em seus domínios, na busca de sufrágio eleitoral.

Há muito tempo a escola pública passou assumir alguns papéis da assistência social, em razão das crises econômica e familiar. A merenda é base de uma política nacional de segurança alimentar das crianças e dos adolescentes. As famílias mais carentes dependem da nutrição escolar. A rede municipal do Rio de Janeiro tem 1.546 unidades escolares em que estudam 641 mil, entre crianças e jovens.

A pandemia mostrou a incompetência da Prefeitura e do Governo do Estado em atender a essa obrigação constitucional. A face negativa da pandemia no que tange ao insuficiente atendimento às famílias cariocas e fluminenses – vou terminar – é mais uma lição para fazermos a *mea culpa* e reconhecermos que estamos sem planejamento para emergências.

Aliás, o que se nota é que, em situações emergenciais, algumas de nossas autoridades só estão preparadas para por em prática ações delituosas, como superfaturamento em compras e em obras, e a prática de corrupção cada vez mais sofisticada. Estou terminando.

Outra face negativa que ficou exposta, nesses cinco meses, foi a questão do acesso à internet, para o ensino à distância, por parte de alunos – e até de muitos professores. Vimos que, por diversos motivos, não houve isonomia, não faz parte do nosso dia a dia.

Houve um aprofundamento da distância no aprendizado, comparando-se alunos das redes pública e privada, reflexo das diferenças sociais, econômicas e culturais. Não há mais como esconder essa questão.

Sem dúvida, nessa pandemia, foi mostrada a falta completa de planejamento para o bom atendimento na saúde. Os protocolos que impediram as informações transparentes quanto aos internados pela Covid-19 foram desumanos, agredindo a dignidade da pessoa humana, criaram-se traumas nos parentes daqueles que foram a óbito, sem ter nenhuma informação.

Senhor Presidente, já temos mais de 108 mil óbitos e mais de 3,3 milhões afetados pela Covid-19. Estaremos de olho com lupa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Pela ordem, o nobre Vereador Italo Ciba.

O SR. ITALO CIBA – Boa tarde, Senhor Presidente. Boa tarde aos vereadores e vereadoras, boa tarde a quem nos assiste.

A minha fala é até a título de colaboração com a Secretaria de Segurança do nosso Estado do Rio de Janeiro. Eu fui procurado, na sexta-feira, pelo pessoal do sindicato das vans de turismo, mais uns três ou quatro concorrentes, para alertar o pessoal a respeito de roubos que estão acontecendo na Avenida Brasil, tendo em vista que fica mais fácil de os “vagabundos” venderem as peças das vans novas, inteiras.

Então, esse roubo está acontecendo, geralmente conduzindo o veículo para a Pedreira e para o Chapadão. Então, quero alertar o 41º e o 22º Batalhões de Policiamento em Vias Expressas.

Estou fazendo uma indicação legislativa hoje para o governo do estado para que, por meio de seus assessores, tentem orientar os batalhões no funcionamento, porque eles estão querendo substituir o roubo de carga pelo roubo de vans, que é um comércio que, hoje em dia, está fazendo dinheiro muito rápido. Então, é para o pessoal das vans de turismo ficar atento na Avenida Brasil.

Eles me procuraram e eu estou fazendo esse pedido, esse alerta. Está ok, meu Presidente? Muito obrigado. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Pela ordem, o nobre Vereador Reimont.

O SR. REIMONT – Senhor Presidente, senhoras vereadoras e senhores vereadores. Nós estamos vivendo um momento em que está tendo

muita tensão na Cidade do Rio de Janeiro pela reabertura das escolas. E não são poucos os especialistas que têm dito que, se reabirmos as escolas neste momento, fatalmente teremos um nível de contaminação de nossas crianças, que levarão a contaminação para os seus familiares. Teremos um nível de contaminação de nossos trabalhadores e trabalhadoras, que levarão a contaminação para as suas casas. É um número que não pode ser desconsiderado.

Ontem, o Prefeito Marcello Crivella, em sua *live*, ladeado pela Secretária de Educação, Professora Talma Romero, e pelo Vereador Felipe Michel, o prefeito da cidade tocou em alguns pontos que são pontos de fato fundamentais.

E eu queria trazer algumas explicações, primeiro para poder tentar compreender o prefeito, se é que isso é possível. O prefeito disse que está olhando as crianças, que, ao fim e ao cabo, são a parte mais importante da educação. O Prefeito disse que está olhando as crianças e que elas precisam ser cuidadas.

Ora bolas, na última sexta-feira, foi feita uma audiência pública, na Câmara Municipal, para tratar sobre um tema que envolve as crianças, que é o direito à alimentação dessas crianças em tempos de pandemia. E nós vimos a negligência da Prefeitura, inclusive com ausência da Secretária.

O SR. REIMONT – Senhor Presidente, o prefeito disse, em uma *live* – não na de ontem, mas em uma *live* anterior – que tinha comprado, nesse tempo de pandemia, 270 mil litros de leite para as crianças. Quem ouviu esse número acaba compreendendo que de fato é um número grande: 270 mil litros de leite. As pessoas que estão desavisadas pensam: “Poxa, que legal! O prefeito comprou 270 mil litros de leite e distribuiu para a rede”.

Eu queria inicialmente fazer uma pequena conta matemática. Nós temos 650 mil estudantes na rede e estivemos 150 dias já parados. Então, vamos pegar 270 mil litros de leite, vamos dividir por 650 mil alunos e vamos dividir por 150 dias. Cada criança, Senhor Presidente, senhores internautas que nos acompanham, tem direito a tomar isto aqui de leite, que vou colocar para vocês verem. Sabem o que significa isso? São 3 ml de leite por dia. Então, prefeito, infelizmente, o senhor não está mesmo preocupado com as crianças, porque se estivesse preocupado com as crianças, o senhor já teria resolvido de modo particular essa questão da alimentação.

Outro ponto levantado pelo prefeito, que é de extremo desrespeito aos profissionais de educação e ao sindicalismo, é que ele diz: “Esse pessoal está querendo fazer um sindicalismo de esquerda para poder ter voto dos professores, dos profissionais de educação, para se manter no poder”. Prefeito, parece que é o inverso. Parece que é o senhor que está querendo fazer esse movimento. Parece que agora resolveu subir no palanque, resolveu agora dizer que não tem outro caminho a ser feito. As chamadas para as suas *lives* são praticamente uma propaganda eleitoral antecipada. Acho que o senhor está equivocado. O senhor está falando do sindicato e dos profissionais de educação como se estivesse olhando para o próprio espelho.

O senhor diz, prefeito, que os trabalhadores não querem trabalhar, os profissionais de educação. Prefeito, todos os trabalhadores da educação, os professores, têm se esmerado para trabalhar, para arrumar novas formas de trabalho para manter o contato com as crianças. O senhor não está sendo correto ao dizer que os trabalhadores da educação não querem trabalhar. O senhor sabe como é que os trabalhadores, como é que os professores, as professoras, agentes de educação infantil, secretários escolares, merendeiras, como todo mundo tem trabalhado muito. Ninguém foge da raia, ninguém foge de trabalho, ninguém foge do fardo, ninguém foge da sua responsabilidade. Então, o senhor se equivoca novamente.

Por último, Senhor Presidente, senhores vereadores, o prefeito diz assim: “Deus, como o povo, vê tudo em silêncio. Tomem cuidado que Deus está vendo”. Deus está vendo sim, prefeito. Deus está vendo uma cidade largada, abandonada. Deus não está em silêncio, ele está mandando um recado em alto e bom som. Esse recado está gritado do alto dos prédios, está gritado do alto das montanhas, está gritado em cada unidade de saúde que existe nesta cidade. Sabe o porquê, prefeito? O grande grito ensurdecido de Deus e do povo neste momento é que existem 9 mil pessoas mortas na cidade.

Prefeito, será que o senhor está tão por fora que não sabe que esse é um grito ensurdecido que o senhor teima em não ouvir, que o senhor



teima em não escutar? Este não é o momento para reabrir as escolas. É preciso ter consciência clara disso. As vidas de nossas crianças, as vidas das trabalhadoras e dos trabalhadores da educação valem muito, portanto, precisam ser respeitadas.

Respeitem a educação. Respeitem as crianças. Respeitem os profissionais de educação do Rio de Janeiro.

O SR. BABÁ – Eu me inscrevi agora há pouco pelo... Não sei se você viu. Eu quero registrar. Obrigado.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Você pode dizer a ordem dos inscritos, Vereador Rocal?

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Vereador Renato Cinco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereador Fernando William e Vereador Babá.

Pela ordem, o nobre Vereador Renato Cinco.

O SR. RENATO CINCO – Obrigado, Senhor Presidente, senhores vereadores, senhoras vereadoras, senhores e senhoras. Difícil escolher sobre o que falar. Estamos em um momento do país e do mundo em que as coisas estão muito dinâmicas, infelizmente, catastróficamente dinâmicas.

Eu queria, em primeiro lugar, registrar o meu apoio aos trabalhadores e às trabalhadoras dos Correios do Brasil, que em várias assembleias, ontem, decidiram por iniciar uma greve da categoria. Eles estão há dois meses tentando negociar com a empresa sem sucesso. E a greve é uma resposta à ameaça de privatização da empresa; à ausência de proposta de reajuste salarial, sequer da reposição da inflação; à intenção do Presidente da estatal, General Floriano Peixoto, de acabar com 70 das 79 cláusulas existentes no acordo coletivo. Eliminando vale alimentação, auxílio creche, a licença maternidade de 180 dias, os *tickets* nas férias, o adicional de distribuição e coleta externa de 30%, que são benefícios essenciais para uma categoria que recebe um dos salários bases mais baixos das estatais, que não chega a dois salários mínimos.

E é importante desmentir o argumento da direção da empresa e do governo de que o brutal corte de direitos é necessário para a saúde financeira dos Correios, já que a empresa faturou R\$ 160 milhões no ano passado. E a categoria, em função dessa política de sucateamento para, inclusive, justificar a privatização, os trabalhadores, tem sofrido com sobrecarga de trabalho, em função da redução do quadro de pessoal. E também durante a Covid-19, a falta de atenção da empresa com a segurança dos trabalhadores já provocou 120 óbitos de trabalhadores dos Correios em função da pandemia.

Então, quero aqui manifestar todo o meu apoio a mais essa categoria de trabalhadores do Brasil, que vai à luta, como outras. Por exemplo, os entregadores de aplicativos, que estão também em uma jornada e lutas importantes. E os trabalhadores da educação, da nossa cidade, da rede pública e da rede privada, que já decidiram pela greve pela vida. Que não cai nessa conversa aí do Prefeito de tentar flexibilizar o isolamento antes da hora. E agora tentando dar mais um passo em direção a uma política de morte, que é a reabertura das escolas antes da hora. As escolas já estão reabertas, inclusive. Isso precisa ser denunciado. Apesar de não estar tendo aula, vários servidores estão sendo obrigados a se expor desnecessariamente. E é muito importante a gente entender o seguinte: os primeiros estudos sobre a pandemia no Brasil, que muita gente falava que eram estudos terroristas porque falavam em um milhão de mortes, esses estudos, do Imperial College, também falavam que, se as medidas de isolamento social fossem atendidas, com 75% de isolamento social, nós teríamos um limite de 44 mil mortes no país. E nós já estamos em 108 mil mortes registradas, fora a subnotificação.

Então, já são mais de 60 mil pessoas que morreram e não precisariam ter morrido. Não foram vítimas do vírus, foram vítimas da política genocida que vem dominando o país.

O meu tempo já deve está encerrando. Eu quero só dizer o seguinte. Também é tão falso quanto dizer que só o Bolsonaro é culpado por essa crise, é dizer que o Bolsonaro não tem culpa nenhuma. E é errado também dizer que a culpa é só do Bolsonaro. A gente precisa discutir o quan-

to essa crise fala da nossa sociedade. Fala do Presidente, mas fala de governadores, fala de prefeitos, fala dos outros poderes da República, nós, inclusive, Poder Legislativo, fala do empresariado. Vamos lembrar que se o Bolsonaro desde o primeiro momento adotou uma política atendendo ao empresariado mais tosco, desde o início desqualificando o isolamento social, dizendo que era só uma gripezinha, a partir do momento que tem aquela caminhada do Bolsonaro com os empresários, do Palácio do Planalto ao Supremo. Na semana seguinte, o programa ao vivo do Bolsonaro com a nata do empresariado. Governadores e prefeitos começaram a abandonar a sua política, não 100% correta, mas mais responsável, e começaram a... flexibilizadora.

A gente sabe que tem o jogo eleitoral, existem as responsabilidades dos gestores públicos, mas também o empresariado brasileiro vai ter que passar por esse tribunal da Covid-19, que vai ter que, depois dessa crise, buscar verdade e justiça para as vítimas evitáveis da Covid-19.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Pela ordem, o nobre Vereador Paulo Pinheiro.

O SR. PAULO PINHEIRO – Senhor Presidente dos trabalhos, Vereador Rocal, senhores vereadores, eu ouvi atentamente os que me antecederam nessa discussão, todos preocupados com a situação da volta das escolas, da volta às aulas, o retorno dos alunos às escolas.

O que vai acontecendo na cidade inteira, que nós estamos vendo nas noites, nas madrugadas, a história se desmantelando... Não há condições de fiscalização, tentativas loucas de fazer “quadrinhos” na praia. A Vigilância Sanitária tentando tomar conta de casas noturnas, restaurantes e bares, sem sucesso. Não conseguem, não adianta fazer um excelente trabalho, realmente, um trabalho bonito, as regras de ouro, só que é impossível. Já é impossível nessa situação quando a população também não colabora, quando os jovens não colaboram e quando o próprio governo vem passando dificuldades.

O que nós vimos nas últimas horas, a não liberação da sexta fase ontem, parece que o prefeito começou a pensar um pouco diferente do que vinha pensando antes, começou a ver, começaram a dizer no ouvido dele o que está acontecendo.

Por exemplo, ontem, a Cidade de São Paulo teve um aumento de quase 25% do número de mortes durante aquele período que é avaliado. Alguma coisa está acontecendo de errado lá também.

É evidente que algumas informações já chegaram ao prefeito para ele dar uma recuada em relação a essa liberação total que estava pensando em fazer, não é? É muito importante entender que não é uma briga aqui de um grupo que quer que dê errado. Nós não estamos discutindo a reeleição do Crivella. Nós estamos discutindo a Cidade do Rio de Janeiro.

Quando avaliamos e fazemos críticas ao prefeito, nós não estamos fazendo críticas ao prefeito porque ele reabriu os bares e restaurantes, reabriu os templos, reabriu a praia ou não reabriu a praia, mas a praia foi reaberta na marra pela população. O que nós estamos tentando dizer a cada momento é que o que estamos vendo a cada momento... Não é possível... A pandemia não foi dominada. Os casos continuam a acontecer. A transmissibilidade do vírus é muito alta, senhores. É uma alta transmissibilidade. Há muito tempo não se imagina essa transmissibilidade. Continua grande. Os jovens estão transmitindo cada vez mais. Nós podemos ter um novo aumento do número de casos que é preocupante.

Nós discutimos com o prefeito é que as medidas que o prefeito vai tomar... Não adianta ele voltar a fazer campanha eleitoral no momento para tentar dizer que medidas que vão ser feitas. É uma cidade em que a gente tem críticas muito grandes ao prefeito. Por quê? Porque não é desse momento.

Os problemas estão acontecendo na educação. As escolas, que não estão prontas para funcionar agora já não estavam prontas antes da pandemia. Quando a gente cobra melhoria da mobilidade urbana, a melhoria do trabalho dos ônibus... O transporte urbano é onde há a maior parte da contaminação... Nós já estamos reclamando disso antes. A reclamação daquilo que era necessário para melhorar a qualidade do transporte coletivo. As linhas de ônibus que sumiram da cidade.





Quando nós reclamamos das chuvas que aconteceram no ano passado, que a CPI já mostrou isso claramente, o prefeito falava em bueiros eletrônicos. Quando nós reclamamos que a cidade, que a Niemeyer ficou fechada por um tempo, que havia grande problema em relação às encostas na cidade, também uma reclamação da gestão do prefeito. Quando a gente reclama do prefeito na cultura, é reclamação de antes da pandemia.

O que nós estamos vendo no momento é que nós precisamos nos readaptar a essa nova realidade, e o prefeito não está vendo isso. O prefeito colocou na cabeça que ele tratou a pandemia, freou a pandemia, o que não é verdade. Não há prefeito no país que possa dizer isso com quase 9.000 mortes nas costas. São cerca de 8.800 e tantas mortes hoje na Cidade do Rio de Janeiro.

Temos dados sobre a questão da saúde que são indiscutíveis. Os dados, os indicadores de saúde do Rio de Janeiro são péssimos! Estamos no lugar do Brasil onde mais se matam mulheres por problemas no parto – o índice de mortalidade materna informa que foram 60 mulheres mortas no ano passado por causa do parto. A mortalidade infantil no Rio não cede, continua aumentando. As doenças que eram tratadas pela Atenção Primária passaram a internar mais pessoas por quê? Porque a Atenção Primária foi destruída pela Prefeitura. Também temos uma taxa de tuberculose no Rio de Janeiro enorme! Bairros da cidade, como Bangu, por exemplo, têm 700 casos por 100 mil habitantes, o que é sete vezes mais do que aquilo que o Brasil inteiro tem. O Rio de Janeiro é a segunda capital no Brasil em incidência de tuberculose e a terceira em morte por tuberculose.

Estamos falando em todo um projeto de governo. Falamos de saúde, de educação, de cultura, de transporte e de mobilidade. Então, o que queremos, Prefeito, é que o senhor entenda que não dá para reabrir as escolas agora. Tem que reavaliar o que o senhor está fazendo como reabertura. Tem que ver se estamos preparados para isso.

O fechamento desses leitos nos hospitais de campanha é muito preocupante. Estamos vendo o estado cometendo um grave erro em relação a isso. E o que pedimos ao Prefeito é que ele entenda que as nossas críticas são baseadas na ciência. Não adianta ele querer se juntar ao Presidente da República e fugir da ciência. A ciência está mostrando que a pandemia não acabou, que as pessoas continuam com o problema e que temos a possibilidade de aumentar o número de casos.

Quando a gente estava falando em segunda onda, falávamos de voltar a aumentar o número de casos. Isso porque as pessoas não conseguem entender o que está acontecendo. E o Prefeito que acha que os equipamentos são tudo para resolver o problema. Eles não são; precisamos de gente.

Hoje temos, na área da Leopoldina, na da Cidade, III-1 a III-3 da Cidade, além das II-5-2 e II-5-3...

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Rogo concluir, vereador.

O SR. PAULO PINHEIRO – Vou concluir.

Nessas áreas, temos a maior taxa de equipes da Saúde da Família sem médicos. O senhor demitiu 5.000 profissionais da saúde e 2.000 agentes comunitários de saúde. O senhor fechou quase 300 equipes de Saúde da Família. O senhor trocou a gestão das OSs, que eram péssimas e o senhor tem toda razão de trocar, mas o senhor trocou esse modelo de gestão pelo RioSaúde, que também está uma catástrofe. O RioSaúde, no Hospital Rocha Faria, apresenta problemas tão grandes quanto os que apresentava no tempo do Iabas. Então, o que a gente pede, Prefeito, é que o senhor converse, é que o senhor ouça mais o que a população tem a dizer para o senhor.

Eu queria também deixar um pedido de esclarecimento ao Presidente Jorge Felipe, se ele estiver presente, ou ao Vereador Rocal, que preside os trabalhos nesta tarde. Li agora há pouco no jornal Extra a história de que teria sido protocolado na Casa um pedido de CPI contra o Prefeito Crivella. É verdade isso? Depois o senhor poderia nos dar essa informação? Como foi uma notícia de jornal, quero saber se há realmente, se foi protocolado um novo pedido de *impeachment* na Casa contra o Prefeito Crivella.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Durante a Sessão, o Presidente Jorge Felipe informará a Vossa Excelência.

Pela ordem, o nobre Vereador Tarcísio Motta.

O SR. TARCÍSIO MOTTA – Senhor Presidente, Vereador Rocal; senhoras vereadoras, senhores vereadores; trabalhadores desta Casa que nos auxiliam nesta Sessão híbrida; e aqueles que nos assistem pela Rio TV Câmara, boa tarde.

Ciência! Ciência! Acho que entre nós essa palavra pode nunca antes ter sido falada tantas vezes. De certa forma, todos, sem exceção, estamos esperançosos na ciência para que ela encontre os caminhos para desenvolver logo uma vacina que possa significar um enfrentamento real e importante a esse vírus maldito que mudou a vida de todos nós.

Ah, é claro! Há aqueles que negam a ciência. Há aqueles que passaram a pandemia inteira negando a ciência ou usando um determinado elemento da ciência, ignorando os outros. A gente viu várias vezes até o Presidente da República fazendo propaganda de um remédio que, depois – depois não, até antes de ele fazer a propaganda –, vários estudos científicos demonstraram que era inútil. Temos um Vereador aqui que não consegue passar um dia sem falar desse remédio. São aqueles que acham que um pesquisador e um estudo específico localizado e sem critério é muito mais importante que centenas de outros estudos dizendo que a cloroquina não é a saída mágica.

Então, há aqueles que usam e respeitam a ciência e há aqueles que negam a ciência. O Prefeito Crivella também faz uso da palavra, da expressão “ciência” o tempo inteiro. Não há uma única decisão tomada pela Prefeitura e há pouquíssimos discursos do Crivella em que ele não faça referência ao tal Comitê Científico, como se a ciência estivesse a corroborar todas as ações do Prefeito e da Prefeitura do Rio de Janeiro. Apesar dos vários e insistentes pedidos de vários vereadores aqui, me lembro do Brizola, do Reimont, do Paulo Pinheiro, só de cabeça, apesar dos vários e insistentes e a gente ter pedido a composição formal e a oficialização desse Comitê Científico, a Prefeitura nunca esclareceu a esta Casa quem era o tal Comitê Científico.

Nosso mandato, então, começou a fazer um levantamento, a partir das atas publicadas pelo Comitê Científico, quem é que assina aquelas atas. Nós fizemos um levantamento que de cinco reuniões que tiveram as atas publicadas, entre 26 de junho e 7 de agosto, nós tivemos sempre composições muito diferentes, mas, se nós somarmos todo mundo que fez parte dessas reuniões, nós chegaremos a 30 pessoas ao todo. Então, nós poderíamos dizer que o Comitê Científico pode ser formado por essas 30 pessoas. Algumas participaram de todas as reuniões, outras participaram de uma ou duas, invariavelmente. As reuniões tiveram entre 16 e 23 participantes.

Dessas 30 pessoas que participaram ao todo, 21 são cargos de confiança do Governo Crivella. De 30, 21 são cargos de confiança do Governo Crivella, duas pessoas são do Cremerj, uma pessoa, coronel Bombeiro, um, Diretor Geral do Hospital da Unimed, um ex-Diretor Geral do Instituto Nacional de Cardiologia, um médico do Hospital Geral de Bonsucesso, uma pessoa que a gente não conseguiu identificar qual é a relação dela e dois cientistas, um infectologista da UFRJ e um pesquisador do Instituto de Matemática da UFRJ. Eu quero dizer claramente: das 30 pessoas, 21 são cargos de confiança nomeados pelo Prefeito Crivella, e dois são cientistas, no Comitê Científico.

O que é importante que se diga é que eu não estou aqui duvidando da capacidade técnica e mesmo da experiência profissional dos diretores de hospital, subsecretários e secretários nomeados pelo Crivella, mas um comitê científico de fato, que esteja a orientar as políticas públicas, precisa ter sua independência e autonomia confirmadas, garantidas em todos os aspectos, em todos. E este Comitê Científico do Crivella não tem. Não tem, porque, dos 30, apenas dois representam, de fato, instituições científicas. É claro e é óbvio que a experiência dos hospitais é decisiva, mas para que a ciência seja usada como critério para elaboração de planos de retomada é preciso que o tal Comitê tenha autonomia, independência e esse não tem.

E aí digo mais, avançando nos cinco minutos que eu tenho: esse tal Comitê Científico, a grande obra dele foi a elaboração do tal plano de retomada que tinham critérios, de novo, científicos. Acontece que aí estamos jogando uma questão que é sempre complicada. Estabelece o critério



e aí vai se evoluindo nas fases à medida que os critérios permitam. Nós todos aqui ouvimos isso. Ouvimos várias vezes o Prefeito e o secretário e subsecretário de Vigilância Sanitária falarem isto: os critérios serão respeitados e se eles não forem seguidos a gente pode até voltar atrás. Acontece que, de uma hora para outra, o Prefeito Crivella começou a mudar os critérios para que os critérios se enquadrem na realidade e isso não é ciência. A ciência é: se estabelece o critério – e aí eu estou para encerrar – e vai olhando a realidade a partir do critério e não mudando o critério.

Para vocês terem uma ideia, na versão antiga, o critério para entrar na fase 3 – não na 6, na 3 – era termos sete leitos de UTI para cada 100 mil habitantes. Hoje, nós temos 6,83. Portanto, nem na fase 3 poderíamos estar. Mas aí o Crivella mudou para maior que 6. A mesma coisa é na variação de óbitos, a mesma coisa é nos pacientes internados. E o único que eles, de fato, não mudaram e que continuam com problema é o número de síndrome gripal, e por isso eles não entraram na fase 6. Mas é preciso que se diga que nos sete critérios, pelo critério original, pelo plano original, quatro não estão hoje para que a cidade possa entrar na fase 6.

É preciso que se diga: ciência não é álibi. Eu não uso a ciência e modifico critérios para justificar as intenções políticas deste Governo, que é exatamente o que a Prefeitura do Crivella está fazendo e é exatamente por isso que ninguém tem confiança nesse plano de retomada e muito menos no plano de retomada das escolas, apresentado como científico, mas, na prática, é só um álibi para garantir e para justificar as decisões políticas.

Muito obrigado, Senhor Presidente. Peço desculpas por ter ultrapassado um pouquinho o tempo.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – O próximo orador inscrito é o nobre Vereador Fernando William. Pela ordem, o nobre Vereador Fernando William.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Desculpe, eu estava com o microfone desligado.

Quero cumprimentá-lo, Rocal, mais uma vez, cumprimentar meus colegas vereadores, os servidores da Câmara, e todos aqueles que nos assistem.

Na verdade, eu me preparei para tratar de um tema que me indignou profundamente, mas eu queria antes fazer referência ao que está se discutindo mais intensamente no dia de hoje: mais uma vez, a questão da reabertura das aulas no Município do Rio de Janeiro. Ainda há pouco eu ouvia num dos jornais divulgados pela televisão que a Prefeitura de São Paulo fez um levantamento experimental, fazendo a pesquisa PCR em seis mil alunos da rede pública municipal. Desses seis mil alunos, 12% apresentaram contaminação pelo vírus, o que significaria em torno de 720 crianças, com possibilidade – dessas seis mil crianças pesquisadas, 12% são 720 crianças – de contaminarem 720 vezes quatro, pelo menos, chegando, portanto, a um número de quase três mil pessoas.

Claro que isso é um universo de seis mil alunos, que dá um número razoável para efeito de pesquisa, mas que inclusive justificou a decisão do prefeito de não abrir as aulas, quando já era essa uma orientação do Governador de São Paulo. Então, trago esse dado para que as pessoas considerem. E aqueles que têm oportunidade, conversem e trabalhem junto ao prefeito para que leve em conta esses dados, que são dados extremamente preocupantes.

Bom, eu queria tratar muito rapidamente, porque o tempo corre, de um fato que me deixou absolutamente indignado, realmente transtornado, eu diria. Como disse o Vereador Renato Cinco, nós temos presenciado ultimamente situações de maldade extrema, em alguns casos provocados por supostos religiosos. Eu faço referência a uma situação que expressa bem os que falam em Deus e se comportam como verdadeiros anticristãos. Eu me refiro à situação de uma menina que era estuprada pelo tio desde os seis anos de idade e que agora, aos 10 anos, após denunciar o caso às autoridades, foi evidenciado que estava grávida de 24 semanas.

O Código do Processo Civil brasileiro, revisto há 80 anos, prevê, em caso de estupro, de risco de vida para a mãe e de feto com anencefalia, a possibilidade de retirada do feto. Como é um protocolo, e esse protocolo é genérico – e como protocolo não substitui naturalmente a legislação

que sugere evitar a retirada do feto após 22 semanas, tendo a gravidez já 24 semanas –, lunáticos, supostamente religiosos, não só fizeram manifestação em frente à casa de uma criança, já traumatizada pela vida, mas também expuseram seu nome em redes sociais, contrariando não só o Estatuto da Criança e do Adolescente, como demais legislações que tratam do tema, obrigando que a menina fosse fazer o procedimento em Pernambuco, sendo a menina é do Espírito Santo, aproximadamente 1.800 km de distância.

A criança voltou a sofrer novos constrangimentos, com determinadas pessoas que eu não me refiro ao nome porque são pessoas que querem efetivamente que o seu nome seja referido para que apareçam, para que se mostrem como ser humano, como gente, ainda que questione se podem ser comparado a um ser humano. Mas o que se espera é que a Justiça faça cumprir a lei contra esses fariseus, anticristãos, que nada falam das 200 mil crianças que vivem abaixo da linha de pobreza, muitas morrendo de desnutrição e de suas consequências, sobre as quais esse tipo de gente não ruge nem muge.

Bom, eu fiz questão de fazer essa fala porque estou absolutamente indignado com a forma com que essa criança de 10 anos foi tratada por grupos religiosos, não só no Espírito Santo, como também em Pernambuco sem levar em conta o que significa psicologicamente uma criança de 10 anos ser estuprada há quatro anos, desde os seis anos de idade, por um tio perverso, um animal, ser constatada a sua gravidez. Um trauma psicológico ainda maior, não é? O médico que a atendeu, no momento do procedimento, chorava compulsivamente. E ainda há aqueles que, como eu disse, não têm a menor preocupação com as 200 mil crianças ou mais que passam fome no país ou morrem em consequência disso; mas estão preocupados, naturalmente, em fazer propaganda da sua visão pseudoreligiosa com relação a uma criança e ao tratamento que essa criança está recebendo, volto a dizer, absolutamente dentro da legislação.

Uma criança com 10 anos, certamente foi estuprada, o que encontra abrigo no que está estabelecido no Código Civil. Da mesma forma que com 10 anos, grávida, ela provavelmente está submetida ao risco durante o parto. Então fica aqui a manifestação da minha indignação com relação a isso que acontece constantemente em nosso país e que, na verdade, revela serem adeptos, ou servidores do capeta, e nunca de Cristo e sua imagem.

Obrigado.

O SR. DR. JAIRINHO – Senhor Presidente, desculpe-me, o senhor pode proferir a ordem de inscrição?

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Após o nobre Vereador Babá, vem o Vereador Leonel Brizola, Vossa Excelência e o Vereador Leandro Lyra.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Pela ordem, o nobre Vereador Babá.

O SR. BABÁ – Obrigado, Senhor Presidente,

O SR. BABÁ – Bem, Senhor Presidente, nós gostaríamos de abordar aqui a greve dos Correios. São trabalhadores que estão lutando não apenas para a defesa de seus salários, de suas gratificações, do auxílio-alimentação, direitos que estão sendo retirados vergonhosamente por este governo, mas, por trás de tudo, está a privatização da Empresa de Correios e Telégrafos, que é o que, ao fim e ao cabo, eles querem fazer.

Querem entregar nas mãos de empresas multinacionais, como o Fernando Henrique fez com a Vale do Rio Doce, quando a entregou para empresas estrangeiras. E vejam o que aconteceu em Brumadinho e Mariana! E todo o patrimônio que foi entregue nas mãos das empresas multinacionais. É o que eles querem fazer, em última instância, com os Correios. E por isso atacam fortemente essa categoria, que já vem de salários congelados há alguns anos. Que já vem, na verdade, tentando negociar as suas bandeiras, e a direção do Correios não atende, não resolve, e, por isso, esses companheiros já decidiram greve em quase 40 cidades.

Isso mostra claramente uma greve forte, porque eles não podem mais aceitar, como a bandeira que eles ficam sendo submetidos a reduzir gra-



tificação de férias, como uma conquista histórica dos trabalhadores do Correios. A questão do auxílio-alimentação, que também é outra conquista histórica, querem reduzir.

O ataque que vem sendo feito a esses trabalhadores – e isso foi dito pelo companheiro Renato Cinco –, repito aqui: esses trabalhadores estão sendo vítimas do coronavírus, porque já ocorreram 120 óbitos. Isso mostra claramente a total irresponsabilidade deste governo que quer, na verdade, entregar o patrimônio público para as empresas estrangeiras. Ai, o senhor Paulo Guedes agradece, já que é dono de um dos bancos que, com certeza, está mirando também a privatização dos Correios, como de outras empresas.

Essa situação mostra claramente que esses trabalhadores não aceitam mais. E por isso mesmo decidiram por uma greve nacional, greve essa fortíssima. E para tentar combater essa greve, eles vêm com repressão. Inclusive o Governador Witzel, que deveria estar na cadeia, é o mesmo que dizia que era para a Polícia Militar atirar lá de cima do helicóptero para atingir as cabecinhas e que hoje estão sendo proibidas por causa de decisão do Supremo – essas ações que eles fariam. Como eles, na verdade, estão limitados nas ações na favela com as mortes que aconteceram, eles agora colocam o caveirão para impedir mobilização dos trabalhadores lá em Benfica. Impedem o carro de som lá na frente da agência dos Correios, a agência principal, para que os trabalhadores tivessem o direito democrático de fazer seus atos.

Isso é uma vergonha! Nós não podemos aceitar. E por isso mesmo nós dedicamos total apoio a esta luta, que é uma luta da classe trabalhadora desse país. Não é apenas dos Correios. Porque eles têm receio de que essa greve dos Correios impulsione – e vai impulsionar – outras lutas. Como foram dos trabalhadores de *apps*, como foram dos trabalhadores metalúrgicos e agora dos Correios.

E a tendência é que essas lutas e essas greves se ampliem fortemente, porque ninguém aceita mais ser duramente atacado nos seus salários e nas suas conquistas. E, ao mesmo tempo, ver a empresa tão importante neste país, que está localizada em todos os municípios do nosso país, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, uma empresa tão importante, historicamente, inclusive. E vem sendo duramente atacada pelo Governo Bolsonaro, que pede ajuda para o Witzel, que deveria estar na cadeia, para colocar caveirão, e à Polícia Militar para impedir a ação. Isso não é papel da Polícia Militar – estar reprimindo trabalhadores em greve. Pelo contrário! Mas é isso que está acontecendo.

Por isso, nós estamos aqui querendo colocar, Senhor Presidente, o total apoio a greve dos trabalhadores dos Correios. Porque isso é, na verdade, o que eles estão realizando hoje. E esperamos, com certeza: eles, com sua greve, vão levar esta luta à vitória. É isso que nós esperamos e dedicamos total apoio a esta categoria tão importante para o nosso país, que são os trabalhadores dos Correios.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Pela ordem, o nobre Vereador Leonel Brizola.

O SR. LEONEL BRIZOLA – Grato, Senhor Presidente Rocal, a todos e todas.

Eu quero ressaltar aqui a questão da garantia da alimentação dos estudantes no Município do Rio de Janeiro. Quero ressaltar que a Audiência Pública ocorrida na semana passada desmascarou a incompetência do Crivella nesse assunto. Foi revelado inclusive o corte de R\$ 30 milhões da merenda, o que gerou a sua diminuição. E tinha dinheiro em caixa, foi provado. A Audiência Pública comprovou que havia dinheiro em caixa para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de R\$ 50 milhões, e o Crivella não fez chegar aos estudantes. E ainda assim, quando o fez, foi através de cesta básica, alimentos estragados e de péssima qualidade. Alimentos estragados e leite, que era um composto de leite estragado. As famílias chegavam a chorar.

Em um momento de pandemia, de fome, de miséria, a crueldade do prefeito em não alimentar as crianças pobres, as crianças da escola pública, a escola do povo. O acordo feito pela Prefeitura de voltar o cartão, eu quero ressaltar aqui, de R\$ 50, de R\$ 53, menos de R\$ 54 por semana

para cada aluno, dá uma média de menos do que R\$ 2 por dia. Quem é que sobrevive com uma alimentação de menos de R\$ 2 por dia?

Se isso não é crueldade, eu não sei o que a gente pode falar. Se esse não é o assunto mais importante a ser tratado neste momento, a fome das crianças, eu não entendo mais de política. Ou, sinceramente, é preciso que eu reveja meu pensamento. Porque eu não posso crer tamanha crueldade nessa proposta, a verdadeira proposta indecente. A Audiência ficou clara.

Quando o Crivella, inclusive citado pelo Vereador Reimont, numa *live*, diz que: “Ah, eu sou grupo de risco, estou trabalhando”.

Ora, é engraçado ele falar isso, que não parou de trabalhar, que é grupo de risco, é muito engraçado; e que Deus o protegeu.

Crivella é homem rico, ganha R\$ 300.000,00 da igreja, por mês; tem acesso aos melhores hospitais, aos melhores médicos, aos melhores tratamentos, diferente do povo, que não tem acesso, que fica na fila desse sistema precarizado, privatizado.

Então, são dois alicerces do Governo Crivella que estão ruindo, que estão caindo: a questão da Saúde, que é um desastre, de fato – demissão, privatização, trabalho precário, atraso dos salários – e a questão da Educação, não há uma única reforma.

Aliás, a Secretária não foi na Audiência Pública, para ir à inauguração de uma escola militar, que deveria ser gerida pelo Governo Federal, e não pelo Município, criando distinções de ensino, ou seja, aluno da classe A, aluno da classe B, aluno da classe C.

Ora, a mesma coisa que ele faz com os alimentos: não distribui os alimentos, tendo dinheiro em caixa, dinheiro carimbado. Inclusive, com desvio do dinheiro da alimentação para compra de material didático, comprovado na Audiência, relato de todos os vereadores, de deputados, que comprovam.

E, principalmente, Senhor Presidente, o relato da Fiocruz, de que se abrimos as escolas agora, vão morrer crianças. E isso é inaceitável!

Quero lembrar aqui que o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) americano estabeleceu uma regra duríssima de acompanhamento. Ele quer fazer o critério de um novo caso por dia a cada 100 mil habitantes, para realmente poder fazer o controle, a busca ativa. Então, foi um grande debate ocorrido no CDC. Nos Estados Unidos, agora, cada estado tem uma média de 3,3 casos por 100 mil habitantes.

E os índices, ou seja, as recomendações, após isso: zerar tudo o que foi feito até aqui, promover profundo *lockdown*, de 4 a 8 semanas, fechar bar, shoppings, academias, escolas, tudo fechado. É o CDC! Testagem em massa, rastreamento dos contatos e quarentenas. Basta se verem os índices de infecção no mundo: 3,3 casos por dia, a cada 100 mil habitantes.

No mundo são 3,3 casos; no Brasil, 21 casos por 100 mil habitantes ao dia. Nos Estados Unidos são 17; na Índia são 5. Para se ver como estamos atrasados.

Quero deixar, aqui, o meu repúdio à fala do Prefeito Crivella, na *live* com a Talma, Secretária, que não foi à Audiência Pública, para demonstrar por que não gasta com a alimentação das crianças, tendo o dinheiro em caixa, e essa questão cruel do Crivella, de dar menos de R\$ 2,00 para cada aluno da escola pública do Município do Rio de Janeiro. Isso, sim, que é perversidade.

Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – O próximo orador inscrito é o nobre Vereador Dr. Jairinho, que passa a vez ao orador seguinte.

Pela ordem, o nobre Vereador Leandro Lyra.

O SR. LEANDRO LYRA – Senhor Presidente, vou fazer esta fala de maneira muito breve, até para adiantar a manifestação que ficou pendente da última Sessão.

Mas queria deixar, aqui, claro, e externar o meu repúdio à fala do Vereador Leonel Brizola, na última Sessão, que usou de termos de baixíssimo calão, tratando por “dentadura” e alguns outros termos que são peculiares ao vocabulário dele, para ofender e injuriar.

E faço, justamente, essa declaração de repúdio, para defender a imagem da Câmara Municipal, porque esse tipo de postura que o Parlamentar adota – e eu reitero, fazendo com que as discussões na Câmara Municipi-



pal pareçam mais uma discussão de boteco – simplesmente a pequena o Parlamento. E a fala na Sessão de quinta-feira foi só um exemplo mais recente, mas o Parlamentar, inúmeras vezes, rasga o mínimo de decoro que é preciso para condução do mandato e para que o Parlamento, de fato, faça jus ao respeito que deve à população carioca.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Seu tempo se esgotou, Vereador.

O SR. LEANDRO LYRA – Então, eu deixo aqui o meu repúdio e reitero que essa está longe de ser a forma devida pela qual todos nós devíamos nos posicionar dentro do Parlamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Passemos à primeira matéria da pauta:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL  
EM REGIME DE URGÊNCIA  
EM DISCUSSÃO ÚNICA  
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1762-A/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JORGE MANAIA, VEREADOR LEONEL BRIZOLA, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR JONES MOURA, VEREADORA VERA LINS, VEREADORA LUCIANA NOVAES, VEREADORA ROSA FERNANDES, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

\*Prazo: 27/08/2020.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. PENDENTE;

Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

A matéria está pendente de pareceres.

(Assume a Presidência o Sr. Vereador Jorge Felipe, Presidente)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Boa tarde a todos.

A Presidência convida os Senhores Vereadores Dr. Jairinho e João Mendes de Jesus para emitirem o parecer pela Comissão de Justiça e Redação.

O SR. DR. JAIRINHO – Presidente, depois do parecer, eu queria, quando coubesse, fazer uma comunicação de liderança.

Não sei se o Presidente da Comissão de Justiça e Redação vai se pronunciar, mas o meu parecer é pela rejeição ao veto.

O SR. JOÃO MENDES DE JESUS – Pela rejeição ao veto, Senhor Presidente. Acompanho o meu Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – O parecer da Comissão de Justiça e Redação é pela rejeição ao veto.

A Presidência convida os Senhores Vereadores Prof. Célio Lupparelli e Rosa Fernandes para emitirem o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

O SR. PROF. CÉLIO LUPPARELLI – Pela rejeição ao veto, Senhor Presidente.

A SRA. ROSA FERNANDES – Pela rejeição ao veto, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira é pela rejeição ao veto.

Para comunicação de liderança, o senhor Vereador Dr. Jairinho, Líder do Governo, que dispõe de cinco minutos.

O SR. DR. JAIRINHO – Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, é sobre um assunto do qual eu queria falar, mas só restavam dois minutos, antes de passarmos à Ordem do Dia.

Eu tive a oportunidade de escutar, quando entrei durante a primeira parte, o Vereador Fernando William falando de um assunto que chocou muito a todos nós, que foi o estupro da menina de 10 anos de idade. Ele, como médico, imagina o trauma que essa criança sofreu, não só psicologicamente, mas também fisicamente. São perdas irreparáveis, em uma monstruosidade desse tamanho.

Aí, eu venho aqui falar de um assunto, que é aquela balança que eu havia comentado com vocês em algum momento, de que, **aquele que pode – eu sei que** hoje está um assunto mais ultrapassado, enfim. E a justiça não deixou a escola particular voltar, enfim. Eu também sou contra o ambiente escolar voltar novamente. Eu já falei isso. Eu não vou transigir em relação à vida. Eu sou contra que os alunos todos entrem na escola. Mas eu falei, aqui, uma coisa que eu queria que todos pesassem naquela balança.

As escolas que tivessem os diretores que, voluntariamente, quisessem abrir o ambiente escolar – aí eu falo ambiente escolar – para que as crianças fizessem dois, três horários, almoço, enfim, alguma coisa lúdica com as crianças, por que o que está acontecendo? Eu estou preocupado, porque eu torço muito para que nós tenhamos uma vacina a curtíssimo prazo. Mas, assim, eu queria que os senhores pensassem junto comigo. Eu não sou dono da razão, eu estou aqui para tentar ser o mais equilibrado possível. Eu falei isso há duas semanas.

Vocês sabem que o lugar onde mais acontece assédio sexual, estupro, é dentro do ambiente familiar. Quando é fora do ambiente familiar, normalmente, se tem notícia. Onde não se tem notícia, é no ambiente familiar. É normalmente um parente próximo. Essa é uma realidade e que, infelizmente, é verdadeira. E a maioria – todo mundo aqui que é professor sabe – desses casos são descobertos no ambiente escolar, quando a criança fala com o professor, fala com o diretor, quando a mãe tem coragem de falar com a diretora na porta da escola.

Então, eu acho que o fechamento total, assim, botar as crianças para dentro da sala de aula isso aí é loucura. Mas, a proximidade das crianças, o completo distanciamento das crianças do ambiente escolar e dos professores me preocupa bastante no futuro, porque a gente não sabe quando isso vai voltar. Porque essas crianças não são os nossos filhos, elas são crianças, hoje, que estão passando por momentos de fragilidade e pressões enormes dentro de casa: briga dos pais, falta de alimentação, enfim...

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Dr. Jairinho, seu tempo está esgotado.

O SR. DR. JAIRINHO – Presidente, só para terminar, durante um minutinho, eu queria ouvir, a respeito do veto, o Vereador Dr. Jorge Manaia, que é autor do projeto, não é? Eu vi aqui as justificativas do motivo do veto, enfim, não tinha valor, competência do Executivo. Eu queria ouvir a defesa que ele faz a isso. Obviamente, no mérito, todos nós somos favoráveis. Mas, enfim, que ele possa fazer uma explanação a respeito do assunto. Muito obrigado. Desculpe a demora, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Em discussão.  
Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.  
Em votação.

(Os senhores vereadores registram os seus votos)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Está encerrada a votação.





(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram NÃO os Senhores Vereadores Átila A. Nunes, Babá, Carlos Bolsonaro, Cesar Maia, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jorge Manaia, Dr. Marcos Paulo, Eliseu Kessler, Fátima da Solidariedade, Felipe Michel, Fernando William, Inaldo Silva, Italo Ciba, Jair da Mendes Gomes, Jones Moura, Jorge Felipe, Leandro Lyra, Leonel Brizola, Luciana Novaes, Luiz Carlos Ramos Filho, Major Elitusalem, Marcelino D'Almeida, Paulo Messina, Paulo Pinheiro, Prof. Célio Lupporelli, Professor Adalmir, Rafael Aloisio Freitas, Reimont, Renato Cinco, Rocal, Tarcísio Motta, Thiago K. Ribeiro, Vera Lins, Wellington Dias, Willian Coelho, Zico e Zico Bacana 37 (trinta e sete); não havendo voto favorável. Presentes e votando 37 (trinta e sete) senhores vereadores)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Presentes e votando NÃO 37 (trinta e sete) senhores vereadores; não havendo voto favorável.

O veto total apostado está rejeitado e o Projeto de Lei nº 1.762-A/2020 segue à promulgação.

Para questão de ordem, o nobre Vereador Reimont, que dispõe de três minutos.

O SR. REIMONT – Senhor Presidente, quero fazer uma Questão de Ordem muito simples. Antes da pandemia, o nosso mandato conseguiu aprovar algumas Comissões Especiais, e tivemos a aprovação de Comissão Especial de População em Situação de Rua, que temos dirigido na Câmara desde 2010.

Essa Comissão tem tido muito trabalho mesmo não estando constituída – não a Comissão em si; tenho feito o trabalho, porque não tem vereadores indicados para ela. Assim que começou a pandemia, nós nos dispersamos e não conseguimos mais fazer a instalação das comissões. Esta semana é uma semana de luta da população de rua, e amanhã terei uma conversa com o Padre Júlio Lancellotti. Não posso fazer pela Comissão porque ela não está instalada. Então, eu queria saber de Vossa Excelência: o procedimento pode ser a distância para pedir a instalação das comissões para que os blocos partidários indiquem os membros?

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Vereador, vou responder a Vossa Excelência no tempo regimental.

O SR. REIMONT – Eu lhe agradeço, Presidente.

O SR. BABÁ – Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Pela ordem, o nobre Vereador Babá, que dispõe de três minutos.

O SR. BABÁ – Senhor Presidente, o que estou querendo apresentar aqui é algo muito grave. Além de o Prefeito Crivella e sua equipe estarem satisfeitos com o *fake* leite que está distribuindo nas escolas... Então, o que acontece? É o *fake* leite, aquele pacote que diz sabor leite. E outras coisas mais... Mas há algo agora muito grave, que é uma pressão para que as merendeiras e APAs retornem à escola sem EPI, sem álcool gel, e obrigando-as a comprar a máscara.

Olha o que elas encontraram nas cozinhas das escolas. Sabe o que é isso, Senhor Presidente? Nesta situação aqui, é cocô de rato nas bancadas; isso que as merendeiras encontraram nas escolas. Isso é um escândalo! Como é que podem querer que as crianças retornem às escolas onde as bancadas em que elas trabalharão tem cocô de rato? É nessa situação que o Prefeito Marcelo Crivella quer o retorno às escolas.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Por favor, Vereador Babá. Não há pela ordem a responder.

A Presidência informa que, hoje, após a Sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o ISS, tive a oportunidade de conversar com a Secretá-

ria Municipal de Fazenda, e ela comentou sobre a alienação do fluxo dos *royalties* para capitalização do Fundo de Previdência. Então, eu a convidei para que fizesse uma explanação no Plenário Virtual e queria convidar os vereadores para esse encontro. Pode ser na próxima quinta-feira, às 11 horas, se Vossas Excelências concordarem, para discutirmos e ela fazer a apresentação do que está sendo organizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a respeito da capitalização do Fundo de Previdência. É uma proposta, que, se não houver manifestação contrária, fica designada a data de quinta-feira, às 11 horas. Ela terá a oportunidade de fazer essa apresentação.

Passemos à matéria seguinte:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA  
EM 2ª DISCUSSÃO  
REDAÇÃO DO VENCIDO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1847-A/2020 DE AUTORIA DA VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR CARLOS BOLSONARO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR PAULO MESSINA, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADORA VERONICA COSTA, VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR MAJOR ELITUSALEM, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ZICO BACANA, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR LEONEL BRIZOLA, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR REIMONT, VEREADORA LUCIANA NOVAES, QUE “INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE INVENTÁRIO DOS BENS ADQUIRIDOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19”.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Átila A. Nunes, Babá, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Cesar Maia, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jorge Manaia, Dr. Marcos Paulo, Eliseu Kessler, Fátima da Solidariedade, Fernando William, Inaldo Silva, Italo Ciba, João Mendes de Jesus, Jones Moura, Junior da Lucinha, Leandro Lyra, Leonel Brizola, Luciana Novaes, Luiz Carlos Ramos Filho, Major Elitusalem, Marcelino D'Almeida, Paulo Messina, Paulo Pinheiro, Prof. Célio Lupporelli, Professor Adalmir, Rafael Aloisio Freitas, Reimont, Renato Cinco, Renato Moura, Rocal, Tarcísio Motta, Teresa Bergher, Vera Lins Wellington Dias, Zico e Zico Bacana 37 (trinta e sete); não havendo voto contrário. Presentes 38 (trinta e oito) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votando 37 (trinta e sete) senhores vereadores)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) Presentes 38 (trinta e oito) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votaram SIM 37 (trinta e sete) senhores vereadores; não havendo voto contrário.

O Projeto de Lei nº 1847-A/2020 está aprovado. Dispensada a redação final, segue a autógrafa.

Passemos à matéria seguinte:

ANUNCIA-SE



EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL  
EM REGIME DE PRIORIDADE  
EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 2ª SESSÃO  
EM VOTAÇÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1841/2020 (MENSAGEM Nº 173/2020) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB”.

PARECER DA COMISSÃO DE:

Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. FAVORÁVEL. Relatora Ver. Rosa Fernandes.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Em votação.

(Os senhores vereadores registram os seus votos)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Alexandre Isquierdo, Átila A. Nunes, Babá, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Cesar Maia, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Dr. João Ricardo, Dr. Jorge Manaia, Dr. Marcos Paulo, Eliseu Kessler, Felipe Michel, Fernando William, Inaldo Silva, Italo Ciba, Jair da Mendes Gomes, João Mendes de Jesus, Jones Moura, Junior da Lucinha, Leandro Lyra, Leonel Brizola, Luciana Novaes, Luiz Carlos Ramos Filho, Major Elitusa-lem, Marcelino D’Almeida, Marcelo Arar, Paulo Messina, Paulo Pinheiro, Prof. Célio Lupporelli, Professor Adalmir, Rafael Aloisio Freitas, Reimont, Renato Cinco, Renato Moura, Rocal, Rosa Fernandes, Tarcísio Motta, Teresa Bergher, Vera Lins, Veronica Costa, Welington Dias, Willian Coelho, Zico e Zico Bacana 45 (quarenta e cinco); não havendo voto contrário. Presentes 46 (quarenta e seis) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votando 45 (quarenta e cinco) senhores vereadores)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Presentes 46 (quarenta e seis) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votaram SIM 45 (quarenta e cinco) senhores vereadores; não havendo voto contrário.

O Projeto de Lei nº 1841/2020 está aprovado e voltará em 2ª discussão, em 1ª sessão.

O SR. TARCÍSIO MOTTA – Para declaração de voto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Para declaração de voto, o nobre Vereador Tarcísio Motta, que dispõe de três minutos.

O SR. TARCÍSIO MOTTA – Obrigado, Senhor Presidente.

Acabamos de aprovar um projeto muito importante, o saneamento básico é, sem sombra de dúvida, um tema importante para a Cidade do Rio de Janeiro. Há muitos anos a gente enfrenta esse desafio de garantir o direito ao saneamento para os cidadãos cariocas, especialmente nas áreas de periferia, nas áreas de favela. Este tema está na ordem do dia, a partir de uma proposta de privatização da CEDAE feita pelo Governo Estadual, que é um atentado contra a Cidade do Rio de Janeiro.

Quero dizer que, desse ponto de vista, a Prefeitura do Marcelo Crivella está correta ao tentar, de todas as formas, impedir esse processo de privatização, mas está correta até a página dois porque também não é possível privatizar da forma como Crivella quer. É preciso que a gente faça um debate político, que esse debate venha no período eleitoral, como deve ser feito, para que os cidadãos possam se posicionar quanto a que

tipo de modelo para o saneamento básico se quer para a Cidade do Rio de Janeiro. Nós defendemos que é preciso dotar a Cidade do Rio de Janeiro de um contrato de gestão, de fato, de saneamento básico com a Cedae, 100% pública, com muito mais eficiência, no qual você tenha cobrança, no qual você tenha metas claras para isso e aí o Fundo Municipal de Saneamento Básico será um instrumento importante para esse saneamento, ou seja, com gerenciamento inclusive do dinheiro que virá desde contrato que a Cidade do Rio de Janeiro não tem, ela tem um termo meio frágil do ponto de vista de que não cumpre a legislação e o Prefeito Marcelo Crivella está terminando o mandato sem resolver esse problema da relação da Prefeitura do Rio de Janeiro com a Cedae nessa história desse termo de ajustamento, que é a única coisa que rege a questão da relação da Cedae com o Município do Rio de Janeiro.

Mas é importante, e por isso faço a declaração de voto, que a gente também atente que está, neste momento, em fase de elaboração a minuta do Plano Municipal de Saneamento Básico, que é aquele que definirá as metas de saneamento. É preciso que esse plano venha para a Câmara de Vereadores em tempo, esperamos que ele venha ainda este ano, para que a gente possa iniciar o próximo ano com essas metas definidas, claras, do ponto de vista do direito ao saneamento para todos os cidadãos cariocas, porque o que a gente vê muitas vezes aqui, em áreas mais empobrecidas da cidade, nas favelas da Cidade têm seu direito ao saneamento negado reiteradamente. Na CPI das Enchentes, que nosso mandato teve a honra de presidir, com participação dos Vereadores Renato Cinco, Rosa Fernandes, Teresa Bergher e Tiãozinho do Jacaré, fizemos um debate, inclusive, sobre saneamento, importante sob esse ponto de vista ambiental da cidade, para que a gente possa se preparar para os fenômenos da chuva. A gente viu o quanto esse tipo de instrumento faz falar.

Então, parabéns aos vereadores por terem votado. Que bom que esse projeto veio para a Câmara. Esperamos que a Cedae não seja privatizada, nem por este nem por nenhum outro modelo, e esperamos que o debate público sobre saneamento e seu modelo sejam feitos durante o processo eleitoral que virá este ano.

Aproveitando, Senhor Presidente, para ajudar na resposta à questão de ordem do nobre Vereador Reimont, o Bloco Por Um Rio Mais Humano não indicou os representantes para 13 comissões. Para essas 13 comissões, a indicação veio para o PSOL e eu acabei de encaminhar um ofício à Mesa Diretora com indicação para 10 dessas 13 comissões, entre elas a Comissão de População em Situação de Rua, a que o nobre Vereador Reimont fez referência explícita, inclusive com a indicação do Vereador Dr. Marcos Paulo, da bancada do PSOL.

Há uma série de outras que foram encaminhadas agora e sairão publicadas amanhã no Diário da Câmara Municipal. Saiu publicado hoje que a bancada do PSOL tinha que indicar e hoje mesmo nós já indicamos 10; faltam três ainda. Temos até quinta-feira para isso.

Muito obrigado, Senhor Presidente. Era essa a minha declaração de voto.

O SR. DR. JAIRINHO – Para declaração de voto, Senhor Presidente.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Pela ordem, o Senhor Vereador Dr. Jairinho, que dispõe de três minutos.

O SR. DR. JAIRINHO – Senhor Presidente, realmente é um projeto fundamental. Nós sabemos o que ele representa. Mas eu pedi a palavra porque o próximo projeto, que está vindo, é meu. Eu fiz uma emenda ao meu próprio projeto. Vi ali uma incorreção. Estou pedindo para que todos apoiem, para que tenha número regimental e a gente possa votar o projeto emendado. Eu explico a emenda quando for para votação. Mas é uma emenda minha ao meu próprio projeto.

Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Pela ordem, o Senhor Vereador Fernando William, que dispõe de três minutos.



O SR. FERNANDO WILLIAM – Senhor Presidente, consta, segundo informações da minha assessoria, que um projeto de lei de minha autoria, PL nº 1601/2019, que foi submetido à 2ª votação antes da pandemia, mas não teve a promulgação de Vossa Excelência e, portanto, não foi publicado. Tendo sido antes da pandemia, o prazo já está ultrapassado há algum tempo.

Pode ter que tenha sido uma falha de minha assessoria, ou minha mesma não ter detectado essa publicação. Mas gostaria que Vossa Excelência se informasse junto à Mesa Diretora, junto aos técnicos que lhe auxiliam, para sabermos se foi publicada a promulgação do PL. Esse é um projeto que altera a Lei 5.914, que trata de reconhecer o Polo Gastronômico Cultural do Baixo Botafogo.

Na verdade, nós fizemos uma ampliação, segundo solicitação dos trabalhadores daquela região, e eles estão me cobrando a publicação, para que possam, junto à Prefeitura, regulamentar a matéria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Vereador, qual o número do projeto, por favor?

O SR. FERNANDO WILLIAM – Projeto de Lei nº 1601/2019

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Vou responder a Vossa Excelência em poucos minutos.

Passemos à matéria seguinte:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 2ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JAIRINHO, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. JORGE MANAIA, VEREADOR MARCELLO SICILIANO, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR ROCAL, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR ZICO BACANA, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR FERNANDO WILLIAM, VEREADOR ZICO, VEREADOR MAJOR ELITUSALEM, VEREADOR RENATO MOURA, VEREADOR ITALO CIBA, VEREADORA FÁTIMA DA SOLIDARIEDADE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELINO D'ALMEIDA, QUE “DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS MORADORES DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS DE BAIXA RENDA A PARTIR DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 26 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Em discussão o projeto.

O SR. JUNIOR DA LUCINHA – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Pela ordem, o nobre Vereador Junior da Lucinha, que dispõe de três minutos.

O SR. JUNIOR DA LUCINHA – Presidente, só solicitar ao autor a coautoria desse projeto, por favor.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Para discutir, o nobre Vereador Dr. Jairinho.

O SR. DR. JAIRINHO – Meu amigo Vereador Junior da Lucinha, com certeza, concedido.

Presidente, eu fiz uma emenda ao meu próprio projeto dos conjuntos habitacionais, da população insuficiente. É a correção de um projeto que foi feito, na justiça, em 2013, para que as pessoas que não têm condições de fazer autovistoria não fiquem com seu imóvel multado, com risco de perdê-lo, dívida ativa, e tudo o mais. Creio que é um projeto que vai ao encontro daquilo que as pessoas entendem que é necessário neste momento – não só neste momento de pandemia, mas nos momentos de alegria, pois esses conjuntos habitacionais também eram ajudados pelo Poder Público.

Estou vendo aqui o Vereador Fernando William, que conhece a matéria bem, sabe como é a situação, pois já foi secretário, enfim, sabe como é a realidade de perto. O projeto do Vereador Fernando William, de Botafogo, dou meu apoio e quero, como Líder do Governo, poder ajudar a colocar em prática e, de repente, se for necessária alguma ajuda do governo, estou aqui prontificado para ajudar.

Enfim, peço aos vereadores que apoiem minha emenda, porque a emenda é o seguinte: só diz que o responsável do imóvel, digo que ele é o proprietário ou ele é o ocupante, o locatário. É mais uma correção de redação.

Então, peço apoio a esta emenda.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Um aparte, Vereador Dr. Jairinho.

O SR. DR. JAIRINHO – Pois não, Vereador Fernando William.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Primeiro, agradecer suas palavras, sempre carinhosas. Realmente, a experiência, não só pelo fato de ter participado como Subsecretário da Secretaria de Habitação do Estado, mas também pelo fato de ter sido morador, durante longo tempo, de um conjunto habitacional de baixa renda, em Brás de Pina.

Então, conheço na prática e na teoria. Obrigado. Mas terá todo o meu apoio, claro. Acho uma ideia fantástica.

Mas queria comunicar, já que Vossa Excelência comunicou, e eu fiz uma questão de ordem, que, na verdade, a gente tem problemas de assessoria e eu, pessoalmente, estou com problema sério de assessoria, pois tive que substituir, e havia me informado que o Projeto nº. 1.601/2019 havia sido aprovado, mas estou observando que ele está na Ordem do Dia, como número 21, portanto não foi aprovado ainda.

Agradeço àqueles que, quando estiver em discussão e em votação, devem aprovar e agradeço à Vossa Excelência de trabalhar junto ao Prefeito para que ele seja logo regulamentado.

Obrigado.

O SR. DR. JORGE MANAIA – Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Pela ordem, o nobre Vereador Dr. Jorge Manaia, que dispõe de três minutos.

O SR. DR. JORGE MANAIA – Só para fazer um aviso, uma pequena correção ao Vereador Tarcísio Motta, que, na verdade, o Bloco Por Um Rio Mais Humano indicou os 13 vereadores para participação em todas as suas comissões. Só que o MDB não indicou – era o Bloco seguinte – então, foram redistribuídas para o Bloco Por Um Rio Mais Humano. E nós, por uma questão democrática, para que todos tenham direito à representação, abdicamos de indicar dois representantes no Bloco e aí, no caso, passamos para o PSOL.

Muito obrigado.

O SR. TARCÍSIO MOTTA – Está correto, Vereador Dr. Jorge Manaia. O senhor está correto.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – A matéria continua em discussão.

Para discutir a matéria, o nobre Vereador Rocal.

O SR. JONES MOURA – Depois, Jones Moura. Presidente, por favor.



O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Ok.

O SR. ROCAL – Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, eu queria louvar a iniciativa do nobre Vereador Dr. Jairinho e demais coautores, porque tudo que faz para facilitar a vida da população carioca tem que ser louvada. Porque sabemos da dificuldade que é um morador, o cidadão carioca ultrapassar toda burocracia que existe na cidade. Então, esse projeto vai ao encontro exatamente do que o carioca quer, que é facilitar a legalização da sua casa, de onde você mora, que é uma garantia para a geração seguinte.

Aproveitando, Senhor Presidente, ainda esta discussão, e aproveitando o prestígio do nobre Vereador Dr. Jairinho junto ao Prefeito Marcelo Crivella, junto à Secretária de Educação, a Senhora Talma, que pudesse provocar no sentido de que envie para esta Casa de Leis um projeto que para a Educação é de maior importância. Trata-se da questão do projeto de migração dos professores, perdão, dos diretores de escola para 40 horas. Tenho certeza de que, a partir do momento em que esse projeto chegar a esta Casa, será acolhido pela totalidade dos vereadores, dada a importância de que o diretor de escola é aquele grande maestro que está à frente da escola, colocando-se à disposição... No papel está lá 22 horas e meia, mas na prática ele trabalha muito mais do que 40 horas.

Então, esse projeto vai ao encontro de toda a classe dos diretores desta Cidade do Rio de Janeiro. E acho que o momento é agora: chegar aqui, a esta Câmara, esse projeto importante e ser votado o quanto antes. Já manifesto todo apoio eu, que presidi a Comissão de Educação, já participei de várias audiências públicas à época nas coordenadorias regionais, e o assunto era esse. Daquela época, 2015, já se falava da questão da migração dos diretores para 40 horas.

Então, o momento é este. Pediria ao nobre Vereador, Líder do Governo, que pudesse, com o seu prestígio com o Prefeito Crivella e a Secretária Talma, que fizesse chegar o quanto antes esse projeto de migração dos diretores de escola.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – A matéria continua em discussão.

O SR. PAULO MESSINA – Para discutir, Presidente.

O SR. DR. JAIRINHO – Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Para questão de ordem, o nobre Vereador Dr. Jairinho, que dispõe de três minutos.

O SR. DR. JAIRINHO – Presidente, é uma Questão de Ordem. Eu estava olhando aqui. Tratando-se o meu projeto de um PLC, a minha emenda tem que ser de coautoria, senão ela tira o projeto de pauta. É um PLC.

Então, Presidente, como é uma regulamentação, uma nomenclatura, vou retirar a emenda, peço desculpas a todos que apoiaram. Peço para regulamentar, colocando que estou colocando a emenda. Vou retirar a emenda, senão vai sair de pauta o projeto, por conta de que tem que ter autoria das Comissões, e não sei se tem todos os membros aqui. Peço perdão aos que me ajudaram em apoiar. Vou retirar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Ok.

Para discutir, o nobre Vereador Paulo Messina.

O SR. PAULO MESSINA – Obrigado, Presidente, caros colegas.

Quero concordar com o Vereador Rocal sobre a importância, de fato, da migração dos diretores, só que é bom lembrar ao vereador e a todos que não precisa de projeto nenhum para a migração de diretor. Já votamos... esta Casa já votou, em 1º de outubro de 2013, uma emenda de autoria nossa, desta Casa, inclusive acho que o Vereador Rocal também foi autor dessas emendas, se não me falha a memória – 40 vereadores foram coautores da criação da migração. Criamos a migração, esta Casa Legislativa criou a migração já tem sete anos. Nesse período, pelo menos 8.000 professores foram migrados por uma lei que já existe. Não precisa de lei nenhuma para autorizar a migração.

Então, a migração já existe por lei, Lei nº 5.623, desde 2013. O projeto de lei que se está querendo enviar à Câmara não tem nada a ver com autorização de migração, porque, de novo, ela já existe: tem a ver com supostos critérios para resolver os problemas de quem não pode migrar e quem não poderia migrar. Por quê? Existem vários excludentes da migração, por exemplo: diretor que precisa de cinco anos para se aposentar. Então você tem uma série de pontos. Não adianta, nos cinco minutos que a gente tem aqui para discutir a matéria, fazer essa discussão inteira sobre o projeto da migração.

Enfim, é importante esclarecer o seguinte: o que está se discutindo se vem pra cá ou não são apenas critérios sobre a migração. Não dá pra ninguém que está assistindo a gente entender que vai chegar um projeto de lei da Câmara em que os vereadores vão votar e, no dia seguinte, todo mundo vai virar 40 horas. Isso não existe, isso simplesmente não existe. A Prefeitura não tem dinheiro pra fazer isso. Não teve dinheiro ao longo do governo inteiro.

O único pessoal que a Prefeitura teve dinheiro para migrar foi o pessoal de 1992 em 2018. A migração dos diretores, e particularmente a solução pra gente, perpassa a migração, depois a gente discute. Como eu falei, não dá, em cinco minutos, pra discutir.

Mas existem várias regulamentações que precisam ser feitas para o caso da migração, entre elas, por exemplo, o aposentável. Todo mundo lembra do caso de 1992 que, permitido ir para 40 horas, pode se aposentar no dia seguinte. Então, é um dos grandes problemas por que migração parou de acontecer, principalmente para quem tem mais de 20, 25 anos de serviço.

Enfim, o que está se prometendo mandar para a Câmara e que – lógico, todos nós vamos votar – é o projeto de lei para o qual inclusive nós criamos um grupo de trabalho, que já ficou na mão do SNE, esse grupo de trabalho, para fazer esses critérios. Esses critérios vão bater na Câmara e vão ser aprovados. Agora, não precisava ser por lei também. SNE eu não sei se pode fazer por resolução, mas certamente pode escrever um texto para o prefeito lançar como decreto, porque é uma regulamentação. Repito, é uma lei que já existe desde 2013.

Por fim, é bom também esclarecer todo mundo que, nos últimos seis meses de mandato, nos últimos 180 dias de mandato – nós estamos nos últimos 180 dias de mandato do Crivella inclusive – não se pode fazer nenhum aumento de despesa que passe para o ano seguinte, que seja perene, como é o caso. Não pode fazer, é ilegal pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

E pior, teve modificação agora recentemente na LRF que vai além: não pode colocar nem efeitos futuros. Ou seja, por força de lei federal não se pode nem dizer “ficam migrados e o pagamento só acontece em 2021”. Não pode fazer também. Por lei federal, você não pode fazer nada que acabe após o fim do mandato.

Então, vamos esclarecer bonitinho isso pra todo mundo entender claramente que não haverá mais possibilidade de migração por lei, nem por nada que aumente os gastos dentro do Governo Crivella ainda este ano. Isso absolutamente não é nem mais uma questão só de dinheiro – é uma questão legal, não pode. Mas eu acho que tem que vir regulamentação, sim. A regulamentação tem que estar aqui, tem que estar clara até pra gente discutir se os critérios são esses, se os critérios são claros.

Porém, repito, para concluir, nós já criamos a lei. Quarenta vereadores desta Casa, se não me falha a memória, foram autores dessa lei da migração. Ela já existe há sete anos. Oito mil profissionais já foram migrados e o que viria pra cá é tão somente a forma da regulamentação para os casos excludentes.

Enfim, se quisesse de fato migrar – aliás, se quisesse, não, porque eu não vou ser leviano, porque eu sei que a Talma, e o próprio Crivella, se pudessem migrar, tinham migrado. Desculpe, não vou usar essa palavra. Se pudessem ter migrado, se tivessem dinheiro de fato pra fazer, obviamente já teriam feito.

Nós vivemos um limite estourado de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não se migrou de fato os diretores. São R\$ 200 milhões, por isso não se pôde.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Rogo concluir, por favor.





O SR. PAULO MESSINA – Vou concluir, Presidente.

Não se migrou porque não se pôde, são R\$ 200 milhões. O que não se pode fazer agora é lançar uma promessa como se fosse acontecer, porque não vai. Não vai porque está no limite da lei, não vai porque, por lei, já permite. E essa lei que vai vir pra Câmara é tão somente de critérios. A migração só acontecerá quando a economia da cidade for recuperada. Esse é o problema quem tem que se enfrentar.

E, mesmo que pudesse migrar neste momento, por força de lei, nos últimos 180 dias, já não pode mais. Então, é só pra dar esse esclarecimento a todos os colegas. E vamos em frente.

Obrigado, Presidente.

O SR. REIMONT – Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. JONES MOURA – Para discutir, Senhor Presidente.

Pode ser depois do Reimont. Não tem problema.

O SR. REIMONT – Pode ser antes, não tem problema, não, querido. Pode ir. Não tem problema nenhum.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Antes de ceder a palavra ao próximo inscrito, em resposta à questão de ordem do nobre Vereador Fernando William, gostaria apenas de alertar que o Projeto nº 1601 ainda não foi objeto de deliberação. Ele está incluído na pauta da Ordem do Dia, é o 21º na pauta atual.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Para discutir o projeto, o nobre Vereador Jones Moura.

O SR. JONES MOURA – Senhor Presidente, boa tarde.

É apenas para reiterar meu apoio ao projeto, para falar da importância dele. Nós já dissemos isso aqui. Eu não farei o encaminhamento, vou poupar essa parte, mas aqui nós já adiantamos que votaremos SIM ao projeto, que é de suma importância. Estamos atentos também às questões da emenda que o nobre Vereador Dr. Jairinho possa apresentar.

Quero aproveitar, Senhor Presidente, e dizer a todos que estão presentes que nós estamos com uma propositura. Desde que começou este trabalho virtual, este trabalho remoto, nós ainda não apresentamos nenhuma propositura. Nós chegamos a apresentar, mas a Comissão opinou pela inconstitucionalidade e preferimos aguardar para esperar uma nova. Eu coloquei no grupo dos vereadores, agora, uma propositura importante, por causa da Lei Complementar Federal nº 173, que vem causando muitas confusões de entendimento, algumas dificuldades de compreensão.

Eu chamei a lei, encaminhei à Mesa Diretora para gerar o número, mas já coloquei no grupo de vereadores para apoio, para coautoria. O projeto também visa dar tranquilidade. Assim que nós o aprovamos aqui, nós daremos tranquilidade aos servidores sobre uma confusão tremenda, se vai ter ou não vai ter direito a ganhar seu triênio. Triênio é direito! Como é que eu não vou ganhar meu triênio? Como é que está isso? Para sanar essa confusão toda, já que é de competência dos municípios legislarem sobre isso, não é da União, essa questão de triênio, de licença-prêmio, de progressão, de promoção, são direitos do servidor. E nós colocamos lá essa propositura, Senhor Presidente, para quem desejar ser coautor e para poderem apreciar também. Encaminhá-la-ei para o nobre Vereador Dr. Jairinho e para Vossa Excelência.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Para discutir o projeto, o nobre Vereador Reimont.

O SR. REIMONT – Senhor Presidente, eu queria voltar ao tema da migração e dizer que se trata de assunto que, de fato, nos toma com muita preocupação. Primeiro, eu acho que sempre há controvérsias, porque há uma questão que se fala na política, desde que me entendo por gente, nós temos essa expressão, que é: “falta vontade política”. Na verdade,

eu aprendi desde muito cedo que nunca falta vontade política. Eu aprendi desde muito cedo que sempre existe vontade política, apenas existe vontade política que, às vezes, não é a vontade política mais republicana possível. Às vezes, não é a vontade política que, de fato, encontra eco nos desejos, nos anseios, nos direitos dos cidadãos e das cidadãs. De maneira que há sempre vontade política, há sempre um desejo da Prefeitura de caminhar para cá ou de caminhar para lá.

Se nós estamos há sete anos com uma lei, está lá no art. 27 da Lei nº 5623/2013, que fala sobre a questão da migração, quando a gente tem esse procedimento vincado em lei e que não é cumprido, também há uma vontade política: de não cumprir. Então, historicamente há uma negação de direito. Aqui eu vou falar, de modo particular, das direções das escolas.

Imaginem um diretor de escola que tem a sua carga horária pelo seu concurso de 16 horas e trabalha, às vezes, 70 horas. Às vezes, um diretor que, por exemplo, tenha o Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja) à noite. Ele abre a escola às 7 horas e, por vezes, sai da escola às 22 horas. Estamos falando de 15 horas trabalhadas por dia. Esse profissional de Educação... diretor de escola, normalmente, quando encontra, por exemplo, outro trabalhador – e aqui eu não quero fazer juízo de desvalorização de outros trabalhadores – que foi concursado agora, há um ano, dois anos, esse recém-concursado chega à escola com um vencimento superior ao do diretor. Significa dizer que estou lutando para que o vencimento desse que está chegando seja diminuído para igualar? Não. Estou lutando para que o vencimento do diretor de escola amplie-se para poder ter o que a gente chama de isonomia.

Então, vivemos um momento meio que de Frankenstein na política educacional da Prefeitura do Rio de Janeiro, que é exatamente porque há vontade política de não atender as necessidades e os direitos dos cidadãos e cidadãs que dirigem as unidades escolares. Os processos nºs 0700787/2018 e 000585/2019, um falando sobre a valorização do trabalhador e outro falando sobre a migração, estão há tempos colocados: um, na verdade, é de 2018, e o outro é de 2019. E esperamos, sim, que a Prefeitura tenha a vontade política que venha ao encontro da satisfação dos direitos desses trabalhadores e dessas trabalhadoras. Quando estamos colocando assim, Senhor Presidente, estamos colocando porque, na verdade, os diretores e diretoras das escolas, esses homens e mulheres, professores, professoras, que se colocam para a gestão, eles de fato estão muito desvalorizados na Prefeitura do Rio de Janeiro, e é preciso que essa Casa dê uma resposta.

Então, é importante vir esse projeto para a Câmara. É importante que a gente o discuta o mais rápido possível. Eu tinha dito que até 15 de setembro seria muito bom que ele fosse aprovado. E é muito bom que a gente acelere esse processo e o tenha aprovado, porque a Prefeitura do Rio de Janeiro precisa colocar prioridades. E se a gente diz que educação é prioridade, o Prefeito disse ontem: “Precisamos olhar as nossas crianças”. Olhar as crianças também passa por valorizar o diretor da escola. Olhar as crianças também passa por valorizar os gestores, homens e mulheres, que fazem o gerenciamento, que fazem a direção das escolas. Esse projeto é muito bem-vindo. Já está muito atrasado para que seja regulamentado aquilo que foi aprovado lá em 2013.

E é bom lembrar que, em 2013, esse projeto do PCCS foi votado dentro da Câmara Municipal no momento em que nós, alguns de nós, estávamos do lado dos trabalhadores, lá na Cinelândia, participando de uma manifestação, onde tinha mais de 1.000 policiais, inclusive alguns policiais sobre a Câmara Municipal, lançando bombas de efeito moral nos trabalhadores e trabalhadoras da educação. Foi um momento muito trágico aquele 1º de outubro. E é preciso que aquilo que foi votado, pelo menos nessa questão da migração, que foi um PCCS muito aquém das necessidades e dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da educação... que esses trabalhadores e trabalhadoras sejam respeitados.

Já não é sem tempo. Está muito atrasado vir a regulamentação. Ela é muito bem-vinda e todos nós a aprovaremos. Parabéns aos diretores e diretoras que têm feito pressão. Parabéns às equipes gestoras que têm feito pressão para que a Prefeitura se coce, para que a Prefeitura resolva, de uma vez por todas, a regulamentação do processo da migração dos trabalhadores e trabalhadoras da educação de que estou falando aqui, de modo particular: diretores e diretoras.



Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. LEANDRO LYRA – Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Para discutir, o nobre Vereador Leandro Lyra.

O SR. LEANDRO LYRA – Boa tarde, Presidente, senhoras e senhores vereadores.

Presidente, vi que a discussão do PL está indo na direção da Educação e vou aproveitar, então, para subir aqui na Tribuna, porque com esse funcionamento híbrido, a gente não tem mais o “pela ordem” para tratar dos temas gerais.

Quero justamente usar este meu tempo aqui na Tribuna para poder comemorar a inauguração da primeira escola cívico-militar, a Escola Municipal Cívico-Militar General Abreu, no bairro do Rocha, inauguração essa que aconteceu na última sexta-feira. O Presidente da República veio para poder inaugurar a escola. O Prefeito da Cidade, Marcelo Crivella, e diversos vereadores estavam presentes. Estive presente, o Vereador Carlos Bolsonaro, o Presidente, a Vereadora Tânia Bastos, o Vereador Renato Moura, o Vereador Marcelino D’Almeida, o Vereador Marcelo Arar também estavam presentes.

E, justamente, essa inauguração é um marco para a educação da Cidade do Rio de Janeiro porque, certamente, é a primeira de muitas escolas cívico-militares que ainda virão. A escola pretende atender a mais de 500 alunos. Vai ter justamente todo tipo de atividade, vai ter um turno de oito horas, uma educação de ponta, realmente pautada em hierarquia, disciplina, valores cívicos e morais. É justamente esse tipo de iniciativa que a gente precisa ver preponderando não só na Cidade do Rio de Janeiro, mas no Estado do Rio de Janeiro, no país como um todo.

É fato público e notório que as escolas militares, em todas as comparações possíveis, sempre estão entre as melhores escolas que nós temos no país. A gente não fala simplesmente dos colégios militares. A gente pode pegar, inclusive, no ensino superior também, de tal forma que esse modelo de ensino, esse projeto que está sendo lançado pelo governo federal, que foi justamente abraçado aqui na municipalidade pelo Prefeito Marcelo Crivella, é justamente uma boa direção para que nós possamos fazer com que a educação no Rio de Janeiro se levante e que nós tenhamos gerações e mais gerações de cariocas muito bem formados e que venham a contribuir para o futuro da cidade.

Registro a presença do Presidente da República Jair Bolsonaro, que deixou esse legado importantíssimo para a Cidade do Rio de Janeiro. Quem esteve presente lá à cerimônia viu que foi muito bonita, homenageou justamente o general. Teve a presença de diversas autoridades. Justamente, o prédio absolutamente de ponta. Eu não poderia passar por esta Sessão sem registrar esse momento e essa data tão marcante na história da educação carioca.

O segundo ponto também que eu me permito fazer uso da palavra aqui para deixar registrado: nesse sábado, aconteceu a reabertura do Cristo Redentor, justamente marco também turístico da Cidade do Rio de Janeiro. Justamente, simboliza um novo momento para o país. A gente volta, a gente começa novamente a olhar para a frente, a olhar para cima, a seguir adiante.

Não só o Cristo Redentor foi reaberto com a presença do Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, do presidente da Embratur, justamente para mostrar e para deixar claro que o país, depois de meses nessa condição triste, lamentável, ocasionada pelo coronavírus, volta justamente a se erguer, caminha novamente para a sua normalidade, para a sua recuperação, de tal forma que nós possamos, da melhor forma possível, deixar para trás esse momento difícil e possamos justamente voltar a caminhar para a frente, voltar a recuperar os nossos empregos, as nossas atividades, e conduzir não só a Cidade do Rio de Janeiro, mas também o estado e o país como um todo adiante.

Então, eram justamente, Presidente, esses dois pontos que eu gostaria de frisar e deixar marcados aqui, registrados, nesta primeira Sessão depois, bom, primeiramente, depois da inauguração da escola, da primeira escola cívico-militar, General Abreu; e, em segundo, após a inauguração, a reabertura do Parque Nacional da Tijuca e do Cristo Redentor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Para discutir o projeto, o nobre Vereador Babá.

O SR. BABÁ – Senhor Presidente, eu queria colocar aqui... Vereador Dr. Jairinho que me aguarde, por favor.

Eu queria colocar aqui que... Dois assuntos dizem respeito a esse projeto, correto? Que é justamente o momento em que o Prefeito Marcelo Crivella estava inaugurando junto ao Presidente Bolsonaro a escola cívico-militar, as merendeiras, como eu já denunciei agora há pouco, forçosamente, sem álcool em gel, sem equipamentos, obrigadas a retornar às escolas, às cozinhas destruídas e até com fezes de rato sobre as bancadas. Essa é a realidade das nossas escolas que atualmente estão colocadas.

Eu queria pegar a fala do Vereador Paulo Messina para colocar outro assunto, que ele colocou um negócio importante, que não adianta fazer qualquer projeto agora, que não poderá haver gastos com relação a essa situação...

O que a gente vê hoje na coluna de Berenice Seara, no jornal Extra, diz o seguinte: “O Prefeito Crivella vai pôr na rua uma licitação para vender créditos futuros dos *royalties* e das participações especiais de petróleo a que o Município do Rio tem direito”.

O SR. PAULO MESSINA – O senhor pode me dar um aparte, por favor?

O SR. BABÁ – A Secretária da Fazenda, Rosemary Carvalho...

Um minuto, por favor.

Foi publicado nesta terça-feira, no Diário Oficial, que, em uma só “canetada”, ela aprova o termo de referência e autoriza a abertura de licitação para a modalidade de pregão para a cessão definitiva de parte do fluxo obtido pelos direitos econômicos obtidos relativos às receitas municipais futuras proveniente dos créditos dos *royalties* e das participações especiais.”

Aí, ela finaliza colocando que “a caixa deve estar mesmo em baixa para a Prefeitura vender ainda o que não tem e, pior, para quem tiver que administrar a cidade no ano que vem. Resta saber se a Câmara de Vereadores e os órgãos de controle não vão se pronunciar.”

Eu estou me pronunciando hoje aqui e o Vereador Messina que é um dos candidatos a Prefeito.

O SR. PAULO MESSINA – Então, eu queria que você me desse um aparte para poder te ajudar no argumento aqui.

O SR. BABÁ – Se for um argumento favorável, eu até lhe concedo o aparte.

O SR. PAULO MESSINA – Claro que é.

O SR. BABÁ – Mas, se for para querer aprovar um negócio desses que futuramente... Porque ele está vendendo algo do ano que vem. Quer dizer, como é que ele pode vender algo que ele ainda nem recebeu, prejudicando... Claro que ele acha que vai se reeleger. Está certo? Ah, sim, ele pode se prejudicar. O que é uma vergonha!

Essa situação prejudica a toda a Educação e prejudica a todos os trabalhadores, inclusive, para o ano que vem. Porque se ele vende uma riqueza para o ano que vem, isso aí é um absurdo.

Concedo o aparte ao Vereador Paulo Messina.

O SR. PAULO MESSINA – Obrigado, Vereador Babá.

É só para dizer o seguinte: Também está na lei, observe, e existe a Resolução nº 43 do Senado Federal que fala no artigo 5º § 2º e diz: “No caso de operação de antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano do exercício do mandato.”

A SRA. ROSA FERNANDES – Perfeito, Vereador Messina! Exatamente isso!



O SR. PAULO MESSINA – Não pode! Não pode!

Quer pior? A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 diz: “É vedado ao titular do Poder (no caso o Prefeito) nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele.” Então, ele não pode assumir um débito que não tenha como honrar dentro do próprio mandato nos últimos dois quadrimestres. É ilegal essa cessão, viu, Vereador? Era só para contribuir com Vossa Excelência.

O SR. BABÁ – Muito obrigado, Messina.

Eu coloquei isso aqui porque eu achei um absurdo o Prefeito pegar os *royalties* do ano que vem, que o Prefeito do ano que vem poderia estar utilizando inclusive para esse projeto de resolver o problema da Educação, o problema das nossas escolas, o problema do salário dos professores e dos diretores e das diretoras. Está certo? Aí, vai chegar no ano que vem e o Prefeito eleito vai dizer, mas, não, o Prefeito Marcelo Crivella cedeu esses *royalties*.

Felizmente é impossível, mas, ele está fazendo a sua propaganda e, como disse a Berenice Seara, com falta de caixa para poder tentar a todo custo pegar dinheiro para tentar resolver problemas que ele não resolveu nos últimos três anos e meio de mandato. E isso, na verdade, essa Câmara de Vereadores não pode permitir.

Além do mais, como o Vereador Paulo Messina mesmo colocou, a lei nacional, a lei federal, impede que ele faça isso. Mas, ele está fazendo. A Secretária de Fazenda colocou o pregão para a venda. Vocês podem imaginar um negócio desses? Isso aí não pode e eu peço aos senhores vereadores que ...

A SRA. ROSA FERNANDES – Um aparte, Babá?

O SR. BABÁ – Pois não, Rosa.

A SRA. ROSA FERNANDES – É só para reforçar a fala do Vereador Messina, sobre o parágrafo 2º, que no último ano de governo, verdadeiramente, não pode antecipar nenhum tipo de crédito de nada. Eu tenho a impressão, se é que eu não li equivocadamente, que o Vereador Átila A. Nunes já ingressou no Ministério Público fazendo esse questionamento. Eu acho que eu tenho essa informação. Acho que li algo em relação a isso.

O SR. BABÁ – Obrigado, Vereadora Rosa Fernandes.

Eu encerro aqui colocando e lamentando mais uma vez um dos equívocos do Prefeito Marcelo Crivella que não resolve o problema das escolas. Coloca as merendeiras e o pessoal das APAs para entrarem em cozinhas com fezes de rato! Eu mostrei ainda agora o filme.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Vereador Babá, rogo que conclua, por favor.

O SR. BABÁ – E elas têm que obrigatoriamente comprar as suas máscaras. Ele não fornece o álcool em gel. Não fornece, na verdade, as condições para elas estarem trabalhando e ainda quer que elas comprem as máscaras. Quando elas entrarem nas escolas, verão que elas estão da mesma forma de quando nós fizemos a CPI. As escolas botam as merendeiras em cozinhas com condições absurdas! E ele quer que as crianças retornem às escolas onde as cozinheiras e as APAs, as merendeiras, não têm condições de fazer a alimentação das crianças. E se fizerem, correm o risco porque justamente elas mostraram no filme que está lá em toda a bancada, em cima, embaixo das panelas, fezes de rato.

É isso, Senhor Prefeito, que o senhor quer fazer, além de querer vender os créditos antecipados dos *royalties*, que é uma das riquezas do município, comprometendo a receita do ano que vem? É lamentável.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Muito obrigado, Vereador Babá.

Para discutir o projeto, o nobre Vereador Marcelino D’Almeida.

O SR. MARCELINO D’ALMEIDA – Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos. Falando sobre o problema da educação e esse problema da

migração, existe uma injustiça muito grande. Eu ouvi a palavra do Vereador Paulo Messina, do Vereador Reimont. Eu já venho trabalhando isso há muito tempo, falei já com o prefeito, com a secretária de Educação, realmente é uma injustiça o que acontece na Secretaria de Educação. Diretores que são promovidos ou promovidas... não, professores que são promovidos...

O SR. DR. JAIRINHO – É o quê? O que aconteceu com os professores?

O SR. MARCELINO D’ALMEIDA – Não, professores que são direcionados para serem diretores e eles têm a carga horária de 16 horas. São os professores que trabalham mais. Eles abrem o colégio. Eles trabalham muito mais de 60 horas por dia. Isso já foi um pedido, eu já falei até com a secretária, já faz algum tempo, e agora há pouco ela falou que o prefeito está na iminência de concluir essa injustiça, terminar com essa injustiça, porque, realmente, quem chega... Fizeram concurso, não tenho nada contra também a pessoa que fez 40 horas, mas o professor entra agora com 40 horas, tem professores com mais tempo na Secretaria e ganha muito menos e tem uma responsabilidade muito maior.

Eu acho que isso aí seria uma coisa muito justa para esses profissionais que se dedicam mais à escola, certo? Para não ficar ouvindo o que o nosso Vereador Babá está falando... Tem que saber, tem que apurar se houve isso. O nosso vereador sempre fala mal do governo. Eu não sei se ele está falando a verdade ou se ele foi lá constatar se foi realmente o que aconteceu. Isso aí é muito relativo.

Mas o que eu queria dizer muito é que o governo, o Prefeito Marcelo Crivella, realmente está imbuído em resolver esse problema, e vai resolver, dos diretores de colégio. Eu acho que essa injustiça não pode permanecer, que é o que mais trabalha, no caso, e que ganha menos dentro da educação. Isso não existe em lugar nenhum. Está bom?

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – A matéria continua em discussão.

O SR. DR. JAIRINHO – Presidente, é uma questão de ordem a respeito do projeto. O senhor poderia considerar os apoios como coautoria? Não, né? Eu teria que ter escrito coautoria, é isso?

A SRA. ROSA FERNANDES – Vereador Dr. Jairinho, o projeto tem três autores. Na verdade se transforma em um autor e dois coautores.

O SR. DR. JAIRINHO – Isso. Então, eu quero saber...

A SRA. ROSA FERNANDES – Cabe registrar que o projeto tem três autores. Eu acho que você deveria citar isso.

O SR. DR. JAIRINHO – Não, meu amor, eu estou falando para a emenda que eu estava colocando, porque se eu colocar a emenda eu vou acabar tirando de pauta. Entendeu? Por isso que eu quero falar com o coautor...

A SRA. ROSA FERNANDES – Pode me colocar na coautoria para facilitar a vida aí.

O SR. DR. JAIRINHO – É, mas tem que passar por seis comissões, por isso eu estou querendo...

A SRA. ROSA FERNANDES – É só você ver se todos estão...

O SR. DR. JAIRINHO – Então, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Vereador Dr. Jairinho, teriam que expressar a coautoria, porque Vossa Excelência solicitou que fosse apoio para...

O SR. DR. JAIRINHO – Exatamente, por isso eu acho que...



É, Presidente, eu faria isso para poder dar coautoria com as emendas ou eu pediria adiamento por uma sessão.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Eu acho melhor propor o adiamento por uma sessão, Vereador Dr. Jairinho.

O SR. DR. JAIRINHO – Então, eu vou colocar a emenda...

A SRA. ROSA FERNANDES – Tira a emenda, Vereador Dr. Jairinho, e bota em segunda.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Já está em segunda, Vereadora Rosa Fernandes.

O SR. DR. JAIRINHO – Já está em segunda.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Já está em segunda.

A SRA. ROSA FERNANDES – Então, não tem jeito.

O SR. DR. JAIRINHO – É. Então, Presidente, eu vou botar no grupo a emenda. Já vou pedir a todos coautoria e peço adiamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Proposto o adiamento da discussão da matéria por uma sessão.

Em votação.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Carlos Bolsonaro, Cesar Maia, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Gilberto, Dr. Jairinho, Dr. João Ricardo, Dr. Jorge Manaia, Fátima da Solidariedade, Fernando William, Inaldo Silva, Italo Ciba, Jair da Mendes Gomes, João Mendes de Jesus, Junior da Lucinha, Leonel Brizola, Luciana Novaes, Major Elitusalem, Marcelino D’Almeida, Marcelo Arar, Prof. Célio Lupporelli, Reimont, Renato Cinco, Renato Moura, Rosa Fernandes, Tânia Bastos, Teresa Bergher, Thiago K. Ribeiro, Vera Lins, Wellington Dias, Willian Coelho, Zico e Zico Bacana 32 (trinta e dois); não havendo voto contrário. Abstiveram-se de votar os Senhores Vereadores Babá, Dr. Marcos Paulo e Tarcísio Motta 3 (três). Presentes 36 (trinta e seis) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votando 32 (trinta e dois) senhores vereadores. Abstiveram-se 3 (três) senhores vereadores).

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Presentes 36 (trinta e seis) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votaram SIM 32 (trinta e dois) senhores vereadores; não havendo voto contrário. Abstiveram-se 3 (três) senhores vereadores.

O requerimento está aprovado e a discussão do Projeto de Lei Complementar nº 177/2020 está adiada por uma sessão.

Passemos à matéria seguinte:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM CONTINUAÇÃO DA 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 337/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, QUE “DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV DOS ADOLESCENTES EM SUA UNIDADE ESCOLAR, NA REDE MUNICÍPIO DE ENSINO”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. Pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS DE Nºs 1 e 2. Relator Ver. Thiago K. Ribeiro; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. FAVORÁVEL. Relator Ver. Renato Moura; Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social. FAVORÁVEL. Relator Ver. Dr. Jorge Manaia; Direitos da Criança e do Adolescente. FAVORÁVEL (oral). Relatores Ver. Leonel Brizola e Jair da Mendes Gomes; Educação. FAVORÁVEL (oral). Relatores Ver. Prof. Célio Lupporelli e Tarcísio Motta.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Em discussão.

Não havendo mais quem queira discutir, encerrada a discussão.

Proposta a votação em bloco das Emendas de nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 337/2017.

Em votação.

(Os senhores vereadores registram os seus votos)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Alexandre Isquierdo, Átila A. Nunes, Babá, Carlo Caiado, Cesar Maia, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Gilberto, Dr. Jairinho, Dr. João Ricardo, Dr. Jorge Manaia, Dr. Marcos Paulo, Eliseu Kessler, Fátima da Solidariedade, Fernando William, Inaldo Silva, Italo Ciba, Jair da Mendes Gomes, João Mendes de Jesus, Junior da Lucinha, Leonel Brizola, Luciana Novaes, Major Elitusalem, Marcelino D’Almeida, Paulo Messina, Prof. Célio Lupporelli, Professor Adalmir, Rafael Aloisio Freitas, Reimont, Renato Cinco, Renato Moura, Tarcísio Motta, Teresa Bergher, Veronica Costa, Wellington Dias, Willian Coelho, Zico e Zico Bacana 37 (trinta e sete); não havendo voto contrário. Presentes 38 (trinta e oito) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votando 37 (trinta e sete) senhores vereadores)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Presentes 38 (trinta e oito) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votaram SIM 37 (trinta e sete) senhores vereadores; não havendo voto contrário.

Aprovada a votação em bloco das Emendas nºs 1 e 2.

Em votação o bloco de Emendas.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Átila A. Nunes, Babá, Cesar Maia, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Gilberto, Dr. Jairinho, Dr. João Ricardo, Dr. Jorge Manaia, Dr. Marcos Paulo, Fátima da Solidariedade, Fernando William, Inaldo Silva, Italo Ciba, Jair da Mendes Gomes, João Mendes de Jesus, Junior da Lucinha, Leonel Brizola, Luciana Novaes, Luiz Carlos Ramos Filho, Marcelino D’Almeida, Marcelo Arar, Paulo Messina, Paulo Pinheiro, Prof. Célio Lupporelli, Rafael Aloisio Freitas, Reimont, Renato Cinco, Renato Moura, Tânia Bastos, Tarcísio Motta, Teresa Bergher, Thiago K. Ribeiro, Wellington Dias, Willian Coelho, Zico e Zico Bacana 36 (trinta e seis); não havendo voto contrário. Presentes 37 (trinta e sete) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votando 36 (trinta e seis) senhores vereadores)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Presentes 37 (trinta e sete) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votaram SIM 36 (trinta e seis) senhores vereadores; não havendo voto contrário.



O bloco de emendas está aprovado.  
Em votação o projeto assim emendado.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram SIM os Senhores Vereadores Alexandre Isquierdo, Átila A. Nunes, Babá, Carlo Caiado, Cesar Maia, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Gilberto, Dr. Jairinho, Dr. Jorge Maiana, Dr. Marcos Paulo, Fátima da Solidariedade, Felipe Michel, Fernando William, Inaldo Silva, Italo Ciba, Jair da Mendes Gomes, João Mendes de Jesus, Junior da Lucinha, Leonel Brizola, Luciana Novaes, Luiz Carlos Ramos Filho, Major Elitusallem, Marcelino D’Almeida, Marcelo Arar, Paulo Messina, Paulo Pinheiro, Prof. Célio Lupporelli, Professor Adalmir, Rafael Aloisio Freitas, Reimont, Renato Cinco, Renato Moura, Tarcísio Motta, Teresa Bergher, Veronica Costa, Wellington Dias, Willian Coelho e Zico Bacana 38 (trinta e oito); não havendo voto contrário. Presentes 39 (trinta e nove) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votando 38 (trinta e oito) senhores vereadores)

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Presentes 39 (trinta e nove) senhores vereadores. Impedido regimentalmente de votar o Presidente. Votaram SIM 38 (trinta e oito) senhores vereadores; não havendo voto contrário.

O Projeto de Lei nº 337/2017, assim emendado, está aprovado e segue à redação do vencido.

Passemos à próxima matéria da pauta:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAN COELHO, QUE “TORNA NON AEDIFICANDI A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS BRISAS, CRIADA PELA LEI Nº 1.918, DE 5 DE OUTUBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Assuntos Urbanos. PENDENTE;  
Meio Ambiente. PENDENTE;

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Em discussão.

A matéria está pendente de pareceres.

A Presidência convida os Senhores Vereadores Dr. Jairinho, Thiago K. Ribeiro e João Mendes de Jesus para emitirem parecer pela Comissão de Justiça e Redação.

O SR. DR. JAIRINHO – Pela constitucionalidade, Senhor Presidente.

O SR. THIAGO K. RIBEIRO – Pela constitucionalidade, Senhor Presidente.

O SR. JOÃO MENDES DE JESUS – Pela constitucionalidade, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – O parecer da Comissão de Justiça e Redação é pela constitucionalidade.

A Presidência convida os Senhores Vereadores Inaldo Silva, Junior da Lucinha e Fernando William para emitirem parecer pela Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público.

O SR. INALDO SILVA – Parecer favorável, Presidente.

O SR. JUNIOR DALUCINHA – Parecer favorável, Senhor Presidente.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Parecer favorável, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – O parecer da Comissão Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público é favorável.

A Presidência convida os membros da Comissão de Assuntos Urbanos para emitirem os seus pareceres. Lembrando que o Vereador Willian Coelho é autor do projeto e membros das Comissões de Assuntos Urbanos e do Meio Ambiente.

O SR. ÁTILA A. NUNES – O parecer é favorável, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – O parecer da Comissão de Assuntos Urbanos é favorável.

A Presidência convida o Vereador Renato Cinco para emitir parecer pela Comissão de Meio Ambiente.

O SR. RENATO CINCO – Parecer favorável, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – O parecer da Comissão de Meio Ambiente é favorável.

Em discussão.

O SR. DR. JAIRINHO – Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Para discutir, o nobre Vereador Dr. Jairinho.

O SR. DR. JAIRINHO – Senhor Presidente, eu queria saber se o Vereador Willian Coelho se encontra.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Está presente, no Plenário.

O SR. DR. JAIRINHO – Então, ele vai escutar o que estou falando. Eu queria a atenção dos senhores vereadores para uma discussão mais ampla do que o projeto.

O Vereador Willian Coelho pretende tornar *non aedificandi* uma área de proteção ambiental nas Brisas, é uma área perto de Sepetiba. Eu não conheço direito onde é o local. Mas, vejam bem, prestem atenção no que eu vou dizer: é uma área, Senhor Presidente, que já tem o seu zoneamento definido por Zonas de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) e Zonas de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS). Isso já restringe a ocupação urbana. Além da Zona de Ocupação Controlada (ZOC).

Ou seja, para você licenciar um projeto, naquela região, é preciso que o Meio Ambiente opine, e ela tem uma ocupação muito restrita. Aí tem dois problemas: a partir do momento em que você torna uma área não edificante, você tem que ter um opinamento da Secretaria Municipal de Fazenda, para ver se quer fazer aquisição de determinada área, já que aquela desapropriação requer indenização ao proprietário.

A Secretaria Municipal de Urbanismo identificou que grande parte dessa área é de um único proprietário. E quando você torna uma área *non aedificandi*, você passa a fazer com que o proprietário perca total interesse por aquela área.

E aí vai o que tem acontecido no Rio de Janeiro. As áreas não edificantes e aquelas que não são de propriedade da prefeitura têm sido alvo de invasão, porque onde não pode nada, pode tudo.

Então, vem à reflexão.

Se você tem uma área de ocupação controlada pela Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Urbanismo; se o dono da área pode construir



muito pouco e ele está tomando conta da área; e se você a torna *non aedificandi*, ele perde o interesse. Mas será que aquela área sem dono realmente vai ficar sem construir, a partir do momento em que as tornarmos *non aedificandi*? Uma área, sei lá, de 500 mil m<sup>2</sup>.

Eu aposto aqui que essa região, a partir do momento que... eu não conheço o dono, não sei quem é, não sei do que se trata, mas eu aposto aqui que, a partir do momento em que fique sem dono, daqui a cinco anos está totalmente invadida pelo tráfico ou pela milícia.

Essa área, hoje, com dono, o “cara” toma conta. Está lá o dono da área, há 40 anos. Mas essa área sem dono vai ser invadida rapidamente. Então, tem que pensar duas coisas: uma área como essa, que já tem uma ocupação supercontrolada, é uma área de preservação da vida silvestre... ou seja, ela pode ter 10% da sua área ocupada e tem dono. Se nós a tornarmos não edificantes, a Prefeitura vai ter que pagar isso ao dono. E, além disso, ela vai virar uma área da Prefeitura. A Prefeitura vai tomar conta e não deixar ninguém construir nunca mais ou ela vai ser uma área propícia a invasão?

Eu quero a opinião de Vossas Excelências a respeito dessa reflexão, sobretudo a opinião do autor, que na boa intenção de fazer a lei, nós acabamos por não entender as consequências que advêm dela. Essa área é na beira da Praia da Brisa, uma área tão bonita e que é uma área basicamente não edificante. Ela já é na sua grande totalidade não edificante.

O fato é que ela tem dono. Será que nós, agora, pegando essa área aí, e entregando ao Poder Público, tornando-a não edificante, é uma melhor solução?

É uma pergunta que faço, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Para discutir o projeto, o nobre Vereador Willian Coelho. Por favor, coloque a máscara.

O SR. WILLIAN COELHO – Senhor Presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras, queria fazer aqui, algumas considerações em cima da fala do próprio Vereador Dr. Jairinho.

A gente está tratando de uma área que já é uma área de proteção ambiental desde 1992. E o que me chamou a atenção e fez com que eu desse entrada neste projeto, no qual o Vereador Carlo Caiado também é coautor, foi que, há algum tempo, essa área foi anunciada no Jornal O Globo.

Então, quem não conhece, é uma área, ali, perto de Sepetiba, Pedra de Guaratiba, na Brisa, uma área completamente sensível, que tem manguezal, enfim, muita vida silvestre, como o próprio Vereador Dr. Jairinho falou.

Então, a ideia, a intenção é tornar engessada, ainda mais, essa área, porque dizer que tornar a área não edificante vai impedir ou vai facilitar a invasão por milícia, ou por qualquer outro, acho, Dr. Jairinho, que isso não quer dizer nada, porque eu posso citar, aqui, na própria região, área de proteção ambiental que já foi invadida, que já está sendo aterrada e loteada. E a Prefeitura não fiscaliza.

Então, isso naquela região não acontece.

Senhores, não há fiscalização da Prefeitura naquela região. Então, é uma área que deve, sim, ser tornada não edificante. E digo mais, Dr. Jairinho. Entendo que a Prefeitura deveria, sim, tomar para si essa área, desapropriar, e – quem sabe, no futuro, fazer, ali, naquela região, um parque ecológico – até para que se tenha a visitação de moradores.

Enfim, é uma área rica, arborizada, importante para a região. Então, se não engessarmos, cada vez mais, essa área, em pouco tempo – em pouco tempo – haverá invasão; em pouco tempo, haverá desmatamento dessa área.

E, vocês podem ter certeza, senhores, – porque falo, aqui, não como uma pessoa que não vive na região; moro na região e passo em frente a essa área todos os dias, como em diversas outras áreas, que, hoje, estão sendo invadidas –, essa vai ser uma área, que, independente de estar na mão da Prefeitura ou não, ela será invadida, ela será loteada, e vamos perder, ali, mais uma área de proteção ambiental importante para aquela região.

Então, digo para vocês, não como vereador, mas como morador daquela região e preocupado com aquela região que vem sofrendo diversas

invasões: é uma área que precisa, sim, Dr. Jairinho, – e aí, peço aqui a compreensão dos senhores – precisa ser, sim, engessada cada vez mais. Essa questão do zoneamento não quer dizer nada, porque o zoneamento, lá, já é engessado.

É volto a dizer – estou sendo repetitivo, aqui: mesmo com todo o zoneamento engessado – não pode fazer isso, não pode fazer aquilo –, as áreas são invadidas, há construções irregulares e a Prefeitura não toma nenhuma atitude enérgica para que isso não aconteça ou para impedir invasões, principalmente em áreas de proteção ambiental. É por isso que peço, aqui, o apoio dos senhores em relação a este projeto.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – A matéria continua em discussão.

O SR. JONES MOURA – Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (JORGE FELIPPE) – Para discutir, o nobre Vereador Jones Moura.

O SR. JONES MOURA – Presidente, eu quero, aqui, corroborar e, também, tornar minhas as palavras do nobre Vereador Willian Coelho, com relação a esse projeto, em que eu, também, vou votar favoravelmente.

Quero, também, Presidente, aproveitar o pequeno tempo da minha fala para trazer ao Plenário uma atitude do Prefeito Marcelo Crivella que é muito estranha – e eu preciso trazer aqui –, em relação à venda de um patrimônio público. O que chegou a mim, embora os requerimentos de informação estejam sendo feitos e estejam sendo encaminhados – nós vamos precisar de informação; nós vamos precisar de transparência – é que o Prefeito Marcelo Crivella, isso foi o que chegou a mim, tinha uma dívida com o Previ Rio. Por causa dessa dívida com o Previ Rio, ele precisava vender um prédio, um patrimônio da sociedade, um patrimônio do Governo para o Previ Rio, a fim de sanar essa dívida. O que chegou até mim é que ele pegou a Base Bambina, a base da Guarda Municipal na Rua Bambina, onde, há quase 30 anos, está implantada a Guarda Municipal, em Botafogo, na Rua Bambina, todas as ruas de Botafogo, e todo o bairro de Botafogo conhece aquele prédio da sociedade, o prédio do Governo, que é da sociedade, conhece como uma estrutura da nossa Guarda Municipal, uma estrutura que provê segurança pública. As viaturas entram ali e circulam. Ali, estão alocados, mais ou menos, 800 guardas municipais há quase 30 anos. O que chegou a nós, ao nosso mandato, é que o Prefeito pegou aquele prédio e vendeu para o Previ Rio... Deu, na verdade... Alienou... Ele entregou aquele prédio, por uma dívida com o Previ Rio. E o Previ Rio já colocou em licitação, para os empresários irem lá e comprem aquele espaço. O que chegou a mim é que os guardas têm...

(Durante o discurso do Vereador Jones Moura, assume a Presidência o Vereador Rocal, 2º Secretário)

O SR. PAULO MESSINA – Vossa Excelência me concede um aparte, Vereador?

O SR. JONES MOURA – Ok. Pode falar agora.

O SR. PAULO MESSINA – O senhor está discutindo, não é? Então, cabe aparte.

O SR. JONES MOURA – Eu comecei a discutir o projeto. Pode falar.

O SR. PAULO MESSINA – Só para ajudá-lo com uma coisa. Às vezes, como a Previ Rio tem carta branca para vender imóvel, muitas vezes acontece o seguinte: a Prefeitura passa o imóvel para o Previ Rio; o Previ Rio vende o imóvel, porque ele tem carta branca, não precisa de autorização da Câmara, pela Lei nº 5.300; e o dinheiro que entra no Previ Rio, a Prefeitura deixa de botar no Previ Rio, porque botou lá, e usa o dinheiro para fazer outras coisas, como, por exemplo, as pracinhas e campos de futebol que a gente tanto está criticando. Então, não necessariamente é





falta de dinheiro. De repente, é “desvio”, entre aspas, porque é legal. Infelizmente, é um “desvio” que a lei autoriza fazer, mas é um desvio de destinação.

Só para dizer a Vossa Excelência, que não necessariamente foi uma dívida impagável. De repente, já era um dinheiro que iria ser posto, mas que deixou de ser posto para colocar o imóvel, e o dinheiro vai ser aplicado em outra coisa.

Foi só para contribuir com Vossa Excelência.

O SR. JONES MOURA – Obrigado, Vereador Paulo Messina por essa fala.

Eu quero dizer, aqui, que foi com muita tristeza que nós recebemos esse comunicado. Uma coisa que foi feita sem ninguém saber. Ninguém sabia; nenhum político sabia; ninguém da classe política sabia; a Câmara não sabia.

Os guardas municipais têm uma história ali. É como naquela época em que tentaram vender aquele Batalhão de Choque da Polícia Militar, ali no Centro da Cidade. E foi impedido porque ali tinha uma história da Polícia Militar naquele bairro. Ali tem uma história.

E, de repente, o que chegou a nós é que já entregou ao Previ Rio, por dívida, que o Previ Rio já botou em licitação e que até o final do mês deve estar licitado.

A gente gostaria muito de saber a transparência disso. Por que fez isso? Por que não conversou com ninguém? Quais seriam as outras alternativas e de que maneira está sendo feito isso. Quero só deixar aqui que, se isso está sendo feito na surdina e se ninguém poderia saber disso...

O SR. DR. JAIRINHO – Se for possível, eu gostaria de um aparte no final.

O SR. JONES MOURA – Ok. Eu acho que dá tempo ainda. Eu vou dar um aparte para o Vereador Dr. Jairinho, porque é com espanto que recebo essa notícia estupefaciente. A Associação de Amigos do Bairro de Botafogo e os moradores estão, também, querendo entender por que aquele prédio estaria sendo vendido. Se o Vereador Dr. Jairinho não puder trazer essa resposta agora, mas puder trazer depois, a gente gostaria de saber a transparência disso.

Obrigado.

Dr. Jairinho, lhe concedo um aparte.

O SR. DR. JAIRINHO – Jones Moura, eu vou procurar saber desse assunto. Vou me inteirar do que está acontecendo, para poder lhe passar.

A respeito do projeto em tela, a minha cabeça vai, justamente, em direção àquilo que o Vereador Willian Coelho pensa. Só que é o seguinte: a área está lá há 30 anos. Quando você torna a área não edificante e, hoje, já tem uma restrição muito grande, o meu medo é que acelere o processo de invasão. Ao contrário, eu acho que tinha que conversar com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fazer ali uma área, uma unidade de conservação, alguma coisa nesse sentido – entendeu? –; e não deixar a Prefeitura tomar conta, porque não tem condição. Tenho certeza de que as áreas que estão sendo invadidas são aquelas que não têm dono. É isso. É basicamente isso. Mas eu concordo com ele. Eu concordo com o Vereador Willian Coelho. Nós temos o mesmo pensamento, o conteúdo é que está diferente.

O SR. JONES MOURA – Obrigado, Dr. Jairinho. Eu corroboro com o projeto, a matéria que está colocada. Vamos votar SIM. E, Dr. Jairinho, fica esse pedido para levantar a transparência em relação à venda do prédio da Rua Bambina.

Obrigado, Presidente.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Para discutir, o nobre Vereador Fernando William.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Eu queria colocar o seguinte, senhores vereadores, colegas: com relação à matéria, em si, como está em

primeira, eu vou votar. Eu acho que entre a 1ª e a 2ª votações, a gente pode esclarecer um pouco melhor, não é? A preocupação do Dr. Jairinho tem razão de ser, já que é uma área de diversas restrições e nem por isso está deixando de ser invadida. Se nós a tornarmos não edificante, a gente coloca essa responsabilidade no ombro da Prefeitura, inclusive, com necessidade de dispor de recursos para pagar pela obra – caso tenha um dono específico, e não seja próprio dela. Então, há uma dúvida. Eu tenho convicção de que o Vereador Willian Coelho fez com os melhores propósitos, mas vale a pena um esclarecimento, ainda que estando em 1ª, votarei favoravelmente.

Mas o Paulo Messina colocou uma questão que me preocupou bastante. Nós votamos, se não me engano, na Lei nº 5.300, que os imóveis da Prefeitura poderiam e, até em um certo sentido, deveriam ser alienados para cobrir – digamos assim – o déficit anual do Previ-Rio. E o Paulo Messina trouxe uma informação que eu não tinha, e acho que é extremamente preocupante. Tem que ser confirmada e, se for, a gente precisa tomar alguma medida: que a Prefeitura vende os imóveis, levando, considerando, justificando que os recursos serão utilizados para cobrir despesas, débitos com o Previ-Rio, mas, na verdade, utiliza esses recursos para outros fins.

O SR. PAULO MESSINA – Quer que eu detalhe esse negócio, um pouco mais, para o Senhor, Vereador?

O SR. FERNANDO WILLIAM – Deixa eu só terminar e, com o maior prazer, lhe dou um aparte.

Que eu saiba, a Legislação não permite que se alienem imóveis sem autorização da Câmara. Então, isso seria uma forma de passar por cima da autorização da Câmara: vender imóveis e utilizar esses recursos para fins outros, que não cobrir o déficit do Previ-Rio. Isso seria um ato de improbidade, no meu entendimento. Então, queria que isso ficasse melhor esclarecido, porque aí, realmente, traz uma preocupação bastante grande. Estariam utilizando, de forma indevida, recursos que deveriam estar sendo alocados a um órgão, que já tem, neste ano, um déficit primário superior a R\$ 1 bilhão, com déficit atuarial que, provavelmente, chegará a R\$ 30 bilhões.

Então, dou o aparte ao Paulo Messina, para que ele possa esclarecer.

O SR. PAULO MESSINA – Obrigado, Vereador.

Na verdade, o seguinte: essa foi uma lei que o Eduardo Paes fez, a Lei nº 5.300. Foi em 2011, se não me falha a memória. Eu até fui contra ela. Vários colegas foram contra, mas ela passou. Entre os dispositivos dessa Lei nº 5.300, tem um artigo que diz o seguinte: fica autorizada a Prefeitura a transferir imóveis de sua propriedade, Prefeitura, para o Funprevi e o Funprevi fica autorizado... É um cheque em branco *ad eternum*, entendeu? E o Funprevi fica autorizado a vender esses imóveis. Então, já está autorizado.

Vossa Excelência está correta. Só pode alienar bem público com a autorização da Câmara, porém esta lei que foi aprovada na Câmara com iniciativa do Eduardo previamente autoriza todos os repasses futuros, perdão, as vendas futuras de imóveis do Previ-Rio para o mercado. Também autoriza a Prefeitura a transferir para o Previ-Rio, então, é um gatilho para se “by-passar” essa autorização legislativa. Só que o Governo Crivella vem usando, e o Governo Eduardo também usou isso: você pega um terreno que é receita de capital, transfere para o Previ-Rio, e aí você economiza a tua Fonte 100 da Prefeitura para gastar em outras coisas na Prefeitura, entendeu? É isso mesmo que Vossa Excelência já deduziu antes.

Obrigado pelo aparte.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Até porque a lei que não permite a alienação de bens sem autorização da Câmara não é uma lei municipal, portanto, não caberia alienação e utilização desses recursos. Pelo que você está falando, aí é uma outra coisa. A Prefeitura deixa de cobrir o déficit do Previ-Rio, sobram recursos na Fonte 100 e ela utiliza em outras fontes que não o Previ-Rio. Aí, não há ilegalidade.

Agora, se ela usa os recursos da venda do imóvel, ela está ferindo uma legislação que não é municipal, é uma legislação federal, o que é um fato bastante preocupante.



O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Terminou, Vereador?

O SR. FERNANDO WILLIAM – Sim.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Mais algum vereador para discutir?

O SR. PAULO MESSINA – Para discutir, Presidente Rocal.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Para discutir a matéria, o nobre Vereador Paulo Messina.

O SR. PAULO MESSINA – Fernando, eu quero só terminar o debate contigo, se você quiser também um aparte, para a gente... Veja só, a lei federal diz que você só pode alienar e vender com autorização do Legislativo. Só que, o que acontece? A Lei nº 5.300 acaba sendo uma autorização legislativa. Então não é que está descumprindo a lei federal; entende o cheque em branco que ficou? Ficou um cheque em branco que é como se previamente o Previ-Rio estivesse autorizado a vender os imóveis para capitalizar o Funprevi e ponto final. E aí, a Prefeitura usa o gatilho: ela transfere o imóvel para a Previ-Rio e vende por lá, porque se a Prefeitura for vender por ela própria, vai ter que pedir autorização para a Câmara.

Então, ela usa o gatilho da Lei nº 5.300 para capitalizar lá. E o que ela faz? Em vez de pegar o dinheiro e transferir de volta para a Prefeitura, não, ela economiza com a Fonte 100. É um “escravos de Jó”, entendeu? Lembra da brincadeira, né? Tira daqui, joga para lá; ele joga o terreno para lá, o terreno vende lá; então eu deixo de botar lá. O resultado é, o fato é o que? É o melhor dos mundos: está se vendendo terreno da Prefeitura (ativo da Prefeitura, patrimônio público) sem autorização da Câmara e está se usando o dinheiro livremente, porque ele acaba virando Fonte 100 no final da conta. Entendeu, Fernando?

O SR. CARLO CAIADO – Um aparte, Messina?

O SR. PAULO MESSINA – Diga, Caiado.

O SR. CARLO CAIADO – Eu queria só relembrar a Vossa Excelência que há um tempo nós aprovamos uma legislação – acho que Vossa Excelência é coautor com Thiago K. Ribeiro e Jairinho – que revogava essa legislação da capitalização da Previ-Rio, lá atrás, com relação a isso. Só que o Prefeito Crivella vetou e hoje já há uma discussão no STF sobre essa questão que nós estamos na busca de ganharmos para dar esse direito da Câmara decidir sobre essa questão.

Como você colocou, o Prefeito fica vendendo os terrenos sem critério, sem discutir com a sociedade. Tanto os vários projetos de lei que nós apresentamos tornando área não edificante o que o Prefeito queria vender, porque era o mecanismo que a gente tinha para poder impedir, porque a sociedade não queria a venda daqueles terrenos, muitos deles utilizados pela sociedade.

Então, eu queria só relembrar, não sei se Vossa Excelência lembra disso.

O SR. PAULO MESSINA – Verdade.

O SR. CARLO CAIADO – Nós chegamos a revogar isso. Aprovamos em 1ª e 2ª, só que ele vetou.

O SR. PAULO PINHEIRO – Um aparte, Vereador Messina.

O SR. PAULO MESSINA – Um minutinho. Só para dar justiça aqui, Paulo, já te dou o aparte. Realmente, o Caiado está falando a verdade, eu lembro que foi uma luta de Caiado e Carlos Eduardo, e até na época o Crivella queria vender terrenos dentro dos condomínios da Barra da Tijuca e os moradores procuraram e tudo por conta daqueles terrenos de contrapartida. É verdade, eu não lembrava que vocês tinham tentado revogar, mas eu não sabia que esse troço estava na justiça. O fato é que está se fazendo esse mecanismo ainda.

Diga, Paulo.

O SR. PAULO PINHEIRO – Só em relação isso, foi um projeto aprovado, do Carlos Eduardo e do Caiado, e que foi vetado; o veto foi derubado e recorreram ao Supremo. Agora em abril, a decisão do Supremo autoriza a vender o terreno se o terreno for do Fundo de Previdência. Impede que a Câmara regule isso. Decisão do Supremo, agora, de abril, podem buscar lá, que já está decidido. Ou seja, o Supremo diz que pode vender sem a autorização da Câmara, infelizmente.

O SR. PAULO MESSINA – Infelizmente. Então, enquanto eles não conseguirem, de fato, mudar essa lei, eles vão continuar vendendo os terrenos e usando esse “gatilho”, que é o que a lei permitiu.

Mais alguém quer um aparte antes de eu finalizar?

O SR. FERNANDO WILLIAM – Só para dizer o seguinte: eu nem sei se a Lei 5300 criou esse “gatilho”, porque, na verdade, como a Prefeitura tem um rombo, digamos assim, com o Previ-Rio, superior a R\$ 1 bilhão, ela pode dizer que está transferindo o valor do imóvel. O dinheiro do imóvel está indo para o Previ-Rio, mas está sobrando aquilo que ela deveria repassar e não repassa. Exatamente é isso que acontece.

E aí, em tese, não há nenhuma burla. Ela está repassando o recurso do imóvel para o Previ-Rio, mas está economizando da Fonte 100 para utilizar aonde quiser. Caso contrário, ela não poderia vender por meio do Previ-Rio, não poderia cobrir déficit com o Previ-Rio e teria que gastar da Fonte 100. E aí seria também um problema.

Então, não creio que a Lei 5300 tenha aberto precedente para que a Prefeitura venda terrenos, aliene terrenos, sem passar pela Câmara. Na verdade, se o próprio Supremo reconhece que uma vez sendo vendido para cobrir o caixa do sistema de Previdência, de um modo geral, isso não depende de autorização Legislativa, isso seria utilizado com ou sem a lei.

É o meu entendimento, pode ser que eu esteja equivocado, eu não participei desse processo, mas é a minha impressão. Porque, assim, o dinheiro vai para o Previ-Rio, da alienação, em tese. Agora, o dinheiro da Fonte 100 fica com a Prefeitura, para ela utilizar da forma que entender que é melhor.

Muito obrigado.

O SR. PAULO MESSINA – Só para concluir, Senhor Presidente Rocal, quando o sinal toca, meu tempo acabou ou tenho um minuto?

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – É quando o tempo se esgota, mas o senhor poderá concluir seu raciocínio.

O SR. PAULO MESSINA – Obrigado, Senhor Presidente.

Vereador Fernando William, existe uma... Você, para vender imóvel... Vejam aqui, § 8º, anatem aí, art. 33 da Lei 5300, diz o seguinte, olhem aqui o “cheque em branco”: “fica o Município autorizado a transferir ao Funprevi, para garantir o seu equilíbrio atuarial, quaisquer imóveis de sua propriedade, podendo o Previ-Rio aliená-los após prévia avaliação e licitação”.

Então, na verdade, é o seguinte: tanto a Prefeitura, tanto o Previ-Rio como qualquer outra autarquia teria que pedir autorização, mas aqui autoriza o Previ-Rio a fazer, entendeu? Então, o “gatilho” está aí.

Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. BABÁ – Para discutir o projeto, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Para discutir o projeto, o nobre Vereador Babá.

O SR. BABÁ – Eu concedo um aparte ao nobre Vereador Paulo Pinheiro.

O SR. PAULO PINHEIRO – Só para resumir o que foi falado anteriormente, sobre a lei 5300. A Prefeitura passa o terreno, que não é dela, na verdade, é do Fundo, dos funcionários, autoriza o Fundo a utilizar. Então, já não tem mais o que autorizar, porque já foi autorizado, por isso que o Supremo tomou essa decisão.





Eu só queria, Senhor Presidente Rocal, pedir o seguinte: eu fiz um pedido no Grande Expediente, o senhor falou que o Presidente, quando chegasse responderia. Ele foi embora e não respondeu, até agora. Chegou ou não chegou à Câmara um pedido de impeachment do Prefeito Crivella? É a dúvida que eu tenho. A imprensa noticia isso, e eu queria saber se há alguma informação a respeito da chegada de algum expediente dessa natureza, que a gente não sabe de quem é, teoricamente, até imagina, pelo que está escrito nos jornais, se houve realmente a chegada de um pedido de impedimento do Prefeito para ser avaliado pela Câmara Municipal.

O SR. BABÁ – Obrigado, Vereador Paulo Pinheiro.

Todo esse debate que está sendo travado agora, aqui, tem como pano de fundo a denúncia que saiu hoje na coluna da Berenice Seara, no jornal Extra, porque, agora mesmo, estão me informando que vai sair a reportagem que mostra que os *royalties* que o Crivella está colocando à venda, *royalties* do ano que vem, é R\$ 1 bilhão...

Então, eu queria solicitar à Presidência da Câmara que pedisse informação quanto ao valor. É evidente que, já que a Secretária de Fazenda publicou isso, a Presidência da Câmara solicite informação à Secretária de Fazenda para saber o valor, porque o que está sendo colocado aí é R\$ 1 bilhão.

Imaginem a Prefeitura do ano que vem, que já tem um déficit, uma dívida de R\$ 2 bilhões, ela vai ficar na verdade sem receber R\$ 1 bilhão a que teria direito para aplicar na cidade, e aí o Prefeito Crivella, respeitando isso, tem que passar pela Câmara de Vereadores.

Estou antecipando a situação e finalizo aqui para colocar a solicitação de que a Presidência da Câmara peça à Secretária de Fazenda para informar o valor real que está definido nessa venda dos *royalties* para o ano que vem.

Era o que eu tinha a colocar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Mais algum outro vereador para discutir?

O SR. ÁTILA A. NUNES – Para discutir, Presidente. Serei breve.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Para discutir, o nobre Vereador Áttila A. Nunes.

O SR. ÁTILA A. NUNES – Boa tarde a todos.

Só para dar prosseguimento à fala do Vereador Babá, que com muita propriedade levantou esse assunto – inclusive a Vereadora Rosa Fernandes falou até corretamente e mencionou uma ação que eu já estou fazendo.

Eu queria primeiro complementar, ou seja... Essa notícia hoje da tentativa, já no intuito de abrir uma licitação para a venda de *royalties* futuros, por parte do Crivella... A gente conhece aquele ditado “vender o almoço para comprar o jantar”; ele conseguiu inverter esse ditado e, então, ele está vendendo o jantar do próximo prefeito para pagar o almoço dele de hoje. Isso é inacreditável.

Ele, não satisfeito em quebrar a Prefeitura, agora quer inviabilizar a próxima administração municipal, ou seja, antes mesmo da pandemia, havia um prejuízo de mais de R\$ 4 bilhões, era o rombo, agora é algo incalculável, e ele simplesmente agora está trabalhando com esperteza, querendo antecipar as receitas futuras.

Só para confirmar aqui, a Vereadora Rosa até mencionou, dei entrada junto com o Vereador Carlo Caiado numa representação junto ao Tribunal de Contas do Município, pedindo para suspender o andamento desse processo, tendo em vista que não se sabe ainda o impacto dessa intenção do Prefeito Crivella. Então, precisamos saber exatamente de que valores estamos tratando.

Obviamente, até por questões também legais, entendo que esse é um procedimento ilegal, como também já foi mencionado por outros colegas aqui e, portanto, também estamos entrando com uma representação junto ao Ministério Público, e inclusive convido os nossos pares, os demais vereadores que entendem também que isso é um absurdo, a fazerem esse tipo de movimento, já que a gente precisa botar um limite. Se a gente

não botar um limite, como Poder Legislativo, nessa questão, ele não vai só comprometer estes quatro anos de gestão deste desgoverno, mas vai comprometer também os próximos quatro anos, e isso é uma loucura.

O SR. FERNANDO WILLIAM – Por favor, um aparte, Vereador.

O SR. ÁTILA A. NUNES – Sim, pode falar.

O SR. FERNANDO WILLIAM – O Prefeito pode vender participação em *royalties* de petróleo sem a autorização da Câmara? Que eu saiba não, seria um absurdo completo, total.

O SR. PAULO MESSINA – Por favor, Áttila, você me dá um aparte quando puder?

O SR. FERNANDO WILLIAM – Essa justificativa de que há um rombo estrondoso não se confirma. A gente tem observado aí, com todo respeito à base do Governo, uma série de pequenas obrinhas, uma série de gastos que, no meu entendimento, são absolutamente secundários, considerando a situação central da pandemia e a necessidade de se manter o pagamento dos servidores em dia etc.

Então, não me parece que a Prefeitura esteja numa situação de crise de tal ordem que possa atropelar a Câmara, por exemplo, no comprometimento futuro de *royalties*, sem ouvir sequer a Câmara de Vereadores. Isso me preocupa muito, e os vereadores que estão diretamente envolvidos com isso podem contar com a minha participação. Se for uma ação judicial, podem incluir meu nome, porque acho isso realmente absurdo, isso é, comprometer receitas futuras, numa situação de crise, não necessariamente para atender a exigências imediatas, como pagamento de servidor, ou mesmo dar conta da pandemia, porque o próprio prefeito está liberando tudo, considerando que praticamente já não há mais pandemia no Rio de Janeiro.

Então, não se justifica nenhuma receita fora do contexto, a não ser, como já foi dito aí, a pretensão de deixar em maus lençóis o futuro prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, caso não seja ele. Tudo leva a crer que não será.

O SR. CARLO CAIADO – Vereador Áttila, fale do nosso projeto, dos dois que nós apresentamos.

O SR. PAULO MESSINA – Vereador Áttila, pode me dar um aparte? Um segundo.

O SR. ÁTILA A. NUNES – Posso. Eu só queria, antes que acabasse o tempo, que eu tivesse oportunidade de falar que a gente deu entrada hoje num projeto de lei para tentar impor realmente a obrigação de consultar o Legislativo.

Messina, por favor.

O SR. PAULO MESSINA – Obrigado, Vereador.

Só para esclarecer – acho que já sabe, advogado também, e já deve ter estudado esse caso – também ao Vereador Fernando William que ele pode alienar sem autorização da Câmara, porque tem uma lei do Cesar Maia, que autoriza, que é também dar um cheque em branco, que foi a Lei nº 5.300, exclusivamente para fundos de pensão, para corrigir o Previ-Rio. Cesar Maia é sempre preocupado com o servidor público.

Porém, tem essa resolução do Senado, que é superior a isso, e veta que se aliene receita orçamentária, que é o caso de *royalties* de petróleo, no último ano do governo. Tem a LRF que diz que, nos dois últimos quadrimestres, também não pode.

Então, não dá para eles tentarem usar aquela brecha dos 120 dias. Está corretíssimo o Vereador Áttila de entrar... principalmente, o Tribunal de Contas. Por mais que seja importante entrar no Ministério Público, neste momento o Tribunal de Contas, se suspender o certame, é mais rápido para pedir informações do processo.

Obrigado pelo aparte e parabéns.

O SR. ÁTILA A. NUNES – Vou até aproveitar, se o Senhor Presidente pudesse me dar mais um minuto...



O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – Pode continuar.

O SR. ÁTILAA. NUNES – Eu, pessoalmente, acho que o que a gente puder juntar de esforços... É porque chega um momento em que não é mais – ou pelo menos não deveria ser – uma questão de base, ou oposição. É questão institucional básica. Ou seja, a gente vai permitir realmente que uma gestão comprometa completamente a próxima? A gente tem que ter um limite nisso tudo. O próprio Vereador Messina falou agora: uma coisa era lá atrás, em 2001, com determinada situação. Agora existem determinadas ações, como no Senado, e não pode a decisão municipal ser superior à determinação federal. A gente está vivendo quase que um mundo paralelo.

Esta Casa já foi extremamente generosa com esse prefeito. O que a gente permitiu, em decorrência da pandemia, não existe. Cheque em branco! A gente sempre se comportou, principalmente neste momento da pandemia, com muito boa-fé, acreditando que a liberação e, inclusive, a desvinculação de receitas, seriam para combater a pandemia.

Como o Vereador Fernando William lembrou muito bem, o que a gente vê é reforma em pracinha pública o tempo todo. Ou seja, se aproveitou da boa-fé por parte, inclusive, dos vereadores da oposição, para fazer obras eleitoreiras, ações eleitoreiras. Eu realmente acho. E até queria que o Vereador Caiado tivesse oportunidade de falar aqui que nós apresentamos, já demos entrada – a assessoria do Vereador Caiado elaborou essa parte – dois projetos de lei visando exatamente a obrigatoriedade, fazendo ajustes necessários a essa lei da época de 2001, de fazer essa consulta à Câmara. Mas entendemos que legalmente nem precisaria. É só para não ter margem mesmo.

Então, o que a gente pede desde já é o apoio para a aprovação dos projetos. E, em paralelo, vamos torcer para que pelo menos o Tribunal de Contas possa “puxar o freio de mão” para esse abuso. Como eu falei, não bastasse quebrar a cidade no governo dele, agora ele quer inviabilizar o próximo prefeito. Isso pra mim, inclusive, é uma confissão de que ele sabe que é impossível se reeleger. Ele já está querendo comprometer os próximos quatro anos porque sabe que ele mesmo não tem como ser reeleito.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROCAL) – O Projeto de Lei Complementar nº 148/2019 voltará em continuação da 1ª discussão na próxima sessão.

Esgotado o tempo regimental da presente Sessão, a Presidência, antes de encerrar, convoca Sessão Extraordinária para a próxima quinta-feira, dia 20 de agosto, às 15 horas, com a seguinte:

(LENDO)

**ORDEM DO DIA**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**EM 20/08/2020**  
**ÀS 15 HORAS**

**1 EM TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA**  
**EM 1ª DISCUSSÃO**  
**QUÓRUM: MS**

PROJETO DE LEI Nº 1883/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR JONES MOURA, QUE “DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NÃO AFETADOS PELAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

**2 EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL**

**EM REGIME DE PRIORIDADE**  
**EM 2ª DISCUSSÃO**  
**EM 1ª SESSÃO**  
**QUÓRUM: MS**

PROJETO DE LEI Nº 1841/2020 (MENSAGEM Nº 173/2020) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB”.

**3 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**  
**EM 2ª DISCUSSÃO**  
**QUÓRUM: MA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JAIRINHO, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. JORGE MANAIA, VEREADOR MARCELLO SICILIANO, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR ROCAL, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR ZICO BACANA, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR FERNANDO WILLIAM, VEREADOR ZICO, VEREADOR MAJOR ELITUSALEM, VEREADOR RENATO MOURA, VEREADOR ITALO CIBA, VEREADORA FÁTIMA DA SOLIDARIEDADE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELINO D’ALMEIDA, VEREADORA VERA LINS, VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR PROFESSOR ADALMIR, VEREADOR DR. GILBERTO, QUE “DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS MORADORES DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS DE BAIXA RENDA A PARTIR DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 26 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**4 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**  
**EM CONTINUAÇÃO DA 1ª DISCUSSÃO**  
**QUÓRUM: MA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAN COELHO, QUE “TORNA NON AEDIFICANDI A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS BRISAS, CRIADA PELA LEI Nº 1.918, DE 5 DE OUTUBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. Pela CONSTITUCIONALIDADE (oral). Relatores Ver. Dr. Jairinho, Thiago K. Ribeiro e João Mendes de Jesus;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. FAVORÁVEL (oral). Relatores Ver. Inaldo Silva, Junior da Lucinha e Fernando William;  
Assuntos Urbanos. FAVORÁVEL (oral). Relator Ver. Átila A. Nunes;  
Meio Ambiente. FAVORÁVEL (oral). Relator Ver. Renato Cinco.

**5 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**  
**EM 1ª DISCUSSÃO**  
**QUÓRUM: MA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA VERA LINS, VEREADOR CARLOS BOLSONARO, QUE “ALTERA O ART. 23 DO DECRETO Nº 38.242 DE 2013”.

PARECER DA: Comissão de Justiça e Redação Pela CONSTITUCIONALIDADE, Relator Ver. Thiago K. Ribeiro  
Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público FAVORÁVEL, Relator Ver. Junior da Lucinha;  
Comissão de Transportes e Trânsito PENDENTE;





Comissão Municipal de Defesa do Consumidor PENDENTE.

\* EM ANEXO O PLC Nº 125/2019.

6 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MA

PROJETO DE LEI Nº 1527/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLO CAIADO, QUE “DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO E TITULAÇÃO, A ÁREA DA COMUNIDADE DO JARDIM ITAQUÊ, NO BAIRRO DE SANTÍSSIMO.”

PARECERES DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação, Pela CONSTITUCIONALIDADE, Relator Ver. Jorge Braz;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, PENDENTE;  
Assuntos Urbanos, FAVORÁVEL, Relator Ver. Chiquinho Brazão;  
Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social, PENDENTE;  
Obras Públicas e Infraestrutura, PENDENTE.

7 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 474/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO LYRA, QUE “ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 5.131/2009 QUE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FECMRJ PARA RETORNAR ECONOMIAS ORÇAMENTÁRIAS DE GABINETE DE VEREADOR PARA ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA”

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social. PENDENTE;  
Educação. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

8 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 963/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE FELIPPE, QUE “INSTITUI O TAXI.RIO COMO PLATAFORMA OFICIAL DE GESTÃO DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Transportes e Trânsito. PENDENTE;  
Ciência Tecnologia Comunicação e Informática. PENDENTE;  
Assuntos Urbanos. PENDENTE;  
Municipal de Defesa do Consumidor. PENDENTE;  
Trabalho e Emprego. PENDENTE;

9 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1071/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO K. RIBEIRO, QUE “INCLUI NA LEI Nº 5.242, DE 2011, A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CAUSAS SOCIAIS – AACS”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. Pela CONSTITUCIONALIDADE. Relator Ver. Dr. Jairinho.

10 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MA

PROJETO DE LEI Nº 1252/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, QUE “ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.273, DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. Pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS DE Nºs 1, 2 e 3. Relator Ver. Thiago K. Ribeiro;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Meio Ambiente. FAVORÁVEL. Relator Ver. Renato Cinco;  
Assuntos Urbanos. PENDENTE;

11 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1254/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, QUE “DISPONIBILIZA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL AOS ALUNOS VÍTIMAS DE BULLYING”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. Pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS DE Nºs 1 e 2. Relator Ver. Thiago K. Ribeiro;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social. PENDENTE;  
Educação. PENDENTE;  
Assistência Social. PENDENTE;  
Direitos da Criança e do Adolescente. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

12 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1316/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ITALO CIBA, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS ORIENTAREM SEUS FUNCIONÁRIOS E AFIXAREM PLACAS E/OU CARTAZES INFORMANDO OS NÚMEROS DAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. Pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA DE Nº 1. Relator Ver. Thiago K. Ribeiro;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. FAVORÁVEL. Relator Ver. Junior da Lucinha;  
Defesa dos Direitos Humanos. PENDENTE;  
Defesa da Mulher. PENDENTE;  
Direitos da Criança e do Adolescente. PENDENTE;





Idoso. PENDENTE;

Direito dos Animais. FAVORÁVEL. Relator Ver. Luiz Carlos Ramos Filho;

13 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1338/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, QUE “ALTERA O INCISO III DO § 1º E ACRESCENTA OS INCISOS V E VI AO § 2º DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138, DE 1994, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Meio Ambiente. PENDENTE;  
Educação. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

14 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MA

PROJETO DE LEI Nº 1344/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CESAR MAIA, QUE “DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

15 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MA

PROJETO DE LEI Nº 1412/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR PAULO PINHEIRO, QUE “ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 691, DE 1984”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Assuntos Urbanos. PENDENTE;  
Cultura. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

16 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MA

PROJETO DE LEI Nº 1417/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA ROSA FERNANDES, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FILMAR, GRAVAR E TRANSMITIR AO VIVO, VIA INTERNET, AS SESSÕES PÚBLICAS DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS E FACILITAR O ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO ATIVO EM CADA LICITAÇÃO ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

\*EM ANEXO O PL Nº 1427/2019

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. Pela CONSTITUCIONALIDADE. Relator Ver. Thiago K. Ribeiro;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Ciência Tecnologia Comunicação e Informática. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

17 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1517/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA TÂNIA BASTOS, QUE “INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146, DE 2010”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. Pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA DE Nº 1. Relator Ver. Thiago K. Ribeiro;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Educação. PENDENTE;  
Direitos da Pessoa com Deficiência. PENDENTE.

18 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1534/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁTILA A. NUNES, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA – COMPLIR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. Pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA DE Nº 1. Relator Ver. Thiago K. Ribeiro;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Defesa dos Direitos Humanos. PENDENTE;  
Educação. FAVORÁVEL. Relator Ver. Dr. Jorge Manaia;  
Ciência Tecnologia Comunicação e Informática. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

19 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1589/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS RAMOS FILHO, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 6.387, DE 2018, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão dos Direitos dos Animais, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. Pela Constitucionalidade no Mérito Favorável. Relator Ver. Thiago K. Ribeiro.

20 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MA





PROJETO DE LEI Nº 1599/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR THIAGO K. RIBEIRO, VEREADOR FERNANDO WILLIAM, QUE “PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA DE REMATRÍCULA POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Educação, Comissão Municipal de Defesa do Consumidor. Pela Constitucionalidade no Mérito Favorável. Relator Ver. Dr. Jairinho.

21 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MA

PROJETO DE LEI Nº 1601/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO WILLIAM, QUE “ALTERA A LEI Nº 5.914, DE 2015, QUE RECONHECE COMO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O ESPAÇO URBANO CONHECIDO COMO BAIXO BOTAFOGO, NO BAIRRO DE BOTAFOGO”.

PARECER CONJUNTO DAS Comissões: de Justiça e Redação; de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura; de Assuntos Urbanos; de Meio Ambiente; de Cultura; de Transportes e Trânsito; de Turismo e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. Pela CONSTITUCIONALIDADE E NO MÉRITO FAVORÁVEL. Relator Ver. Thiago K. Ribeiro.

22 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1605/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ORQUESTRA NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. Pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA DE Nº 1. Relator Ver. Thiago K. Ribeiro;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Educação. PENDENTE;  
Cultura. PENDENTE;  
Direitos da Criança e do Adolescente. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

23 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1613/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA, QUE “DISPÕE SOBRE A DISCRIMINAÇÃO DO DESTINO DE MULTAS E OUTROS RECURSOS QUE INCIDAM SOBRE VEÍCULOS E CONDUTORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

24 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MA

PROJETO DE LEI Nº 1644/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ELISEU KESSLER, QUE “PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIRETO AO CONSUMIDOR FINAL EM LOCAL DIVERSO DO POSTO AUTORIZADO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL”.

PARECER DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação. PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público. PENDENTE;  
Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura. PENDENTE;  
Transportes e Trânsito. PENDENTE;  
Municipal de Defesa do Consumidor. PENDENTE;  
Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social. PENDENTE;  
Defesa Civil. PENDENTE;  
Meio Ambiente. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

25 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1663/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR INALDO SILVA, QUE “ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 3.422, DE 2002”.

PARECERES DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público PENDENTE;  
Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social PENDENTE.

26 EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
EM 1ª DISCUSSÃO  
QUÓRUM: MS

PROJETO DE LEI Nº 1687/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. GILBERTO, QUE “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 5788, DE 2014”.

PARECERES DAS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação PENDENTE;  
Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público PENDENTE;  
Assistência Social. PENDENTE;  
Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. PENDENTE.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas)

acesse  
curta  
retweet  
compartilhe

**Câmara Rio**  
a qualquer hora

CÂMARA DO RIO AO ALCANCE DAS SUAS MÃOS. Salva tudo a respeito das Leis e Projetos de Lei que tramitam na Casa. Acompanhe entrevistas com vereadores e notícias ao vivo e assista às sessões plenárias e Audiências Públicas.

Instagram Twitter Facebook /CamaraRio





## EXPEDIENTE

## Ofícios



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

(\*)DESPACHO:

Imprima-se. Inclua-se o PL 1841/2020 na pauta da sessão extraordinária convocada para dia 18 de agosto. Republique-se a respectiva pauta, para que nela conste essa matéria.

Em 17/08/2020

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

OFÍCIO CFOFF Nº 66/2020

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020

Exmo. Sr.

Vereador JORGE FELIPPE

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, vem pelo presente informar o Projeto de Lei nº 1841/2020 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB” de autoria do Poder Executivo, não recebeu emendas em primeira discussão, podendo figurar na pauta da próxima sessão virtual.

Renovamos protestos de distinta consideração.

Vereadora ROSA FERNANDES  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento  
e Fiscalização Financeira

(\*)(Republicado por incorreção no original. Publicado no DCM nº 154, de 18/08/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
BLOCO POR UM RIO MAIS HUMANO

DESPACHO:

Imprima-se.

Em 18/08/2020

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

OFÍCIO BPURMH Nº 11/20

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

Exmo. Sr.

Vereador JORGE FELIPPE

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício GP-10-2985/2020, solicito Vossa Excelência as providências necessárias referente a indicação por este bloco do Vereador DR. CARLOS EDUARDO, tendo em vista renúncia do Vereador Marcelo Arar na Comissão Especial com a finalidade de monitorar e acompanhar o processo da PPP (Parceria Público-Privada) da RIOLUZ., conforme Resolução 1497/2020.

Aproveito para renovar votos de elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador DR. JORGE MANAIA  
Líder de Bloco Por Um Rio Mais Humano



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO VEREADOR LEONEL BRIZOLA

DESPACHO:

Imprima-se.

Em 18/08/2020

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

OFÍCIO GVLB (CPI Res. 1491) Nº 21/20

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020

Exmo. Sr.

Vereador JORGE FELIPPE

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com fulcro no Regimento Interno, providências necessárias no sentido de fazer publicar no Diário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Edital de Convocação dos Senhores Vereadores: LEONEL BRIZOLA, DR. MARCOS PAULO, ÁTILA A. NUNES, LUIZ CARLOS RAMOS FILHO e VERA LINS, membros titulares da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 1.491/2019, “COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR E APURAR O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR EMPRESAS FORNECEDORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO DE PASSAGEIRO POR INTERMÉDIO DE APLICATIVO”, para a Audiência Pública da referida Comissão, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2020, quinta-feira, às 10:00 horas, em ambiente virtual.

Na oportunidade serão ouvidos: a Exma. Senhora ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO, Secretária Municipal de Fazenda e PAULO JOBIM FILHO, Secretário Municipal de Transportes do Rio de Janeiro, e ainda, técnicos do TCM-RJ a serem convidados.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador LEONEL BRIZOLA  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – Res. 1491/2019



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO VEREADOR TARCÍSIO MOTTA

DESPACHO:

Imprima-se.

Em 18/08/2020

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE





OFÍCIO GVTM Nº 029/2020

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

ASSUNTO: Indicação da liderança do PSOL para Comissões Especiais

Exmo. Sr.

Vereador JORGE FELIPPE

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Em atenção ao comunicado à Liderança do PSOL, INDICO os nomes abaixo para comporem as Comissões Especiais instituídas pelas resoluções abaixo:

Resolução nº 1498/2020, “com a finalidade de analisar a relação e as responsabilidades do poder público com o carnaval”: Vereador DR MARCOS PAULO

Resolução nº 1501/2020, “com a finalidade de acompanhar as obras inacabadas e em andamento no município do rio de janeiro”: Vereador PAULO PINHEIRO

Resolução nº 1503/2020, “com a finalidade de promover estudos, debates, seminários, diligências e todos os meios necessários a implementação da prestação do serviço de transporte hidroviário por órgão do poder executivo do MRJ”: Vereador PAULO PINHEIRO

Resolução nº 1504/2020, “com a finalidade de acompanhar as ações da prefeitura na área da saúde para a prevenção da disseminação da pandemia de coronavírus”: Vereador PAULO PINHEIRO

Resolução nº 1505/2020, “com a finalidade de acompanhar, estudar e analisar a questão da habitação e direito à moradia adequada na cidade do Rio de Janeiro”: Vereador LEONEL BRIZOLA

Resolução nº 1506/2020, “com a finalidade de acompanhar, estudar e analisar a conjuntura da população em situação de rua”: Vereador DR MARCOS PAULO

Resolução nº 1507/2020, “com a finalidade de acompanhar, estudar e formular políticas públicas para o comércio ambulante no MRJ”: Vereador TARCÍSIO MOTTA

Resolução nº 1508/2020, “com a finalidade de estudar e analisar o impacto da crise econômica mundial na economia do MRJ”: Vereador LEONEL BRIZOLA

Resolução nº 1509/2020, “com a finalidade de analisar o papel e as responsabilidades do poder público na prevenção e mitigação de desastres relacionados a enchentes”: Vereador LEONEL BRIZOLA

Resolução nº 1510/2020, “com a finalidade de promover estudos, debates, seminários, diligências e todos os meios necessários à formulação de políticas para a saúde animal, na forma que menciona”: Vereador TARCÍSIO MOTTA

Atenciosamente,

Vereador TARCÍSIO MOTTA  
Líder do PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO:

Imprima-se.

Em 18/08/2020

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

OFÍCIO CPDPD Nº 0032/2020

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

Exmo. Sr.

Vereador JORGE FELIPPE

DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência a publicação no Diário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro edital de convocação para Audiência Pública da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema: Orçamento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Atrasos nos Pagamentos e Demissões nos CRPD's - Centros de Referência da Pessoa com Deficiência, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2020, às 14 horas, em ambiente virtual, cientificando, assim, os demais membros designados, Vereadores Dr. Carlos Eduardo e Professor Adalmir.

Aproveito para renovar votos de elevadas estima e consideração e me encontro à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Vereadora LUCIANA NOVAES

Presidenta da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## Projetos de Lei Complementar

(\*) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019

ALTERA O ART. 23 DO DECRETO Nº 38.242 DE 2013.

AUTORES: VEREADORA VERA LINS, VEREADOR CARLOS BOLSONARO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Transportes e Trânsito, Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Em 02/08/2019

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

(...)

(\*)(Republicado para inclusão de coautoria. Publicado no DCM nº 143, de 03/08/2019, págs. 3/4)



(\*) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2020

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS MORADORES DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS DE BAIXA RENDA A PARTIR DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 26 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: VEREADOR DR. JAIRINHO, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREA-





DOR CESAR MAIA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. JORGE MANAIA, VEREADOR MARCELLO SICILIANO, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR ROCAL, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR ZICO BACANA, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR FERNANDO WILLIAM, VEREADOR ZICO, VEREADOR MAJOR ELITUSALEM, VEREADOR RENATO MOURA, VEREADOR ITALO CIBA, VEREADORA FÁTIMA DA SOLIDARIEDADE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELINO D'ALMEIDA, VEREADORA VERA LINS, VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR PROFESSOR ADALMIR, VEREADOR DR. GILBERTO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Assistência Social, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Obras Públicas e Infraestrutura, deixando de ser encaminhado à Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira, por serem coautores da matéria a unanimidade dos membros desta Comissão Permanente.

Em 29/06/2020

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

D E C R E T A:

(...)

(\*)(Republicado para inclusão de coautorias. Publicado no DCM nº 152, de 14/08/2020, pág. 24.)

## Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 1892/2020

DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, INOVATIVA E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura, Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática, Comissão de Meio Ambiente, Comissão de Cultura, Comissão de Educação, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 10/08/2020

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, mecanismos e incentivos ao empreendedorismo, às atividades científica, tecnológica, de inovações e da economia criativa, visando promover a inovação, o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - ecossistema empreendedor: ambiente econômico e social, constituído por indivíduos, empresas, entidades e órgãos reguladores, ligados, direta ou indiretamente, à inovação;

II - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e, em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

III - tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrado não só por conhecimentos científicos, provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente por conhecimentos empíricos resultantes de observações, experiências e atitudes específicas;

IV - ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

V - processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em solução inovadora na forma de processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

VI - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - célula de competência em ciência, tecnologia e inovação: grupo de pesquisadores especialistas em determinada temática científica, tecnológica ou de inovação e que atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VIII - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IX - centro de inovação: ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica de empresas integrantes de um Arranjo Promotor de Inovação - API, constituindo-se, também, em centro de interação empresarial-acadêmica, para o desenvolvimento do segmento econômico;

X - Parque Tecnológico e de Inovação: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTIs, com ou sem vínculo entre si;

XI - Arranjo Promotor de Inovação - API: ação programada e coordenada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando a ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, com participação de entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XII - empreendedorismo inovador: iniciativa e capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;





XIII - empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIV - economia verde: atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;

XV - aceleradora de *startups*: empresa que tem por objetivo principal apoiar e investir no desenvolvimento e rápido crescimento de *startups*, ajudando-as a obter investimento ou a atingir seu ponto de equilíbrio, *break even*, fase em que elas conseguem pagar suas próprias contas com as receitas do negócio;

XVI - *startup*: empreendedor individual ou coletivo, constituído ou em fase de ser constituído como empresa, que busca, com baixo custo e inovação em qualquer área ou ramo de atividade, desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível;

XVII - jardim botânico e iniciativas similares: propriedades com ou sem personalidade jurídica, dotadas ou não de entidade gestora pública ou privada, com capacidade de promover a cultura e a prática da inovação, a geração de conhecimento e tecnologias inovadoras;

XVIII - *Living Labs*: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo, dedicados a testes de soluções inovadoras de tecnologia de qualquer natureza, bem como de equipamentos dedicados a soluções voltadas para cidades inteligentes, hipóteses às quais serão destinados tratamentos normativos e de obrigações acessórias simplificados e otimizados, inclusive para os seus idealizadores;

XIX - espaços de economia colaborativa: espaços físicos com ou sem estrutura mobiliária, destinados a prover meios físicos e espaços compartilhados para o desenvolvimento de atividades laborais, em que seus participantes rateiam custos, submetendo ou não a administração a terceiro, mediante remuneração ou não;

XX - *Coworkings*: espaços gratuitos ou onerosos que dispõem de estrutura compartilhada física e mobiliária, para ser utilizado, em caráter precário, por usuários eventuais, com objetivo principal de induzir a troca de ideias, compartilhamento e relacionamentos pessoais em caráter colaborativo;

XXI - indústria criativa: que tem origem na criatividade, capacidade e talentos individuais, e potencial para a criação de riquezas e de empregos por meio da produção e da exploração de propriedade intelectual, subdivididas nos segmentos de consumo, tais como *design*, arquitetura, moda e publicidade; mídias, tais como editorial e audiovisual, inclusive produção de jogos eletrônicos; cultura, patrimônio e artes, música, artes cênicas e expressões culturais e gastronomia; e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, biotecnologia, tecnologia da informação.

Parágrafo único. As definições de que trata o *caput* não excluem outras de uso consagrado, próprias da área de que trata esta Lei.

Art. 3º São princípios do Ecosistema Municipal de Inovação - EMINOV:

- I - transversalidade nos programas, projetos e ações de inovação;
- II - universalização dos mecanismos e metodologia de inovação tecnológica;
- III - respeito aos direitos decorrentes da produção intelectual;
- IV - intersetorialidade nos programas, projetos e ações de inovação;

V - integração do setor público com a iniciativa privada como meio de promover o crescimento econômico e o desenvolvimento humano;

VI - transparência e compartilhamento de informações na gestão de políticas de inovação e democratização de processos de decisão.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Dentre os objetivos principais desta Lei destaca-se o de dar cumprimento às disposições do art. 218 da Constituição federal e ao disposto na Lei federal nº 13.243, 11 de janeiro de 2016, que *dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação* dentre outras providências, e criou o Marco Regulatório da Internet no Brasil.

Art. 5º Para a realização dos objetivos desta Lei, consideram-se integrantes do EMINOV:

- I - o Sistema Municipal de Inovação - SMINOVA;
- II - o Conselho Municipal de Inovação - CMINOVA;
- III - o Fundo Municipal de Inovação - FINOVA;
- IV - o Plano de Inovação do Executivo Municipal;
- V - a Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A – FOMENTA RIO.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - SMINOVA

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação do Município Rio de Janeiro – SMINOVA, tendo por objetivo viabilizar:

- I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação em prol da municipalidade;
- II - a estruturação de ações promotoras da inovação, do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- III - a reunião do ecossistema municipal de inovação, através da ampliação das interações entre seus membros, visando a ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;
- IV - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação, para o desenvolvimento sustentável e para o estímulo à economia verde.

Art. 7º Integram o SMINOVA:

- I - a Prefeitura do Rio de Janeiro por meio da FOMENTA RIO;
- II - os membros CMINOVA;
- III - a Câmara Municipal de Vereadores do Rio de Janeiro;
- IV - as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município;
- V - as associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no Município;



VI - os parques tecnológicos e de inovação, as incubadoras de empresas inovadoras e as aceleradoras de empresas inovadoras, empreendedoras e *startups*;

VII - as empresas inovadoras com estabelecimento no Município, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

VIII - os Arranjos Promotores de Inovação - APIs reconhecidos pela FOMENTA RIO;

IX - os jardins botânicos e iniciativas similares que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação no Município;

X - as associações e cooperativas de produtores orgânicos domiciliados no Município, bem como as feiras orgânicas representadas pelo Circuito Carioca de Feiras Orgânicas;

XI - os Polos do Rio;

XII - as Naves do Conhecimento;

XIII - os espaços de *coworking* e de economia colaborativa;

XIV - os *Living Labs*;

XV - os investidores em projetos de inovação, ciência e tecnologia, pesquisas, *startups* e indústria criativa que financiem iniciativas no Município.

§ 1º Fica declarado como o primeiro API o Distrito Criativo do Porto 21 – Porto 21, espaço delimitado dentro da área do Porto Maravilha, conforme Anexo I e II desta Lei;

§ 2º Compete ao Município, adotar providências para que o teste de inovações em seu perímetro disponha de tratamento diferenciado, célere e simplificado na região delimitada do Porto 21.

Art. 8º O Poder Executivo credenciará no SMINOVA, após a análise pela FOMENTA RIO, unidades avançadas de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica, inovadoras ou à indústria criativa, tais como:

I - intercâmbio de *startups*, empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, e internacionalização e comércio exterior;

II - propriedade intelectual;

III - fundos de investimento e participação, especialmente com capital de risco, como anjos, *adventure*, *capital seed* e similares;

IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica à empresa de base tecnológica ou da indústria criativa;

V - condomínios empresariais do setor tecnológico;

VI - incubadoras e aceleradoras de *startups*;

VII - câmaras de comércio internacionais;

VIII - outros que forem julgados relevantes pela FOMENTA RIO.

§ 1º O credenciamento terá prazo indeterminado, operando-se o descredenciamento quando configuradas ausentes as características necessárias a ele, observados a ampla defesa e o contraditório e o devido processo legal.

§ 2º As empresas e *startups* participantes de incubadoras, aceleradoras, centros de inovação e parques tecnológicos e de inovação, integran-

tes do SMINOVA, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos para suporte aos mecanismos de promoção da inovação, observadas as normas orçamentárias.

Art. 9º Para fazer parte do SMINOVA, a entidade interessada deve tornar público, em sítio eletrônico destinado a ser o Portal de Inovação oficial do Município, o seu plano de ação no setor e a sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se à aprovação da FOMENTA RIO.

#### CAPITULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – CMINOVA

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação do Município do Rio de Janeiro – CMINOVA, órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

I - propor e avaliar ações e políticas públicas de promoção da inovação e da indústria criativa para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - propor a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e das novas técnicas e incentivar a introdução e a adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV - contribuir para a política de inovação e da economia criativa a ser implementada no Município, visando a qualificação dos seus serviços públicos;

V - propor políticas de captação e de alocação de recursos para o atingimento das finalidades da presente Lei;

VI - propor o reconhecimento e a inclusão dos APIs e das políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VII - acompanhar a execução do PMINOVA das unidades organizacionais do Poder Executivo;

VIII - propor políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação;

IX - colaborar na articulação das ações entre os vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros entes federados;

X - propor ao Executivo municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos, com aplicação de inovação e de conceitos oriundos da economia criativa;

XI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e inovador, voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais, bem como fomentar a economia verde;

XII - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e a instituição de projetos, visando propor sugestões para atingir os objetivos desta Lei;





XIII - propor ao Poder Executivo medidas que busquem permanentemente a desburocratização e o melhoramento do ambiente regulatório para empresas e empreendedores que desenvolvam processos de inovação, informática, tecnologia social e no setor da economia criativa;

§ 1º A direção do CMINOVA será exercida pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e Secretaria Executiva.

§ 2º O Diretor de Inovação da FOMENTA RIO, será o Presidente inato do Conselho Municipal de Inovação.

§ 3º O CMINOVA reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por deliberação de um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O exercício de qualquer cargo de direção ou de membro do CMINOVA não será remunerado, sendo considerado como de relevante serviço público.

Art. 11. O CMINOVA será constituído por trinta e cinco membros vinculados à administração municipal e governamental, à comunidade científica, tecnológica, acadêmica, de inovação, à indústria criativa, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - sete representantes do Poder Público municipal designados pelo Prefeito;

II - cinco representantes de instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município;

III - dez representantes das associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no Município;

IV - quatro representantes de parques tecnológicos e de inovação, e de incubadoras e aceleradoras de empresas inovadoras do Rio de Janeiro;

V - oito representantes de API reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação;

VI - um representante convidado do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

VII - dois empreendedores de destaque, de livre indicação pelos membros deste Conselho, referendados pela maioria simples dos demais conselheiros.

§ 1º O mandato dos representantes de que tratam os incisos II a VII será de dois anos, renováveis, facultada a substituição do membro a qualquer tempo por interesse expresso do órgão que o indicar.

§ 2º Os membros de que trata o inciso V e VII deste artigo serão indicados pelo Prefeito dentre lista submetida pelo Secretário Municipal de Fazenda com representantes de cada setor ou órgão.

§ 3º Para a formação da composição do CMINOVA será expedido, pelo seu presidente, convite para personalidades ou entidades com interesse ou expertise no tema que possam colaborar para a formulação de que trata o art. 1º.

Art. 12. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação será exercida por indicação de seu Presidente.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação;

II - dar publicidade às atas, formalizar deliberações e atos, e organizar protocolo geral, o que será feito e disponibilizado preferencialmente em sítio eletrônico;

III - coordenar e efetivar atividades para aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo CMINOVA.

## CAPÍTULO V DOS ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO – API

Art. 14. A FOMENTA RIO credenciará os APIs de interesse da municipalidade.

§ 1º A informação sistemática de dados cadastrais e socioeconômicos, estabelecida por Resolução da FOMENTA RIO, é pré-requisito para participar de API-RJ credenciado.

§ 2º Os API's atenderão critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pela FOMENTA RIO.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – FINOVA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação - FINOVA, vinculado a FOMENTA RIO, com objetivo de promover atividades inovadoras, tecnológicas e da economia criativa para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Rio de Janeiro, sob a forma de programas e projetos.

Parágrafo único. O FINOVA sucederá o Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa, instituído pela Lei nº 5.397, de 08 de maio de 2012.

Art. 16. O FINOVA terá escrituração contábil própria, em conformidade com a legislação pertinente, objetivando o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores, ou destinados a incentivar a economia criativa.

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador ou destinados ao incentivo a economia criativa que resulte em soluções de interesse para desenvolvimento e fomento à inovação no Município;

§ 2º Os recursos do FINOVA poderão atender a fluxo contínuo e edital de chamada pública de projetos, podendo também funcionar como co-investidor de instituições financeiras em iniciativas inovadoras, bem como serem aplicados segundo condições estabelecidas por eventual financiador ou patrocinador que venha a aportar recursos.

§ 3º Para fazer jus aos incentivos viabilizados por intermédio do aporte de recursos do FINOVA, o requerente deverá destinar no mínimo dez por cento para empreendedores individuais que curse universidades públicas e que tenham seus projetos incubados ou acelerados, desde que formalmente recomendados por incubadora ou aceleradora estabelecida em API no município e que o empreendedor comprove não possuir renda total superior a dez salários mínimos, considerando os seus e os rendimentos dos seus responsáveis somados.

Art. 17. Constituem receitas do FINOVA:

I - transferências de Entes Federados diretamente para o Fundo;



II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro;

III - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, em razão de financiamento destinado a projetos de inovação na Cidade;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos;

X - saldo remanescente do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo que venha a ser destinado ao Fundo no orçamento municipal.

Art. 18. Os recursos do FINOVA, oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município, serão destinados para financiamento:

I - em percentual máximo de vinte por cento para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 65, § 2º, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em centros de inovação, aceleradoras, incubadoras ou espaços colaborativos destinados à economia criativa, que tenham participação em sua gestão da administração pública direta ou indireta do Município;

II - em percentual máximo de até quinze por cento para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, voltados para as áreas incentivadas por esta Lei, aprovados pela FOMENTA RIO;

III - em percentual de até vinte por cento para investimento em cotas de Fundos privados destinados a investir em *startups* estabelecidas no Município com, no máximo 5 (cinco), anos de atividade.

§ 1º O investimento de que trata o inciso III deste artigo poderá ser feito diretamente pelo FINOVA ou por meio de empresa estatal controlada pelo Município, que não receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou

de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

§ 2º O FINOVA, para participar de investimentos de risco na área de fomento de *startups*, deverá seguir os termos da Instrução CVM Nº 578, de 30 de agosto de 2016.

Art. 19. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados por meio de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, chamamento público e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados, com:

I - projetos específicos de inovação da FOMENTA RIO destinados a construção, ampliação ou reformas de equipamentos públicos fomentadores da inovação e economia criativa, bem como na respectiva gestão, quando for o caso, vedado, neste caso, o financiamento de despesas de custeio;

II - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e municípios;

III - entidades privadas, reconhecidas como ICTI;

IV - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos APIs, que desenvolvam projetos inovadores ou relacionados à economia criativa na Cidade do Rio de Janeiro e que sejam declaradas de relevante interesse pela FOMENTA RIO;

V - pesquisadores, com interveniência de sua ICTI ou empresa, ou autônomos;

VI - jardins botânicos e iniciativas similares.

§ 1º Os convênios, termos de cooperação, ou acordos de cooperação poderão prever a destinação de até doze por cento do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura das correspondentes despesas administrativas.

§ 2º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, serão aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação financeira, não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos ao FINOVA.

§ 4º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica, como despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho, o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 7º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 8º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de coope-





ração, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto no regulamento.

§ 12. Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 20. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo se expressamente autorizado por lei específica;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo, excepcionalmente, aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho e para a hipótese do § 10 do art. 29;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional.

Art. 21. Fica criado o Comitê Fiscalizador do FINOVA que será composto por um representante da FOMENTA RIO, pelo Secretário Municipal de Fazenda, por três membros do CMINOVA, indicados pelo Prefeito, sendo dois não integrantes do Poder Público municipal, todos não remunerados e designados em ato próprio.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda presidir o Comitê Fiscalizador do Fundo Municipal de Inovação.

Art. 22. Compete à FOMENTA RIO:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II - fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo, sem prejuízo no disposto no art. 45, VIII da Lei Orgânica do Município;

IV - deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

V - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;

VI - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VII - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo.

Art. 23. A gestão administrativa, financeira e contábil do FINOVA observará as normas aplicáveis ao Sistema de Unidade de Tesouraria adotado pelo Município do Rio de Janeiro.

Art. 24. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei federal nº 4.320, de 12 de março de 1964 e Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 26. O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de acesso físico, ainda que parcial, e econômico ao produto e/ou serviço resultante, sempre que possível.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou não.

Art. 27. Serão aplicadas ao FINOVA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle externo.

Art. 28. Certames públicos e de proposições oriundas do Conselho Municipal de Inovação poderão contemplar projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Art. 29. É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

I - membros ativos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

## CAPÍTULO VII

### PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – PMINOVA

Art. 30. Cada unidade organizacional da administração direta e indireta elaborará um plano anual de inovação em sua área de ação.

§ 1º O plano anual de inovação será objeto de publicação, na forma da regulamentação desta Lei, para eventual formação de parcerias com integrantes do SMINOVA.

§ 2º O plano anual de inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, aquisição de soluções do mercado, experimentos



de soluções, estudos científicos de desempenho e impacto e pesquisas de novas soluções para propor soluções para o Município, especialmente para dotá-lo de mecanismos inerentes a cidades inteligentes.

Art. 31. Cada Secretaria Municipal, ou ente da Administração Indireta do Município deverá prever em seu orçamento valor para financiamento de bolsas nos termos dos permissivos legais, para concessão de qualificação técnica, preferencialmente envolvendo projetos inovadores, sempre voltados às áreas de suas atribuições.

§ 1º As bolsas mencionadas no *caput* destinar-se-ão a custear cursos de mestrado, doutorado, qualificação técnica, cursos de imersão em centros de inovação, parques tecnológicos e similares em localidades notoriamente reconhecidas como promotoras de inovações globais.

§ 2º O beneficiado pela Bolsa comprometer-se-á a franquear a utilização, sem ônus, das teses, dissertações ou produtos elaborados ao longo ou em razão de tarefa estabelecida pelo programa financiado por bolsas pelo Município do Rio de Janeiro, por qualquer de seus órgãos, graciosamente, por prazo indeterminado.

Art. 32. Cada unidade organizacional do Poder Executivo publicará, anualmente, os temas de seus interesses para a realização de pesquisas.

Art. 33. Todos os trabalhos gerados a partir das bolsas de pesquisa concedidas serão publicados em portal específico mantido e gerenciado pela FOMENTA RIO, que disporá sobre o SMINOVA, seus integrantes, atribuições, calendários, eventos e temas de interesse da área.

Art. 34. A Diretoria de Inovação da FOMENTA RIO adotará providências para implantação e gerenciamento de conteúdo do Portal da Inovação, reunindo informações públicas e privadas que digam respeito ou que se relacionem, ou ainda que tenham por objetivo auxiliar empreendedores na Cidade do Rio de Janeiro.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 35. O Município, por seus órgãos setoriais e entes da administração indireta, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei 8.666, de 1993, empresa, consórcio e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico, ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput*, quando for o caso, será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

§ 2º O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam verificação de cumprimento das parcelas de execução.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Município, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, poderão, mediante proposta do Prefeito com autorização legislativa e obedecidas as normas de direito financeiro:

I - participar do capital social de sociedade ou associar-se à entidade dotada de personalidade jurídica própria caracterizada como jardim botânico e iniciativas similares, ou criada para geri-los;

II – participar, na qualidade de cotista, de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, des-

tinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente, observados os limites legais de utilização de recursos públicos, desde que as aplicações do respectivo fundo destinem-se, exclusivamente, a empresas estabelecidas no Município;

III - participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos ou voltados para a indústria criativa, para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico e social.

Parágrafo Único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes.

Art. 37. As autarquias e as fundações municipais definidas como Instituições de Ciência Tecnológica e Inovação deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei federal nº 10.973 de 2004 e nesta Lei.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 40. Fica revogada a Lei nº 5.397, de 8 de maio de 2012.

#### ANEXO I

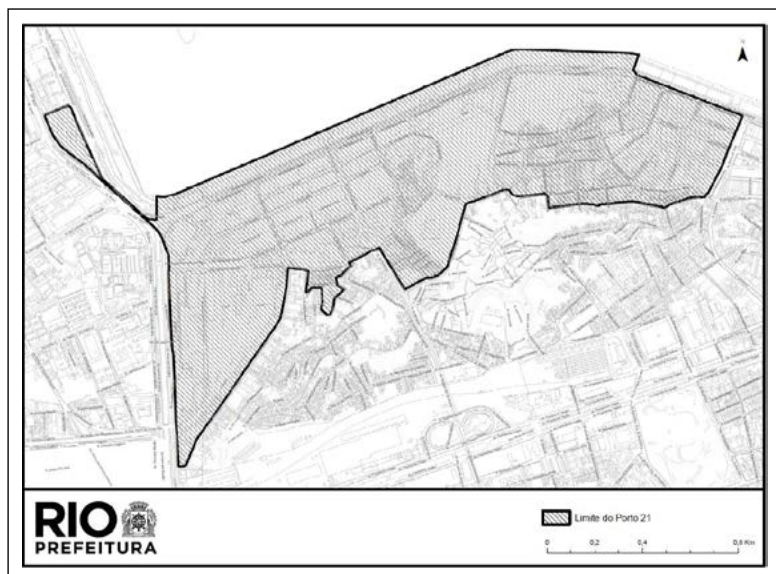
##### DESCRIÇÃO DO LIMITE DE ÁREA ESPECIAL DE INCENTIVO FISCAL PARA INVESTIMENTOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA NA AEIU DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Do entroncamento da Rua Sacadura Cabral com Av. Barão de Tefé, seguindo por esta, sentido norte, até o Boulevard da “*Orla da Guanabara Prefeito Luiz Paulo Conde*”, por este incluído até a Rua Silvino Montenegro, deste ponto, por uma linha reta sentido norte entre os armazéns 6 e 7 até encontrar a linha de costa do Porto do Rio de Janeiro; seguindo pelo bordo da linha de costa até o alinhamento do Armazém 18; deste ponto, por uma linha reta perpendicular à costa até encontrar a Av. Rodrigues Alves (Via Expressa), incluindo essa até encontrar a Av. Rio de Janeiro, faixa da esquerda, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Eduardo Luís Lopes; seguindo por esta, somente lado par, até a Av. Brasil; deste ponto, retornando pela Av. Brasil, faixa da esquerda até encontrar a ponte dos suspiros (Canal do Manguê); seguindo pela Av. Francisco Bicalho, somente lado ímpar, até o encontro da Rua Pedro Alves, por esta, incluindo apenas o lado par até encontrar a Rua Santo Cristo; seguindo por esta, incluindo apenas o lado ímpar até a Rua Sara; por esta incluindo somente o lado ímpar até encontrar a Rua Atília; por esta, incluindo apenas o lado par até o encontro com a Rua Orestes; incluindo esta, somente lado par, até encontrar a Travessa Barros Sobrinho; seguindo por esta, apenas lado par, cruzando a Rua Vidal de Negreiros em direção à ladeira do Mendonça, incluindo esta, apenas lado par, até a Rua Santo Cristo; por esta, incluindo apenas o lado ímpar até o entroncamento com a Rua da América. Deste ponto, seguindo pela Rua da América, somente lado ímpar até o alinhamento da Rua Barão da Gamboa; por esta, incluindo apenas o lado par até a Rua da Gamboa; incluindo esta, apenas lado ímpar, até a Rua Rivadávia Corrêa; por esta, incluindo apenas o lado ímpar até a Rua do Livramento; seguindo por esta, incluindo somente o lado par, até o encontro com a Rua João Alvares; seguindo por esta, sentido sul, somente lado ímpar, encontrando a Rua Cunha Barbosa; por esta, incluindo apenas o lado par, seguindo até o encontro da Rua do Monte; incluindo esta, somente o lado par até encontrar a Ladeira do Livramento; por esta, incluindo somente o lado par, até encontrar a Rua Sacadura Cabral; deste ponto, por uma linha reta, incluindo apenas o lado par até o entroncamento com a Avenida Barão de Tefé.





ANEXO II



MENSAGEM Nº 178, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Dirijo-me a Vossas Excelências, no uso das competências previstas no art. 107, inciso III, c/c art. 71, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos às atividades científica, tecnológica, inovativa e da economia criativa, visando ao desenvolvimento sustentável do Município, e dá outras providências*”, com o seguinte pronunciamento.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo aperfeiçoar o ambiente regulatório para inovação, ciência, pesquisa, tecnologia e economia criativa no Município.

Para a elaboração desta Proposição Legislativa foram ouvidos atores dos diversos setores envolvidos, oportunidade em que foram colhidas opiniões e sugestões, tais como: representantes da ENDEAVOR, organização global sem fins lucrativos cuja missão é multiplicar o poder de transformação dos empreendedores; da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN-RJ; do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; da Fábrica de *Startups*, iniciativa lusitana que, desde o ano de 2012, atua como aceleradora corporativa, desenvolvendo inovação para grandes empresas a partir de iniciadoras - *startups*; de representantes de produtores de jogos eletrônicos; do meio acadêmico, além de outros representantes de pequenas iniciativas, mormente voltadas para a economia criativa.

Note-se que as entidades citadas, que se fizeram presentes por meio de competentes representantes, publicam ordinariamente *ranking* para empreender no Brasil, figurando o Município em colocações adversas dentre as principais cidades, exurgindo, como óbvio, a percepção de hostile ambiente regulatório.

Como estratégia de trabalho, foram estudadas as legislações relacionadas ao tema das cidades de Belo Horizonte, Curitiba, Recife, São Paulo, Florianópolis, Uberlândia, dentre outras, buscando identificar o que de melhor se adequa às necessidades de nossa Cidade, especialmente como instrumento de facilitação e fomento ao empreendedorismo.

Destacam-se os modelos: de Florianópolis e de Curitiba. O primeiro, especialmente por conta de sua estrutura, dos resultados alcançados e por sua atualização, já que sofreu alterações no ano de 2017, seguindo os comandos da legislação nacional. O segundo, de Curitiba, recentemente eleita a primeira *citylab* do País, por ter alcançado estrutura de fomento muito bem definida, de aplicação perene e coordenada por empresa pública em forma de sociedade anônima de capital fechado e autônoma.

Outra cidade que avançou bem, no tema da tecnologia de informação, foi Recife, que promove sua política de fomento ao setor por meio de Organização Social, contratada por fundação pública, para a gestão de

patrimônio imobiliário cedido pelo Poder Executivo local, com o condão de sustentar o projeto e as respectivas iniciativas de fomento.

Diferentemente da União e dos Estados, o papel mais relevante dos municípios no tema de fomento é o de propiciar condições para reunir cadeias produtoras e estimular o comércio circular, valorizando suas características e vocações mais aparentes ou desejadas, como eixo condutor de desenvolvimento.

A realidade da Cidade do Rio de Janeiro é notadamente focada na economia criativa, que tem exponencial relevância no audiovisual e na ciência e pesquisa, graças aos centros nela estabelecidos, bem como na tecnologia da informação, expressivamente demandada, não só pelos setores mencionados, mas também pela indústria do petróleo, com forte presença local em todo o Estado. Cabe ainda mencionar a presença maciça da tecnologia em todos os setores, em razão da chamada “revolução digital” e da expansão de indústrias como a de jogos eletrônicos, todos, sem exceção, necessitados de aumento de produtividade.

Sensibilizados pelas dificuldades financeiras vividas pelo Município, na esteira do que experimenta o País de uma forma geral, torna-se necessária uma estrutura mais adequada, autônoma, perene e transversal dedicada à aceleração do processo de fomento à inovação em todas as áreas e que agora se apresenta como factível, com o advento da Lei municipal nº 6.348, de 3 de maio de 2018, de criação da Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A – FOMENTA RIO, impulsionadora dos avanços demandados pela economia da inovação.

Neste sentido, destacamos alguns avanços contidos no presente Projeto:

- Criação de um SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SMINOVA em que os setores e atores a ele integrados passem a opinar, contribuir e desenvolver condições para receber benefícios e financiamentos nos quais o Município interfira direta e indiretamente;

- Instituição de um CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, com membros do Executivo municipal, representantes da Câmara Municipal, do Governo do Estado e de setores da sociedade civil, bem como da academia, dos institutos de pesquisa e de pequenos empreendedores, para que, em fórum adequado, possam revelar as suas necessidades, dificuldades e propor ações, programas, projetos e políticas, com vistas à aceleração do desenvolvimento econômico;

- Criação de um FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – FINOVA com o objetivo de captar recursos para fomentar políticas e iniciativas focadas no incremento da inovação, tecnologia e economia criativa na Cidade;

- Estruturação de ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO – API’s que surgirão como estimuladores à concentração de ecossistemas e suas respectivas cadeias produtivas em espaços territoriais previamente delimitados, para funcionarem como eixos condutores de desenvolvimento econômico.

Por outro lado, é importante adaptar a legislação municipal a preceitos contidos nas legislações nacionais, importando delas figuras e características capazes de definir o enquadramento de personagens e comunidades do setor, visando ao recebimento de aportes, financiamentos entre outros.

Com relação às legislações mencionadas cabe destacar:

- a Lei federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências, além de alterar vastíssimo repertório de legislações, alcunhada de “Lei do Bem”;

- a Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a qual *estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil*, alcunhada como “Marco Civil da Internet”;

- a Lei federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a qual dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação dentre outras providências, além de alterar amplo repertório de legislações, alcunhada de “Lei Nacional de Inovação, Ciência e Tecnologia”.



Além disso, o FINOVA será criado em substituição ao Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa, instituído pela Lei municipal nº 5.397, de 8 de maio de 2012, ampliando as fontes de recursos e as possibilidades de aplicação bem como a sua estrutura, com o fito de emprestar-lhe mais transparência e vinculação às atividades propostas como incentiváveis.

Outrossim, restam cotejados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Organização das Nações Unidas, identificados globalmente como objetivos a serem perseguidos para a definição de políticas e ações públicas que viabilizem o crescimento sustentável, sob todos os aspectos e para todo o planeta. Decerto, é louvável a iniciativa da ONU e plenamente justificável e admirável a aderência da administração pública em quaisquer de suas áreas ou setores a tais objetivos.

Cabe ressaltar que a inovação, disruptiva e resiliente, estimula o adensamento local, incentiva, identifica e qualifica as pessoas, promove ambiente regulatório confiável e seguro, atrai capital e reúne em torno de eventos pessoas com aderência a temas comuns. Esta é a fórmula doutrinariamente reconhecida pelo mundo como capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico local de maneira acelerada, sustentável e compatível com as atuais e, sobretudo, com as futuras necessidades dos povos, eis que produz retenção de conhecimentos e saberes, aumenta a produtividade, inclui e agrega.

Ademais, as soluções para tornar a Cidade mais inteligente, intercomunicada, que se faz por meio de concentrações culturais, profissionais, de lazer entre outros, impõe uma rápida adequação às tecnologias emergentes. Exemplos como Lisboa, Melbourne, São Francisco, Medellín, Shenzhen e tantas outras, têm protagonizado avanços surpreendentes nessa esteira. E o Rio de Janeiro tem tudo para se tornar mais um exemplo para o mundo neste mesmo sentido, reunindo em ecossistema próprio a academia, os empreendedores, os empresários, a tecnologia, o governo e o capital, em torno de ações compartilhadas, servíveis a experiências locais e globalizáveis por essência. Enfim, cuida-se de uma reunião de esforços que a presente Proposição Legislativa não tem a pretensão de vir a substituir, mas de agregar ao contexto normas incentivadoras.

Como ponto de partida mais concreto, o Projeto em tela propõe ainda a criação do primeiro *Living Lab* da Cidade, em região demarcada no âmbito do Porto Maravilha e denominada Distrito Criativo do Porto 21 – Porto 21, projeto este trabalhado no âmbito do Poder Executivo, e já em fase bem amadurecida.

Considerado a mais expressiva válvula de escape para os graves problemas enfrentados e, com vistas, não só, a tornar a Cidade a mais receptiva do território nacional a investimentos voltados à tecnologia e à economia criativa, mas, também, aquela melhor dotada de meios comuns a uma Cidade Inteligente capaz de prover aos seus residentes e passantes uma crescente melhoria da qualidade de vida, o Porto 21 será o ponto inaugural deste movimento que se pretende instalar no Município.

Por derradeiro, sublinhe-se que o presente Projeto não traz qualquer dispositivo de natureza tributária que proponha tratamento fiscal diferenciado, não obstante ser complexo que alguns setores se motivem a se instalarem na Cidade sem uma política de cargas tributárias menos onerosas do que as estabelecidas por outras cidades, aspecto tal a ser tratado em sede própria, haja vista o princípio da estrita legalidade e de outros comandos específicos, como o contido no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, sua apreciação em regime de urgência e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO CRIVELLA

LEGISLAÇÃO MENCIONADA/CITADA

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

*Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nos 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

(...)

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

*Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.*

(...)

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

(...)

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

*Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,*





a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

(...)

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

(...)

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*

(...)

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamento

Regulamento

*Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.*

(...)

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)

Mensagem de veto

Vigência

(Vide Decreto nº 8.538, de 2015)

*Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº*

*5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.*

(...)

Art. 65. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

(...)

XX

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)

(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)

(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)

(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)

(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

(...)

XX

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Art. 45 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

VIII - exercer, com o auxílio de Tribunal de Contas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XX

LEI Nº 5.397 DE 8 DE MAIO DE 2012

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa do Município do Rio de Janeiro – FMAP e dá outras providências.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Fundo Municipal de Amparo à Pesquisa – FMAP, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia – SECT, com a finalidade de prestar apoio financeiro a programas, projetos, estudos e atividades que visem a fomentar e estimular a atividade de inova-





ção científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O FMAP tem na SECT, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º O FMAP é fundo especial de natureza contábil que funcionará sob a forma de apoio reembolsável ou não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do FMAP:

I – as dotações orçamentárias;

II – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – as parcelas de receitas que lhe forem contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidas com a sua participação ou auxílio;

VI – receitas patrimoniais;

VII – receitas provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais;

VIII – receitas de serviços prestados a terceiros, por meio de contratos que vier a firmar;

IX – bens móveis e imóveis, direitos e créditos que lhe venham a ser destinados ou que vier a adquirir;

X – doações, subvenções, heranças ou legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

XI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

XII – saldo positivo apurado em balanço;

XIII – outros recursos que lhe forem destinados.

§1º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMAP.

§2º Os bens e direitos do FMAP serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

§3º No caso de extinção do FMAP, seu patrimônio e acervo passarão à titularidade da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º O FMAP terá seu Plano de Aplicação aprovado pela SECT e será administrado por uma Secretaria Executiva, vinculada a SECT, composta por três funcionários públicos indicados pelo Secretário Especial de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do FMAP encaminhará semestralmente à SECT, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 5º Aplicar-se-ão ao FMAP as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal

do Rio de Janeiro, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. O regulamento previsto no *caput* definirá a forma de concessão dos apoios financeiros.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES

XX

INSTRUÇÃO CVM Nº 578, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 589/17.

*Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.*

(...)



PROJETO DE LEI Nº 1893/2020

ESTABELECE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA ECONOMIA CRIATIVA NA REGIÃO DO “PORTO 21 – DISTRITO CRIATIVO DO PORTO MARAVILHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura, Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Cultura, Comissão de Educação, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira. Em relação à solicitação de apresentação da matéria em regime de urgência, a Presidência DENEGA provimento ao pedido, em vista da vedação prevista in fine do § 2º do art. 73, da Lei Orgânica do Município, porquanto a presente proposta legislativa versa sobre temática normativa inerente a projeto de codificação, qual seja, o Código Tributário do Município.

Em 10/08/2020

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos que especifica, regime especial de tributação para os estabelecimentos contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI em área delimitada na região do Porto do Rio de Janeiro, de acordo com o anexo I da presente Lei, denominada como Porto 21 – Distrito Criativo Porto Maravilha.

Art. 2º Os serviços incentivados, prestados em estabelecimentos situados na região delimitada pelo Anexo I desta Lei, são os referidos nos





seguintes itens e subitens do art. 8º da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 – Código Tributário Municipal:

I - subitens 1.01, 1.02, 1.04 e 1.08;

II - subitem 2.01, quando relacionados à pesquisa, desenvolvimento e gestão de projetos científicos ou tecnológicos nas áreas de análise de dados - big data; inteligência artificial; moedas digitais – criptomoedas; realidade virtual; realidade aumentada; visão computacional - visualização de informações; internet das coisas – IoT; indústria 4.0; robótica; desenvolvimento e manutenção de drones; nanotecnologia; neurociência e biomedicina;

III - item 8, quando relativos à educação à distância ou presencial;

IV - subitem 10.10, quando se tratar de serviços de distribuição cinematográfica de vídeo ou de programas de televisão e de música;

V - subitens 12.02, 12.08 e 12.16;

VI - subitens 13.01 e 13.02;

VII - subitens 17.06 e 17.23;

VIII - item 23; e

IX - item 24.

§ 1º As prestações de serviços de que trata o subitem 12.08 do art. 8º da Lei nº 691, de 1984, quando prestados por museus, serão incentivados em todo o perímetro da Área de Especial Interesse Urbanístico do Porto do Rio de Janeiro, desde que sejam serviços referentes aos seguintes itens e subitens do referido art. 8º da Lei nº 691, de 1984, a saber:

I - os subitens 1.01, 1.02, 1.04 e 1.08;

II - subitem 2.01, quando relacionados a pesquisa, desenvolvimento e gestão de projetos científicos ou tecnológicos nas áreas de análise de dados - big data, inteligência artificial, moedas digitais -criptomoedas, realidade virtual, realidade aumentada, visão computacional - visualização de informações, internet das coisas - IoT, indústria 4.0, robótica, desenvolvimento e manutenção de drones, nanotecnologia, neurociência e biomedicina.

III - item 8, relativos à educação à distância ou presencial;

IV - de distribuição cinematográfica de vídeo, programas de televisão e de música, enquadrados no item 10.10;

V - subitens 12.02, 12.08 e 12.16;

VI - subitens 13.01 e 13.02;

VII - subitens 17.06 e 17.23;

VIII - itens 23 e 24;

IX - subitem 38.01.

§ 2º O serviço de museologia de que trata o inciso IX do § 1º será incentivado em todo o perímetro da Área de Especial Interesse Urbanístico do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 3º Aos prestadores dos serviços relacionados no art. 2º desta Lei e estabelecidos na mencionada região do referido artigo, na área delimitada no Anexo I desta Lei, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais

relativos aos imóveis situados naquela área e ocupados pelo estabelecimento para prestação daqueles serviços:

I - isenção do ITBI devido pela pessoa jurídica na aquisição da propriedade ou do direito real sobre o imóvel em que se estabelecer;

II - isenção do IPTU, nos seguintes termos, de forma cumulativa:

a) a partir do exercício seguinte ao do início da ocupação do local pelo contribuinte ou, a partir do exercício seguinte ao de produção de efeitos desta Lei, se o imóvel já estiver ocupado nessa data;

b) durante três exercícios ou até o final do período de que trata o § 2º deste artigo, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Estendem-se os benefícios previstos neste artigo a bares, restaurantes e lanchonetes.

§ 2º Os benefícios fiscais previstos neste artigo:

I - cessarão quatro anos após o início da produção dos efeitos desta Lei; e

II - condiciona-se à permanência do exercício da atividade durante o prazo mínimo de três anos.

§ 3º As isenções de que trata este artigo serão reconhecidas pelo órgão municipal competente, na forma do Regulamento, sob condição de posterior comprovação do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 4º A alíquota incidente sobre os serviços de que tratam os subitens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 do art. 8º da Lei nº 691, de 1984, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel na área delimitada pelo Anexo I desta Lei será de dois por cento.

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto neste artigo cessará quatro anos após a publicação desta Lei.

Art. 5º Fica criado, sem aumento de despesa, o Comitê Municipal de Apoio ao Porto 21 – Distrito Criativo do Porto Maravilha.

Parágrafo único. Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, as prestadoras de serviço deverão obter certificado junto ao Comitê referido no *caput* atestando que as atividades que serão desenvolvidas se enquadram nas previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º O Comitê Municipal de Apoio ao Porto 21 é composto de um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A – FOMENTA RIO;

II - Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

III - Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

IV - Companhia de Desenvolvimento da Região Portuária do Rio de Janeiro – CDURP;

V - Gabinete do Prefeito - GBP.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida pelo representante da FOMENTA RIO.

§ 2º Os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração pela atividade exercida, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.



§ 3º O Poder Executivo regulamentará a estrutura e o funcionamento do Comitê em até noventa dias da data de publicação desta Lei.

§ 4º O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de até cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º O regime de tributação especial de que trata esta Lei será cancelado sempre que se apurar que o beneficiado não cumpriu os requisitos para sua fruição, caso em que os tributos serão cobrados com todos os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 691, de 1984, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e as normas previstas no Regulamento do Processo Administrativo Tributário, aprovado pelo Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996.

Art. 8º Fica vedada a utilização dos benefícios estabelecidos por esta Lei a qualquer empresa optante do simples nacional.

Art. 9º O art. 33 da Lei nº 691, de 1984, passa a vigorar acrescido de item no inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 33. (...)  
II – (...)

Alíquotas específicas	%
(...)	2
_ – Serviços a que se referem os subitens 1.01, 1.02, 1.04 e 1.08, o item 8 relativos a educação presencial ou a distância, o subitem 10.10 quando relacionado à distribuição cinematográfica de vídeos, programas de televisão e música, os subitens 12.02, 12.08 e 12.16, os subitens 13.01 e 13.02, os subitens 17.06 e 17.23, os itens 23 e 24, o item 38 e o subitem 2.01 quando relacionados a pesquisa, desenvolvimento, e gestão de projetos científicos ou tecnológicos nas áreas de análise de dados - <i>big data</i> , inteligência artificial, moedas digitais - criptomoedas, realidade virtual, realidade aumentada, visão computacional - visualização de informações, internet das coisas - IoT, indústria 4.0, robótica, desenvolvimento e manutenção de drones, nanotecnologia, neurociência e biomedicina, quando realizados por empresas estabelecidas na área denominada como Porto 21 - Distrito Criativo Porto Maravilha.	

” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação de sua regulamentação.

MENSAGEM Nº 179, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “*Estabelece Regime Especial de Tributação para o Setor de Tecnologia da Informação e da Economia Criativa na região do “Porto 21 – Distrito Criativo do Porto Maravilha”, e dá outras providências*”, com o seguinte pronunciamento.

A presente Proposição objetiva permitir a concentração de atividades na região mencionada oferecendo uma equalização de carga tributária visando a atração de atores do ecossistema do setor de economia criativa.

Em uma área de cinco milhões de metros quadrados, foram feitos investimentos de pouco mais de R\$ 11 bilhões e este grande projeto foi denominado de Porto Maravilha em homenagem à região e à alcunha de Cidade Maravilhosa.

Pouco mais da metade dos investimentos foram provenientes de recursos do erário municipal e isso, por si só, já bastaria para ensejar todos os cuidados da Administração na busca de tornar este espaço um berço para o desenvolvimento econômico da Cidade com o adensamento produtivo local.

E adensar não pode significar tão só levar pessoas ou estimular o desenvolvimento econômico momentâneo. Vislumbrou-se, assim, a oportunidade de trazer para a Cidade mecanismos de geração de valores positivos, que vão além do desenvolvimento econômico, incluindo ainda o aspecto social e sustentável, como modelo a ser implementado e reproduzido em outros locais.

Um mantra adotado, o de guiar-se pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis divulgados pela Organização das Nações Unidas - ONU, apresentou-se como fórmula inspiradora para a construção de qualquer empreendimento que se pense salutar.

A especulação imobiliária freou as expectativas inaugurais e o projeto original do Porto Maravilha não demonstrou ser suficiente para a concretização do esperado adensamento populacional, surgindo então a ideia da criação do Distrito Criativo do Porto 21, para além do que havia sido pensado, adotando um modelo de adensamento produtivo, reunindo atividades inovadoras visando a construção de um Rio melhor, de um Rio adaptado à modernidade em sua melhor concepção.

O projeto conceitual do Distrito Criativo do Porto 21 foi elaborado considerando as possibilidades e adotando estratégia de adensamento territorial a partir de novas tendências, novas formas de emprego e atividades produtivas, tudo sem interferir no planejamento de levar moradias e residentes para a região do Porto Maravilha como um todo, algo considerado em qualquer planejamento moderno de desenvolvimento econômico de metrópoles pelo mundo e já contemplado para a região.

Do total da área demarcada para o Porto Maravilha, cerca de cinco milhões de metros quadrados, aproximadamente um milhão e quatrocentos e quarenta mil metros quadrados serão utilizados no Projeto do Porto 21 e que serão alocados especialmente para abrigar iniciativas voltadas ao empreendedorismo e que utilizem tecnologias emergentes. Foram colocadas numa “incubadora de ideias” os conceitos básicos de empreendedorismo, entretenimento, inovação, inclusão, agregação, experimentação, tecnologia, aprendizado e sustentabilidade.

Exemplos ao redor do mundo de Cidades reconhecidas como inteligentes e interconectadas passaram a ser inspirações de toda sorte. Muitas experiências foram estudadas bem como as práticas implantadas em cidades como Lisboa, Medellín, Los Angeles, Seattle, Boston, Madrid, Barcelona, Bristol, Dublin, Amsterdam, Milão, Lyon, Nice, Paris, Londres, Moscou, Seul, Telaviv.

A ciência e as tecnologias emergentes, com suas milhares de vertentes e soluções nos campos do *big data*, *IoT*, nano tecnologia, indústria 4.0, *block chain*, realidade virtual, *start ups*, entre outras, apresentam tantas possibilidades de soluções ainda pouco exploradas em nossa Cidade Maravilhosa, polo histórico do audiovisual, de moda, de inovações, de comportamentos, de tendências. Eis a combinação perfeita, conclui-se.

Nesse aspecto, o carioca nunca foi alheio, sempre se notabilizou por sua generosidade e capacidade de integração. Desta forma conclui-se pela necessidade de se reunir o “ecossistema” inovador, criativo e tecnológico, como demonstrativo claro de disruptividade, resiliência e empreendedorismo, características inerentes e fundamentais na construção de um modelo inovador de desenvolvimento econômico e social.

Olhando os atores da academia, da tecnologia e da indústria criativa, além de empreendedores de vários setores, o que se verificou foi a dispersão e a desmotivação num primeiro momento. A necessidade de interligar a todos, de trocar e somar experiências explorando o convívio e a conectividade aflora como ingrediente básico, a permitir o sucesso de qualquer projeto para a Cidade.

Por assim dizer, buscou-se “um Rio dentro do Rio”, para produzir experiências capazes de levar valores, saberes e conhecimentos agregados, a partir da concentração de esforços dedicados e reunidos em uma região em que não fosse só permitida, mas estimulada a INOVAÇÃO de costumes, de processos, de procedimentos. Afinal de contas, isso é o que vemos nas nações que se sobressaíram após as diversas revoluções vivi-





das ao longo da história. E agora, na era da revolução digital, não haverá de ser diferente.

Dispersar e abraçar tudo de uma vez seria o ideal, mas não parece ser saída factível ou razoável. É necessário valorizar os territórios, permitir o nascimento de novas experiências.

Incorpora-se ao Projeto sob análise a delimitação de uma área, carente de adensamento, a tecnologia emergente, o empreendedorismo, a economia criativa e um *living lab*, permitindo surgir um ecossistema em que se pode e deve promover experimentações para a melhoria de processos que podem ser levados a todo o Município, gerando inovações e novas soluções para governo, população local e visitantes. E tudo, necessariamente, extensivo à área vizinha, paradoxalmente muito adensada, parte do contexto do Porto, carente da presença estatal, constituída pelas comunidades assentadas nos Morros do Pinto e da Providência, Santo Cristo e Gamboa.

De imediato o Projeto encantou a todos, mas como induzir o tal adensamento? Só estimulando e levando benefícios estatais? Parecia pouco, parecia repetição de equívocos.

As doutrinas a propósito dos temas, especialmente as focadas em empreendedorismo, foram privilegiadas na concepção deste Projeto de Lei, abrindo portas também para a economia solidária e o colaborativismo.

Objetivando a adoção de uma estratégia de trabalho, foram detalhados os componentes de um ecossistema produtivo e inovador: cultura própria; talentos; ambiente regulatório; capital e densidade. E estas serão as linhas ora perseguidas a serem cuidadas e sob as quais devem se incorporar os conceitos e ações.

Em face do que foi explanado anteriormente podemos resumir que a Proposta apresenta fundamentalmente:

· a delimitação territorial de um espaço físico na Região do Porto Maravilha de cerca de 1,7 milhão de metros quadrados, área quase completamente servida por fibra ótica para a implantação do Distrito Porto 21;

· a concessão de benefícios fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI, de molde a equalizar a carga tributária incidente sobre serviços, enquadráveis como economia criativa, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, na forma que enumera, privilegiando aqueles que se socorrem da utilização de tecnologias emergentes; e,

· a busca por desburocratização de procedimentos para que se permitam testes de inovações no local.

Sendo assim será possível concentrar atividades e atores do ecossistema objeto deste Projeto de Lei na região, criando um *hub*, e possibilitando a retenção de talentos, repatriação de pessoas físicas e jurídicas que gozam de tratamento equiparável em outras cidades do país; e abrindo portas para que se permitam intercâmbio com iniciativas internacionais do mesmo jaez. Tudo isso fará com que a região agregue capital intelectual e produtivo compatíveis com os rumos globais.

Resta esclarecer que esta iniciativa não se esgota neste Projeto, associando-se a outras em fase de planejamento ou implementação no âmbito do Poder Executivo, voltadas para a promoção da Inovação na Cidade do Rio de Janeiro como forma de induzir o desenvolvimento econômico e social.

Pelas razões expostas acima, acredito que o Projeto será bem recebido por essa Emérita Casa.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, sua apreciação em regime de urgência e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO CRIVELLA

LEGISLAÇÃO CITADA/MENCIONADA

LEI Nº 691 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984.

*Aprova o Código Tributário do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Código Tributário do Município do Rio de Janeiro compõe-se dos dispositivos constantes desta Lei, obedecidos os mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil, os das leis complementares e os do Código Tributário Nacional.

(...)

#### TÍTULO III

#### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

#### CAPÍTULO I

#### DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

#### Seção I

#### Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 8º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista a seguir:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

(...)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei nº 6263/2017)

(...)

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

(...)

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

(...)

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

(...)

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de





mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

(...)

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

(...)

7.04 - Demolição.

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

(...)

(...)

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

(...)

(...)

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

38 - Serviços de museologia.

(...)

38.01 - Serviços de museologia.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

(...)

(...)

#### SEÇÃO VII DAS ALÍQUOTAS

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

Art. 33. O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 3691/2003)

(...)

I – Alíquota genérica (%)

12.02 - Exibições cinematográficas.

Serviços não especificados no inciso II 5

(...)

II – Alíquotas específicas: (%)

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

(...)

(...)

5 – Serviços prestados por pessoa física, profissional autônomo estabelecido 2

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

(...)

(...)

7 – Até 31 de dezembro de 2004, os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 8º, quando componentes de obra licenciada, visando a: erguimento de edificação para utilização como hotel; transformação de imóvel em hotel; acréscimo de edificação para aumentar o número de apartamentos de hotel já em funcionamento; ou incorporação, a hotel já em funcionamento, de imóvel ou parte de imóvel antes não utilizado com finalidade hoteleira, criando-se novos apartamentos 0,5

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

(...)

8 – Serviços prestados por instituições que se dediquem, exclusivamente, a pesquisas e gestão de projetos científicos e tecnológicos, por empresas juniores e empresas de base tecnológica instaladas em incubadoras de empresas 2

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

9 – Serviços relativos à indústria cinematográfica, exclusivamente quando vinculados a filmes brasileiros, naturais ou de enredo, quando:





1) diretamente concorrentes para a produção da obra audiovisual;

2) correspondentes a receitas de licenciamento para exibição da obra cinematográfica

3) correspondentes a receitas de distribuição de filmes, sendo que, nesse caso, somente quando o distribuidor se dedicar exclusivamente a filmes brasileiros, naturais ou de enredo

10 – Serviços de saúde e de assistência médica do sub-item 4.03 da lista do art. 8º, prestados por hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, todos aptos a efetuar internações

11 – Serviços de transporte coletivo de passageiros

(...)

XX

DECRETO Nº 14.602 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

*Dispõe sobre o Procedimento e o Processo Administrativo-Tributários*

XX



(\*)PROJETO DE LEI Nº 1894/2020

cria a área geográfica denominada Zona Oeste.

AUTOR: VEREADOR ZICO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Assuntos Urbanos.

Em 05/03/2020

JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo criará a área geográfica da Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, que abrangerá os bairros das Regiões Administrativas XVII, XXXII, XIX, XXVI e XXVIII, que ora compõem a Área de Planejamento 5.

I - os bairros que formarão a Zona Oeste da Cidade serão Bangu, Vila Kennedy, Deodoro, Campo dos Afonsos, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Santíssimo, Senador Camará, Vila Militar, Barra de Guaratiba, Campo Grande, Cosmos, Santa Margarida, Guaratiba, Inhoaíba, Paciência, Pedra de Guaratiba, Santa Cruz, Senador Vasconcelos e Sepetiba;

II - as Superintendências de Supervisões Regionais que administram os respectivos bairros do inciso I permanecerão inalteradas, mantendo-se como Superintendência de Supervisão Regional de Bangu, Superintendência de Supervisão Regional de Campo Grande, Superintendência de Supervisão Regional de Santa Cruz e Superintendência de Supervisão Regional de Guaratiba, compreendendo e administrando os bairros de Bangu, Vila Kennedy, Deodoro, Campo dos Afonsos, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Santíssimo, Senador Camará, Vila Militar, Barra de Guaratiba, Campo Grande, Cosmos, Santa Margarida, Guaratiba, Inhoaíba, Paciência, Pedra de Guaratiba, Santa Cruz, Senador Vasconcelos e Sepetiba.

Art. 2º Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 21 e 30 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 27 de fevereiro de 2020.

Vereador ZICO  
PTB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição cria a área geográfica denominada Zona Oeste.

A apresentação desta proposição visa preencher uma lacuna existente na Cidade do Rio de Janeiro ao oficializar a existência da Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, legitimando a relação dos bairros que fazem parte desta região.

A Área de Planejamento 5 atualmente é a segunda mais populosa da cidade, com mais de 1,5 milhão de habitantes, equivalendo a quase 27% da população do Município do Rio de Janeiro, conforme dados do IBGE.

A atual região, ora denominada oficialmente de Zona Oeste é composta por 23 bairros: (Bangu, Vila Kennedy, Deodoro, Campo dos Afonsos, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Santíssimo, Senador Camará, Vila Militar, Barra de Guaratiba, Campo Grande, Cosmos, Santa Margarida, Guaratiba, Inhoaíba, Paciência, Pedra de Guaratiba, Santa Cruz, Senador Vasconcelos e Sepetiba).

Por se tratar da segunda maior área geográfica da cidade do Rio de Janeiro, existe uma grande confusão, principalmente para a população, no que diz respeito às ações públicas realizadas pela Administração na região, que destina os investimentos à Zona Oeste, mas não especificam que os mesmos são encaminhados, por exemplo, para os bairros da Baixada de Jacarepaguá, seja pelo potencial turístico, seja pelo evento das Olimpíadas de 2016, ou para os bairros localizados no extremo da região como Campo Grande e Santa Cruz, devido seu forte setor industrial.

A presente proposta de oficializar a criação da Zona Oeste tem o mérito de deixar claro a que área a Prefeitura se refere quando fala em “investimentos na Zona Oeste”.

Com a oficialização da denominação, o cidadão e seus representantes poderão ver com clareza para onde estão indo os recursos e quanto a Prefeitura está, de fato, investindo nesses 23 bairros que, infelizmente, ganham com folga a “Olimpíada das Necessidades”, aí compreendidas saúde, transportes, conservação, segurança, saneamento básico, iluminação e educação.

Para a própria Prefeitura essa mudança será extremamente útil, por permitir uma visualização clara das necessidades de investimentos, facilitando sua programação estratégica de recursos, ou seja, ganha a população e a Administração da nossa cidade.

Dessa forma, com a criação e oficialização da Zona Oeste os bairros que a integram poderão ter investimentos mais delimitados em sua destinação final, além de melhor organização de infraestrutura, como transporte público, segurança e apoio de outros órgãos públicos, que conseguirão delimitar melhor suas áreas de atuação para uma prestação de serviços mais eficiente à população, a qual também não sofrerá mais com a confusão gerada frente a dimensão e extensão da área em que moram, podendo cobrar mais atenção de seus representantes que apenas se lembram de uma região ou outra e de seus habitantes somente para fins de interesses políticos e eleitoreiros.

Portanto, nada mais justo do que os recursos arrecadados nesses bairros retornarem na forma de novos e imprescindíveis investimentos.

Pelo exposto, peço a meus pares a aprovação da presente proposta.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(...)





Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

(...)

Art. 21 - A criação de novas Regiões Administrativas, enquanto persistir a divisão territorial vigente na data da promulgação desta Lei Orgânica, e a alteração dos limites das Regiões Administrativas existentes serão estabelecidas em lei.

(...)

Art. 30 - Compete ao Município:

(...)

(\*)(Publicado por omissão, por força da Resolução da Mesa Diretora nº 10337 de 2020)

## Requerimentos

DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, VIII, do Regimento Interno.

Em 18/08/2020

JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

REQUERIMENTO S/Nº

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a inclusão na Ordem do Dia do PL 1687/2020, de minha autoria, em substituição ao PL nº 1083/2018.

Plenário Teotônio Villela, 18 de agosto de 2020.

Vereador DR. GILBERTO



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 206, VIII, do Regimento Interno.

Em 18/08/2020

JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

REQUERIMENTO S/Nº

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a inclusão na pauta da Ordem do Dia, do Projeto de Lei 1316/2019, de minha autoria que «Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais orientarem seus funcionários e afixarem placas e/ou cartazes informando os números das centrais de atendimento em casos de violência doméstica, no município do Rio de Janeiro e dá outras providências.».

Plenário Teotônio Villela, 17 de agosto de 2020.

Vereador ITALO CIBA

AVANTE

## Indicações

Vereador JUNIOR DA LUCINHA

DESPACHO:

A imprimir as Indicações nºs 12.740 a 12.759.

Encaminhe-se.

Em 13/08/2020

JORGE FELIPPE – PRESIDENTE

Nº 12.740, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Transporte -SMTR objetivando a retomada da prestação do serviço público de transporte oferecido através da Linha 825 - Jesuítas X Campo Grande - Via Santa Cruz/Urucânia (Consórcio Santa Cruz).

Nº 12.741, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Transporte -SMTR objetivando a retomada da prestação do serviço público de transporte oferecido através da Linha 839 - Santa Cruz X Centro de Campo Grande - Via Estrada Boa Esperança/Saquassu (Consórcio Santa Cruz).

Nº 12.742, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Transporte -SMTR objetivando a retomada da prestação do serviço público de transporte oferecido através da Linha 837 - Rodoviária de Campo Grande X Conjunto da Marinha - Via Estrada do Moinho (Consórcio Santa Cruz).

Nº 12.743, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Transporte -SMTR objetivando a retomada da prestação do serviço público de transporte oferecido através da Linha 836 - Campo Grande X Rio da Prata - Via Cachamorra/ Estrada dos Caboclos (Consórcio Santa Cruz).

Nº 12.744, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Transporte -SMTR objetivando a retomada da prestação do serviço público de transporte oferecido através da Linha 813 - Manguariba X Rodoviária de Campo Grande - Via Av. Padre Guilherme Decaminada (Consórcio Santa Cruz).

Nº 12.745, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Transporte -SMTR objetivando a retomada da prestação do serviço público de transporte oferecido através da Linha 17 - Terminal Santa Cruz X Rodoviária de Campo Grande - Via Cesário de Melo (Consórcio Santa Cruz).





Nº 12.746, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a revitalização da Praça localizada na Rua do Cantor, Loteamento do Magarça, em Guaratiba.

Nº 12.747, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a construção de Praça no espaço existente para este fim na Rua 17, no Cesarão, em Santa Cruz.

Nº 12.748, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a construção de Praça no espaço existente para este fim na Rua Corentino, reforma da Quadra Poliesportiva, do alambrado, tendo acesso pela Rua São Gomário, Vila Paciência (Aço), em Santa Cruz.

Nº 12.749, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a construção de Praça no espaço existente para este fim na Rua Massapê, entrada pela Rua São Gomário, Vila Paciência (Aço), em Santa Cruz.

Nº 12.750, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a dragagem do Canal Cação Vermelho, em Santa Cruz.

Nº 12.751, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a realização de PAVIMENTAÇÃO COM MASSA ASFÁLTICA, na Rua das Flores, Bairro Espírito Santo, em Santa Cruz.

Nº 12.752, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a realização de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, nas Ruas 1 e 2, Cesarão, em Santa Cruz.

Nº 12.753, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a realização de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, na Rua São Gomário, Vila Paciência(aço), em Santa Cruz.

Nº 12.754, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a dragagem do Canal existente no Bairro Recanto feliz, em Santa Cruz.

Nº 12.755, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a dragagem do Canal existente no Bairro 61 localizado na reta João XXIII, em Santa Cruz.

Nº 12.756, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de

Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a dragagem do Canal do Itá, em Santa Cruz.

Nº 12.757, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC objetivando a dragagem do Canal existente no Conjunto João XXIII, em Santa Cruz.

Nº 12.758, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Transporte -SMTR objetivando a retomada da prestação do serviço público de transporte oferecido através da Linha 849 - Base Aérea de Santa Cruz X Centro de Campo Grande - Via Estrada Urucânia/Rua Guarujá/Rua Campo Grande (Consórcio Santa Cruz).

Nº 12.759, de 13/08/2020 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Transporte -SMTR objetivando a retomada da prestação do serviço público de transporte oferecido através da Linha 850 - Estrada do Guandu X Centro de Campo Grande - Via Estrada do Mendanha (Consórcio Santa Cruz).

## CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Informação nº 26/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2020 QUE “ALTERA O ART. 23 DO DECRETO Nº 38.242, DE 2013”.

AUTORIA: VEREADOR JORGE FELIPPE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.650/2013, informa:

### 1. SIMILARIDADE

A Diretoria de Comissões comunica a existência, em seu banco de dados, das seguintes proposições correlatas ao projeto:

#### 1.1. EM TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 124/2019, de autoria da Vereadora Vera Lins, que “ALTERA O ART. 23 DO DECRETO Nº 38.242 DE 2013”.

Projeto de Lei Complementar nº 125/2019, de autoria do Vereador Leonel Brizola, que “MODIFICA O ART. 23 DO DECRETO Nº 38.242, DE 2013”.

#### 1.2. PROMULGADA

Lei Complementar nº 206/2019, de autoria do Vereador Leonel Brizola, que “MODIFICA A ALÍNEA “C” DO ART. 16. DO DECRETO Nº 38.242, DE 2013.”

### 2. TÉCNICA LEGISLATIVA





O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000.

### 3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

### 4. COMPETÊNCIA

A matéria insere-se no âmbito do art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município. A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma Legal.

### 5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

### 6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, II, da Lei Orgânica do Município. Vale observar, contudo, que a edição de decretos (e sua respectiva alteração) configura exercício de poder regulamentar, inserido na órbita de atribuições do Poder Executivo (art. 107, inciso IV da LOM). Assim, para maior adequação técnica, convém dispor de forma direta acerca do objeto da alteração que se pretende produzir, tratando por lei sobre a dispensa de impressora em veículos de táxi.

### 7. NORMAS ESPECÍFICAS

Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que “Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.”;

Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; (...) e dá outras providências.”;

Lei Municipal nº 5.492, de 19 de julho de 2012, que “ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES À PERMISSÃO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO - TÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SUPLEMENTANDO A LEI FEDERAL Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”; e

Lei Complementar Municipal nº 159, de 29 de setembro de 2015, que “Regulamenta o serviço público de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor, a profissão de taxista e dá outras providências”.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

CHARLOTTE CASTELLO BRANCO JONQUA

Consultora Legislativa  
Matrícula 10/815.049-2

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo  
Matrícula 60/809.345-2



Informação nº 27/2020-PLC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2020, QUE “DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO POR SETE DIAS

DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.”.

AUTORIA: VEREADOR DR. GILBERTO

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.650/2013, informa:

#### 1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, em regime de teletrabalho por disposição da RMD nº 10.337/2020, após pesquisa no sítio eletrônico desta Casa ([camara.rj.gov.br](http://camara.rj.gov.br)), comunica a inexistência de proposições similares ao presente projeto de lei.

#### 2. TÉCNICA LEGISLATIVA

Recomenda-se que o projeto de lei em exame seja redigido de forma a modificar a Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município – uma vez que este é o diploma legal que trata das hipóteses de licença para tal categoria.

Assim, em atendimento ao art. 6º, inciso IV e art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 48/2000, a proposição deve mencionar expressamente no seu art. 1º a modificação da Lei nº 79/1979 a fim de incluir a hipótese “*para servidora pública do município vítima de violência doméstica e familiar*” como o inciso VIII do art. 82.

Por conseguinte, os demais desdobramentos da proposição devem ser adaptados à mencionada legislação nos seus dispositivos subsequentes em observância à adequada técnica legislativa.

#### 3. REQUISITOS REGIMENTAIS

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

#### 4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, inciso I c/c art. 5º, *caput*, e art. 364 ao art. 370, todos da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44 do mesmo diploma legal.

#### 5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

#### 5.1 OBSERVAÇÃO

Atentar para a reserva de iniciativa do Poder Executivo para dispor sobre o regime jurídico dos servidores municipais, consoante o estabelecido no art. 71, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.

Verificar a possibilidade de incidência do Precedente Regimental nº 37/2006, item 1, alínea “a” desta Casa de Leis.

#### 6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, II, da Lei Orgânica do Município.

#### 7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA





Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

Lei Federal nº 11.340/2006, que: “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”.

## 8. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Sobre o tema enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, convém destacar o conteúdo do Estudo Técnico nº 2/2019/CAL/MD/CMRJ, produzido pelo corpo técnico desta Consultoria, disponível em: <http://www.camara.rj.gov.br/scriptcase/file/doc/ETEC%200022019%20-%20PPM%20Violencia%20Domestica%20contra%20Mulher.pdf>

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

RAQUEL ESMERALDINA SABINO DE ALMEIDA

Consultora Legislativa  
Matrícula 10/816.264-6

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo  
Matrícula 60/809.345-2



Informação nº 200/2020-PL

PROJETO DE LEI Nº 1880/2020, QUE “ASSEGURA A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM UNIDADES DA PREFEITURA PARA A PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO A COLÔNIAS DE GATOS E CÃES ESTABELECIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS RAMOS FILHO

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c art. 8º parágrafo único da Lei nº 5.650/13, informa:

### 1. SIMILARIDADE

A Diretoria de Comissões comunica a existência, em seu banco de dados, das seguintes proposições correlatas à presente:

#### 1.1. EM TRAMITAÇÃO:

Projeto de Lei nº 1.364/2012, que “Dispõe sobre normas para criação e comercialização de cães e gatos no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. João Ricardo;

Projeto de Lei nº 1591/2012, de autoria do Vereador Carlo Caiado, que “Dispõe sobre o dever do Município de proteção a cães e gatos”.

Projeto de Lei nº 729/2018, que “Estabelece diretrizes e parâmetros para o funcionamento de criadouros de cães e gatos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Marcello Siciliano;

Projeto de Lei nº 756/2018, que “Dispõe sobre a criação do serviço voluntário nos abrigos de animais da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria de Vereador Luiz Carlos Ramos Filho, Vereador Dr. João Ricardo; e

Projeto de Lei nº 1.586/2019, que “Dispõe sobre a inscrição de animais sem tutor conhecido - ASTC no Registro Geral de Animais do Município do Rio de Janeiro – RGA, na forma que menciona”, de autoria do Vereador Dr. Marcos Paulo.

#### 1.2. SANCIONADAS:

Lei nº 655 de 22 de novembro de 1984, que “Dispõe sobre a propriedade, a guarda, a posse ou a presença permanente ou temporária de animais nos limites do território municipal.”, de autoria do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 809/1984 - Mensagem: 161/1984) (REVOGAÇÃO EXPRESSA PELO ART. 102 DA LEI Nº 6.435 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018); e

Lei nº 6.435, de 27 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais, as normas para a criação e comercialização de cães e gatos e define procedimentos referentes a casos de maus tratos a animais no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Prof. Célio Lupporelli (Projeto de Lei nº 366/2017).

#### 1.3. PROMULGADAS:

Lei nº 4.956, de 3 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Cláudio Cavalcanti. (Projeto de Lei nº 1.583/2007). REVOGAÇÃO EXPRESSA PELO ART. 102 DA LEI Nº 6.435 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018);

Lei nº 4.583 de 18 de setembro de 2007, que “Cria em cada Região Administrativa Conselhos Regionais de Proteção dos Animais e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 270, de 2005). Representação de Inconstitucionalidade nº 150/2008 (0032262-23.2008.8.19.0000) com pedido julgado procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com trânsito em julgado;

Lei nº 6.003, de 21 de outubro de 2015, que “Torna obrigatória a afixação de cartaz com telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos locais e na forma que especifica.”, de autoria do Senhor Vereador Carlo Caiado. (Projeto de Lei nº 234 de 2009). Representação de Inconstitucionalidade nº 18/2017 (0066364-90.2016.8.19.0000) com pedido julgado improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com trânsito em julgado; e

Lei nº 6.143, de 27 de março de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Fundo de Proteção Animal no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Rafael Aloísio Freitas e Carlo Caiado. (Projeto de Lei nº 1.493/2015).

#### 1.4. PROMULGADA/SANÇÃO TÁCITA:

Lei nº 6.663, de 1º de novembro de 2019, que “Dispõe sobre a criação de serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais na estrutura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro denominado Disque Proteção Animal.”, de autoria do Vereador Prof. Célio Lupporelli (Projeto de Lei nº 1.322/2019);

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, em regime de teletrabalho, por disposição da RMD nº 10.337/2020, após pesquisa no sítio eletrônico desta Casa ([camara.rj.gov.br](http://camara.rj.gov.br)), comunica a existência das seguintes proposições correlatas à presente:

EM TRAMITAÇÃO:





Projeto de Lei nº 2001/2016, que “Cria o conselho municipal de promoção e defesa dos animais e o fundo municipal de proteção à vida animal e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 307/2017, de autoria do Vereador Marcello Siciliano, que “Estabelece diretrizes e parâmetros para funcionamento dos abrigos de cães e gatos e outros animais domésticos”.

#### SANCIONADA:

Lei nº 2.599 de 8 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador Eduardo Paes.(Projeto de Lei nº 205/1997).

#### PROMULGADA:

Lei nº 6.249 de 19 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Regulamentação da Posse de Animais de Estimação e políticas públicas de saúde dos animais.”, de autoria do Vereador Dr. Jairinho, (Projeto de Lei nº 1.695 de 2015).

#### 2. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000, exceto:

a) Quanto ao art. 1º da proposição, cabe observar os arts. 4º, parte final, e 6º, *caput*, da referida Lei Complementar; e

b) Quanto ao art. 3º da proposição, cabe observar o art. 10, I, “a” e II, “a” da referida Lei Complementar, eis que a mencionada Lei Municipal nº 4.956, de 3 de dezembro de 2008 foi revogada expressamente pelo art. 102 da Lei nº 6.435, de 27 de dezembro de 2018, em razão do tratamento atual da matéria pelos arts. 5º, VI, 27 a 29 da referida lei revogadora.

#### 3. REQUISITOS REGIMENTAIS

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

#### 4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, incisos I, IV, “p”, XXVI, em consonância com arts. 14, IV, 372, 421, 422, § 1º, 351, 352, 355, II e III, 460, 461, todos da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44 do mesmo Diploma Legal.

#### 5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69, da Lei Orgânica do Município.

#### 6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

#### 7. NORMAS ESPECÍFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial: arts. 23, I, VI; 30, I, II; 200; 225;

Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.”;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a or-

ganização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”;

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.”;

Lei Estadual nº 4.808, de 04 de julho de 2006, que “Dispõe sobre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso, o transporte e a presença temporária ou permanente de cães e gatos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.”.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2020.

THEMIS ALEXANDRA AGUIAR SLAIBI  
Consultora Legislativa - Matrícula 10/815.035-1

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA  
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo  
Matrícula 60/809.345-2



#### Informação nº 201/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.881/2020, QUE “DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI – DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ADULTAS, NEONATAIS E PEDIÁTRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.650/2013, informa:

#### 1. SIMILARIDADE

A Diretoria de Comissões comunica a existência, em seu banco de dados, das seguintes proposições correlatas ao presente projeto:

##### 1.1. SANCIONADAS:

Lei nº 1.838/1991, (Projeto de Lei nº 2.218/1988), de autoria do Vereador Emir Amed, que “AUTORIZA A CRIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS FISIOTERÁPICO E TERAPÊUTICO-OCUPACIONAL NOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS”.

Lei nº 3.627/2003, (Projeto de Lei nº 964/2002), de autoria do Vereador Aloísio Freitas, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEÇER AS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

##### 1.2. PROMULGADA:

Lei nº 3.526/2003, (Projeto de Lei nº 774/2002), de autoria do Vereadora Patrícia Amorim, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”. Representação de Inconstitucionalidade nº 0009825-61.2003.8.19.0000, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

#### 2. TÉCNICA LEGISLATIVA





## 2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

Em relação ao art. 2º do projeto, convém observar o art. 10, I, “a”, da referida Lei Complementar.

## 3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

## 4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, em consonância com os arts. 351 e 352, todos da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44 do mesmo Diploma legal.

## 5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município. Entretanto, convém observar o art. 71, II, “b”, do mesmo Diploma Legal.

## 6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

## 7. NORMAS ESPECÍFICAS

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 7/2010 – ANVISA, que “DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lei Estadual nº 8.958, de 30 de julho de 2020, que “DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTIS – DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

SHADIA ELKHATIB BASILIO  
Consultora Legislativa  
Matrícula 10/815.037-7

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA  
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo  
Matrícula 60/809.345-2



Informação nº 202/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.882/2020 QUE “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 1992, PARA INCENTIVAR DOAÇÕES AO FMADCA”.

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LYRA

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.650/2013, informa:

### 1. SIMILARIDADE

A Diretoria de Comissões comunica a existência, em seu banco de dados, das seguintes proposições correlatas ao projeto:

#### 1.1. EM TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 1.206/2019, de autoria do Vereador Prof. Célio Lupparelli, que “TORNA OBRIGATÓRIA DOAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL PARA O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMADCA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO DO PODER PÚBLICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”.

Projeto de Lei nº 1.386/2019, de autoria do Vereador Prof. Célio Lupparelli, que “ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 18 DA LEI Nº 1.873, DE 1992”.

#### 1.2. SANCIONADOS

Lei nº 5.130/2009, de autoria do Vereador Roberto Monteiro, que “CRIA O CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BENEFICIADO COM DOAÇÕES FINANCEIRAS FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEDUTÍVEIS NO IMPOSTO DE RENDA” (PL nº 227/2009)

Lei nº 6.570/2019, de autoria do Vereador Prof. Célio Lupparelli, que “ACRESCENTA INCISO AO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 1992, PARA DESTINAR PERCENTUAL MÍNIMO DAS RECEITAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES” (PL nº 1.139/2015)

#### 1.3. PROMULGADOS

Lei nº 4.062/2005, de autoria das Comissões de Direitos da Criança e do Adolescente, Justiça e Redação, Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 29 DE MAIO DE 1992, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º, 5º, 16, 17 E 19 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” (PL nº 1.996/2004).

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, em regime de trabalho previsto na RMD nº 10.343/2020, após pesquisa no sítio eletrônico desta Casa ([camara.rj.gov.br](http://camara.rj.gov.br)), comunica a existência da seguinte proposição correlata ao projeto:

### SANCIONADO

Lei nº 6.737/2020, de autoria do Poder Executivo (Mensagem nº 160/2020), que “DESVINCULA RECEITAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020 INSTITUÍDAS POR LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (PL nº 1.737/2020).

### 2. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000.





Não obstante, para se obter maior precisão (art. 4º c/c art. 10, II, “e”, da LC nº 48/2000), convém observar o princípio de que a primeira referência de sigla no texto seja acompanhada da explicitação de seu significado (v. sigla “FMADCA” constante da ementa da proposição).

Ademais, o termo “Municipal” (na expressão “Lei Municipal”, constante da ementa e do art. 1º da proposição) revela-se dispensável, vez que esta Casa de Leis não dispõe de competência para alterar leis de outros entes da Federação.

### 3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

### 4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, em consonância com o que dispõem os arts. 12; 126; 127, § 3º, IV; e 128; todos da Lei Orgânica do Município. A competência da Casa para legislar sobre o projeto se fundamenta no art. 44, I, do mesmo diploma legal.

### 5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

### 6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

### 7. NORMAS ESPECÍFICAS E CORRELATAS

#### 7.1. FEDERAL

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### 7.2. MUNICIPAL

Lei nº 1.873, de 29 de maio de 1992, que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFINE OS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### 8. CONSIDERAÇÕES

Caso a presente proposição venha a ser sancionada/promulgada, convém atentar para a possível aplicação do disposto na Lei Municipal nº 6.737/2020.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

BERNARDO MARGULIES CAVALCANTI  
Consultor Legislativo  
Matrícula 10/814.871-0

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA  
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo  
Matrícula 60/809.345-2



### Informação nº 207/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.887/2020, QUE “CONSIDERA DE INTERESSE CULTURAL, SOCIAL E TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO A FEIRA COLO DE MÃE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA: VEREADORA VERA LINS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.650/2013, informa:

#### 1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, com base nas informações da Diretoria de Comissões, comunica a inexistência de projetos correlatos ao presente.

#### 2. TÉCNICA LEGISLATIVA

##### 2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

O projeto está em conformidade com esta Lei.

#### 3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 222

O Projeto atende aos requisitos do art. 222 do Regimento Interno.

#### 4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I e II, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto se fundamenta no caput do art. 44, do mesmo Diploma legal.

#### 5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da LOM.

#### 6. ESPÉCIE NORMATIVA

O Projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, III, da LOM.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

HELENA DE ARAUJO LIMA

Consultora Legislativa  
Matrícula 10/814.849-6

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo  
Matrícula 60/809.345-2

**Câmara é cultura!**

O Projeto Carioquinha na Câmara busca aproximar o público infantojuvenil do Poder Legislativo levando centenas de alunos de escolas municipais a conhecerem o Palácio Pedro Ernesto.

Na visita, é simulada a votação de um projeto de lei para ensinar à juventude sobre o Poder Legislativo. O Projeto conta com o objetivo de multiplicar importantes conceitos de política e cidadania.





A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Nº 14241 - NOMEAR MAXIMILLIAN FERREIRA DA MOTTA, para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo DAI-5, no Gabinete da Vereadora FÁTIMA DA SOLIDARIEDADE, com validade a partir de 14 de agosto de 2020, em vaga decorrente da exoneração de Rebeca Pires Carvalho Dos Santos, matrícula nº 60/816.487-3. (Ref. Proc. CM-2045/2020).

RESOLUÇÃO “P” DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Nº 14242 - NOMEAR CÁSSIA VALÉRIA SANTOS LIMA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo DAI-5, no Gabinete da Vereadora FÁTIMA DA SOLIDARIEDADE, com validade a partir de 14 de agosto de 2020, em vaga decorrente da exoneração de Aldeir Dias, matrícula nº 60/816.570-6. (Ref. Proc. CM-2046/2020).



DESPACHOS DA MESA DIRETORA  
EXPEDIENTE DE 18/08/2020

PROC. Nº 3060/19 – CMRJ – de 24/05/19 - A MESA DIRETORA, considerando o Parecer AJU/MFFS nº 13 – 07/2020 da Assessoria Jurídica, às fls. 164/171, a manifestação da Inspeção-Geral de Finanças, às fls. 244/245, e o de acordo da Controladoria-Geral, às fls. 245, todas do Processo CMRJ nº 3060/19, decidiu autorizar a 1ª (primeira) prorrogação do Contrato CMRJ nº 54/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de outubro de 2020, em favor da IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no aplicativo de *software* e *hardware*, incluindo a substituição de peças, do sistema de votação da CMRJ, mediante contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como autorizar a despesa, no valor total de R\$ 158.097,24 (cento e cinquenta e oito mil, noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), e a emissão de Empenho Global e respectivas Ordens de Pagamento, pelo Elemento de Despesa 3.3.90.39-31, no valor de R\$ 39.524,31 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), para atender as despesas no período de outubro a dezembro de 2020, todas em favor da referida sociedade.

A MESA DIRETORA decidiu ainda, autorizar o Excelentíssimo Senhor Presidente a assinar o Termo Aditivo respectivo, conforme minuta a ser elaborada pela Assessoria Jurídica. Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as devidas providências e, sucessivamente, à Assessoria Jurídica, para elaboração do respectivo Termo.

PROC. Nº 0134/20 – CMRJ – de 07/01/20 - A MESA DIRETORA, considerando o que consta no Processo CMRJ 0134/20, decidiu pela remessa dos autos à Diretoria de Pessoal para a inscrição do débito apurado na Dívida Ativa. Publique-se.

PROC. Nº 0211/20 – CMRJ – de 13/01/20 - A MESA DIRETORA, considerando o que consta no Processo CMRJ 0211/20, decidiu pela remessa

dos autos à Diretoria de Pessoal para a inscrição do débito apurado na Dívida Ativa. Publique-se.

PROC. Nº 0245/20 – CMRJ – de 14/01/20 - A MESA DIRETORA, considerando o que consta no Processo CMRJ 0245/20, decidiu pela remessa dos autos à Diretoria de Pessoal para a inscrição do débito apurado na Dívida Ativa. Publique-se.

PROC. Nº 1240/20 – CMRJ – de 14/05/20 - A MESA DIRETORA, considerando o parecer AJU/ICS Nº 21 – 07/2020, da Assessoria Jurídica, às fls. 26/30, a manifestação da Controladoria-Geral, às fls. 38, e o despacho do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, às fls. 39, todas do processo CMRJ 1240/20, decidiu autorizar a despesa, a emissão de Empenho Ordinário e respectiva Ordem de Pagamento, pelo Elemento de Despesa 3.3.90.08-02, no valor de R\$ 26.571,32 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), referente ao pagamento de auxílio funeral, em favor da beneficiária Anna Maria Coumiotis Barreto. Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as devidas providências.

PROC. Nº 1389/20 – CMRJ – de 09/06/20 - A MESA DIRETORA, considerando o parecer AJU/ICS Nº 18 – 07/2020, da Assessoria Jurídica, às fls. 27/31, as manifestações da Diretoria de Finanças, às fls. 37, e da Controladoria-Geral, às fls. 38, bem como o despacho do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, às fls. 39, todas do processo CMRJ 1389/20, decidiu autorizar a despesa, a emissão de Empenho Ordinário e respectiva Ordem de Pagamento, pelo Elemento de Despesa 3.3.90.08-02, no valor de R\$ 28.242,14 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), referente ao pagamento de auxílio funeral, em favor da beneficiária Rosane Costa de Souza da Silva. Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as devidas providências.

PROC. Nº 1653/20 – CMRJ – de 09/07/20 - A MESA DIRETORA, considerando o parecer AJU/ICS Nº 16 – 07/2020, da Assessoria Jurídica, às fls. 23/27, as manifestações da Diretoria de Finanças, às fls. 38, e da Controladoria-Geral, às fls. 39, bem como o despacho do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, às fls. 40, todas do processo CMRJ 1653/20, decidiu autorizar a despesa, a emissão de Empenho Ordinário e respectiva Ordem de Pagamento, pelo Elemento de Despesa 3.3.90.08-02, no valor de R\$ 34.224,95 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente ao pagamento de auxílio funeral, em favor do beneficiário Leonardo Jesus Domingues da Silva. Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as devidas providências.

PROC. Nº 1724/20 – CMRJ – de 21/07/20 - A MESA DIRETORA, considerando o parecer AJU/MFFS Nº 29 – 07/2020, da Assessoria Jurídica, às fls. 21/24, as manifestações da Diretoria de Finanças, às fls. 30, e da Controladoria-Geral, às fls. 31, bem como o despacho do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, às fls. 32, todas do processo CMRJ 1724/20, decidiu autorizar a despesa, a emissão de Empenho Ordinário e respectiva Ordem de Pagamento, pelo Elemento de Despesa 3.3.90.08-02, no valor de R\$ 26.478,12 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos), referente ao pagamento de auxílio funeral, em favor da beneficiária Norma de Oliveira Valladares. Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as devidas providências.

PROC. Nº 1732/20 - CMRJ – de 21/07/20 - A MESA DIRETORA, considerando o parecer AJU/MFFS Nº 28 – 07/2020, da Assessoria Jurídica, às fls. 25/29, as manifestações da Diretoria de Finanças, às fls. 35, e da Controladoria-Geral, às fls. 36, bem como o despacho do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, às fls. 37, todas do processo CMRJ 1732/20, decidiu autorizar a despesa, a emissão de Empenho Ordinário e respectiva Ordem de Pagamento, pelo Elemento de Despesa 3.3.90.08-02, no valor de R\$ 22.293,26 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e três e vinte e seis centavos), referente ao pagamento de auxílio funeral, em favor do beneficiário Wagner Almeida de Paula Carneiro. Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as devidas providências.





## Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 238/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade partidária, observadas as indicações das lideranças e em cumprimento ao Precedente Regimental nº 50/1ª Sessão Legislativa/8ª Legislatura,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Senhores Vereadores TARCÍSIO MOTTA, primeiro signatário do Requerimento nº 1536/2020 e DR. MARCOS PAULO, ambos do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e Vereador MARCELLO SICILIANO do Bloco Por Um Rio Mais Humano, para constituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.498/2020, “COM A FINALIDADE DE ANALISAR A RELAÇÃO E AS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO COM O CARNAVAL”.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



### ATO DO PRESIDENTE Nº 239/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade partidária, observadas as indicações das lideranças e em cumprimento ao Precedente Regimental nº 50/1ª Sessão Legislativa/8ª Legislatura,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Senhores Vereadores FERNANDO WILLIAM, primeiro signatário do Requerimento nº 1.545/2020, do Partido Democrático Trabalhista – PDT, Vereador ELISEU KESSLER do Bloco Por Um Rio Mais Humano e Vereador PAULO PINHEIRO do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, para constituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.501/2020, “COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR AS OBRAS INACABADAS E EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



### ATO DO PRESIDENTE Nº 240/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade partidária, observadas as indicações das lideranças e em cumprimento ao Precedente Regimental nº 50/1ª Sessão Legislativa/8ª Legislatura,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Senhores Vereadores DR. MARCOS PAULO, primeiro signatário do Requerimento nº 1.547/2020 e Vereador PAULO PINHEIRO, ambos do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Vereador FELIPE MICHEL do Bloco Por Um Rio Mais Humano, para cons-

tituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.503/2020, “COM A FINALIDADE DE PROMOVER ESTUDOS, DEBATES, SEMINÁRIOS, DILIGÊNCIAS E TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS COM VISTAS À FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO DESTA CASA DE LEIS QUANTO À VIABILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO POR ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



### ATO DO PRESIDENTE Nº 241/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade partidária, observadas as indicações das lideranças e em cumprimento ao Precedente Regimental nº 50/1ª Sessão Legislativa/8ª Legislatura,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Senhores Vereadores REIMONT, primeiro signatário do Requerimento nº 1.548/2020, do Partido dos Trabalhadores – PT, DR. JORGE MANAIA do Bloco Por Um Rio Mais Humano e PAULO PINHEIRO do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, para constituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.504/2020, “COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR AS AÇÕES DA PREFEITURA NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS”.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



### ATO DO PRESIDENTE Nº 242/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade partidária, observadas as indicações das lideranças e em cumprimento ao Precedente Regimental nº 50/1ª Sessão Legislativa/8ª Legislatura,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Senhores Vereadores REIMONT, primeiro signatário do Requerimento nº 1.549/2020, do Partido dos Trabalhadores – PT, JONES MOURA do Bloco Por Um Rio Mais Humano e LEONEL BRIZOLA do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, para constituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.505/2020, “COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR, ESTUDAR E ANALISAR A QUESTÃO DA HABITAÇÃO E O DIREITO À MORADIA ADEQUADA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



### ATO DO PRESIDENTE Nº 243/2020



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade partidária, observadas as indicações das lideranças e em cumprimento ao Precedente Regimental nº 50/1ª Sessão Legislativa/8ª Legislatura,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Senhores Vereadores REIMONT, primeiro signatário do Requerimento nº 1.550/2020, do Partido dos Trabalhadores – PT, INALDO SILVA do Bloco Por Um Rio Mais Humano e DR. MARCOS PAULO do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, para constituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.506/2020, “COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR, ESTUDAR E ANALISAR A CONJUNTURA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA”.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



ATO DO PRESIDENTE Nº 244/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade partidária, observadas as indicações das lideranças e em cumprimento ao Precedente Regimental nº 50/1ª Sessão Legislativa/8ª Legislatura,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Senhores Vereadores REIMONT, primeiro signatário do Requerimento nº 1.551/2020, do Partido dos Trabalhadores – PT, LEANDRO LYRA do Bloco Por Um Rio Mais Humano e TARCÍSIO MOTTA do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, para constituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.507/2020, “COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR, ESTUDAR E FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



ATO DO PRESIDENTE Nº 245/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade partidária, observadas as indicações das lideranças e em cumprimento ao Precedente Regimental nº 50/1ª Sessão Legislativa/8ª Legislatura,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Senhores Vereadores REIMONT, primeiro signatário do Requerimento nº 1.552/2020, do Partido dos Trabalhadores – PT, LEANDRO LYRA do Bloco Por Um Rio Mais Humano e LEONEL BRIZOLA do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, para constituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.508/2020, “COM A FINALIDADE DE ESTUDAR E ANALISAR O IMPACTO DA CRISE ECONÔMICA MUNDIAL NA ECONOMIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



ATO DO PRESIDENTE Nº 246/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade partidária, observadas as indicações das lideranças e em cumprimento ao Precedente Regimental nº 50/1ª Sessão Legislativa/8ª Legislatura,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Senhores Vereadores TARCÍSIO MOTTA, primeiro signatário do Requerimento nº 1.553/2020, e LEONEL BRIZOLA, ambos do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, MARCELINO D’ALMEIDA, do Bloco Por Um Rio Mais Humano, para constituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.509/2020, “COM A FINALIDADE DE ANALISAR O PAPEL E AS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE DESASTRES RELACIONADOS A ENCHENTES”.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



ATO DO PRESIDENTE Nº 247/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, respeitada a proporcionalidade partidária, observadas as indicações das lideranças e em cumprimento ao Precedente Regimental nº 50/1ª Sessão Legislativa/8ª Legislatura,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Senhores Vereadores DR. MARCOS PAULO, primeiro signatário do Requerimento nº 1.554/2020 e TARCÍSIO MOTTA, ambos do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e LUIZ CARLOS RAMOS FILHO do Bloco Por Um Rio Mais Humano, para constituírem a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.510/2020, “COM A FINALIDADE DE PROMOVER ESTUDOS, DEBATES, SEMINÁRIOS, DILIGÊNCIAS E TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE ANIMAL, NA FORMA QUE MENCIONA”.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



ATO DO PRESIDENTE Nº 248/2020

CONSIDERANDO os termos do Ofício GVMA nº 079/2020, publicado no DCM de 12/08/2020, no qual o Senhor Vereador MARCELO ARAR comunica a sua renúncia da Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.497/2020;

CONSIDERANDO que a Liderança do Bloco por um Rio Mais Humano, por meio do OFÍCIO BPURMH nº 11/20, publicado no DCM de 19/08/2020, indicou o Senhor Vereador DR. CARLOS EDUARDO para ocupar a vaga deixada pela renúncia.





O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no Precedente Regimental nº 50/2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor Vereador DR. CARLOS EDUARDO, do Bloco por um Rio Mais Humano, como membro da Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1.497/2020 “COM A FINALIDADE DE MONITORAR E ACOMPANHAR O PROCESSO DA PPP (PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA) DA RIOLUZ”, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Vereador Marcelo Arar.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente

## Secretário

PORTARIA “P” DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nº 033 - LOTAR WASHINGTON VICENTE DO NASCIMENTO, matrícula 30/808.417-0, na Assessoria de Informática e Modernização Administrativa - ASSIMA, com validade a partir de 15 de junho de 2020. Publique-se. (Ref. Proc. CM-1427/20)



DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 13/08/2020

Proc. CMRJ nº 3355/19.  
À Diretoria de Material e Serviços.  
Considerando os motivos expostos às fls. 133, autorizo a prorrogação por mais 30 (trinta) dias dos trabalhos relativos à pesquisa de preços.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1476/20.  
À Diretoria de Pessoal.  
Autorizo o pagamento das diferenças atualizadas do Abono de Permanência, conforme o valor informado pela Divisão de Pagamento de Pessoal às fls. 29.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1490/20.  
À Diretoria de Pessoal.  
Autorizo o pagamento das indenizações do ex-servidor, conforme valores informados pela Divisão de Pagamento de Pessoal às fls. 10.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1889/20.  
À Diretoria de Pessoal.  
Autorizo o pagamento da Gratificação por Substituição Eventual ao servidor, conforme valor informado pela Divisão de Pagamento de Pessoal às fls. 08.  
Publique-se.

EXPEDIENTE DE 14/08/2020

Proc. CMRJ nº 2275/19.  
À Diretoria de Pessoal.  
Defiro o pedido de Averbação de Tempo de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS do servidor Haroldo Esposito Ferreira, matrícula 10/803.946-3, conforme parecer da Assessoria Jurídica às fls. 20/29.

Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 3581/19.  
À Diretoria de Pessoal.  
Indefiro o solicitado às fls. 08, com base no despacho da Assessoria Jurídica, às fls. 19/20 do p.p, e parecer nº 05/14 - SAFF e Informação nº 09/2020 - CRTS, ambos emitidos pela douta Procuradoria-Geral da CMRJ.

Dê-se ciência ao requerente.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 0035/20.  
À Diretoria de Pessoal.  
Autorizo o pagamento da Gratificação por Substituição Eventual ao servidor, conforme valor informado pela Divisão de Pagamento de Pessoal às fls. 27.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1430/20.  
À Diretoria de Pessoal.  
Defiro o requerido na inicial, com base no parecer da Assessoria Jurídica às fls. 13/21 do p.p.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1513/20.  
À Diretoria de Pessoal.  
Defiro o requerido na inicial, com base no parecer da Assessoria Jurídica às fls. 11/18 do p.p.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1577/20.  
À Diretoria de Pessoal.  
Defiro o requerido na inicial, com base no parecer da Assessoria Jurídica às fls. 11/18 do p.p.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1754/20  
À Diretoria de Finanças.  
Autorizo a atualização dos valores contes na inicial, conforme valores informados pela Diretoria de Pessoal às fls. 12.  
Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1789/20.  
À Diretoria de Pessoal.  
Autorizo o pagamento da diferença de Salário-Família a servidora, conforme valores informados pela Divisão de Pagamento de Pessoal às fls. 11 do p.p.  
Publique-se.

EXPEDIENTE DE 17/08/2020

Proc. CMRJ nº 1716/20.  
À Diretoria de Pessoal.  
Autorizo o pagamento das indenizações do ex-servidor, conforme valores informados pela Divisão de Pagamento de Pessoal às fls. 10.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 1932/20.  
À Diretoria de Pessoal.





Defiro o solicitado na inicial, conforme parecer da Assessoria Jurídica às fls. 09/12. Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 2029/20.  
À Diretoria de Pessoal.  
Autorizo o abono das faltas do servidor, conforme atestado medico às fls.03.  
Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

EXPEDIENTE DE 18/08/2020

Proc. CMRJ nº 2033/20.  
À Diretoria de Finanças.  
Autorizo o solicitado na inicial.  
Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 2034/20.  
À Diretoria de Finanças.  
Autorizo o solicitado na inicial.  
Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 2035/20.  
À Diretoria de Finanças.  
Autorizo o solicitado na inicial.  
Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 2036/20.  
À Diretoria de Finanças.  
Autorizo o solicitado na inicial.  
Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 2037/20.  
À Diretoria de Finanças.  
Autorizo o solicitado na inicial.  
Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 2038/20.  
À Diretoria de Finanças.  
Autorizo o solicitado na inicial.  
Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 2039/20.  
À Diretoria de Finanças.  
Autorizo o solicitado na inicial.  
Adotem-se as providências necessárias.  
Publique-se.

## EDITAIS, CONTRATOS E BALANCETES

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao contido no OFÍCIO GVLB (CPI Res. 1491) - Nº 21/20, convoca os Senhores Vereadores LEONEL BRIZOLA, ÁTILA A. NUNES, DR. MARCOS PAULO, LUIZ CARLOS RAMOS FILHO e VERA LINS, membros titulares da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 1491/2019 “COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR E APURAR O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR EMPRESAS FORNECEDORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO DE PASSAGEIRO POR INTERMÉDIO DE APLICATIVO”, para participarem da Audiência Pública da referida Comissão, onde serão ouvidos: a Exma. Senhora ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO, Secretária Municipal de Fazenda e PAULO JOBIM FILHO, Secretário Municipal de Transportes do Rio de Janeiro, e ainda, técnicos do TCM-RJ a serem convidados, à realizar-se no dia 27 de agosto de 2020, quinta-feira, às 10:00 horas, em ambiente virtual.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao contido no OFÍCIO CPDPD nº 0032/2020, convoca os Senhores Vereadores LUCIANA NOVAES, DR. CARLOS EDUARDO e PROFESSOR ADALMIR, membros da Comissão Permanente dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para participarem da Audiência Pública da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema: Orçamento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Atrasos nos Pagamentos e Demissões nos CRPD's - Centros de Referência da Pessoa com Deficiência, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2020, sexta-feira, às 14h, em ambiente virtual.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2020.

Vereador JORGE FELIPPE  
Presidente



# COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## RESOLUÇÃO Nº 1479 / 2019

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o uso descomedido de contratações sem o devido processo licitatório pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

**Presidente:** Major Elitusalem  
**Relator:** Átila A. Nunes INÍCIO: 23/05/2019  
**Membros:** Dr. Jorge Manaia, Paulo Pinheiro, João Mendes de Jesus ENCERRADA EM: 20/02/2020  
**Suplentes:** Professor Adalmir (\*) ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL ATÉ: 23/08/2020  
**STATUS: AGUARDANDO RELATÓRIO FINAL**

(\*) PRAZOS ALTERADOS EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 10343 DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 1491 / 2019

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e apurar o recolhimento de tributos municipais por empresas fornecedoras de serviço de transporte remunerado privado de passageiro por intermédio de aplicativo.

**Presidente:** Leonel Brizola INÍCIO: 20/02/2020  
**Relator:** Dr. Marcos Paulo  
**Membros:** Átila A. Nunes, Luiz Carlos Ramos Filho, Vera Lins (\*) PRAZO FINAL (SUJEITO À ALTERAÇÃO): 08/11/2020  
**STATUS: EM ANDAMENTO**

(\*) PRAZOS ALTERADOS EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 10343 DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 1480 / 2019

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar, apurar e levantar os prejuízos monetários e sociais causados pela paralisação das obras no Município do Rio de Janeiro.

**Presidente:** Fernando William INÍCIO: 11/06/2019  
**Relator(a):** Rosa Fernandes  
**Membros:** Marcelino D' Almeida, Dr. Marcos Paulo ENCERRADA EM: 09/03/2020  
**Suplentes:** (\*) ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL ATÉ: 09/09/2020  
**STATUS: AGUARDANDO RELATÓRIO FINAL**

(\*) PRAZOS ALTERADOS EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 10343 DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 1492 / 2019

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e apurar irregularidades na execução do contrato de concessão para gestão e exploração integradas do Jardim Zoológico Municipal.

**Presidente:** Dr. Gilberto  
**Relator:** Rafael Aloisio Freitas INÍCIO: 11/03/2020  
**Membros:** Dr. Marcos Paulo, Luiz Carlos Ramos Filho, Renato Cinco (\*) PRAZO FINAL (SUJEITO À ALTERAÇÃO): 25/11/2020  
**Suplentes:** Major Elitusalem  
**STATUS: EM ANDAMENTO**

(\*) PRAZOS ALTERADOS EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 10343 DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 1483 / 2019

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e apurar as condições de trabalho de professores(as), merendeiras e demais funcionários(as) e trabalhadores(as) dentro das escolas municipais.

**Presidente:** Babá  
**Relator:** Babá INÍCIO: 19/06/2019  
**Membros:** Prof. Célio Lupporelli, Átila A. Nunes, Marcelino D'Almeida, João Mendes de Jesus (\*) ENCERRADA EM: 04/08/2020  
**Suplentes:** ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL ATÉ: 18/09/2020  
**STATUS: AGUARDANDO RELATÓRIO FINAL**

(\*) PRAZOS ALTERADOS EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 10343 DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 1493 / 2019

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e apurar irregularidades no contrato de concessão entre o Município do Rio de Janeiro e a Orla Rio Associados Ltda.

**Presidente:** Marcello Siciliano  
**Relator:** Thiago K. Ribeiro INÍCIO: 10/03/2020  
**Membros:** Fernando William, João Mendes de Jesus, Dr. Jorge Manaia (\*) PRAZO FINAL (SUJEITO À ALTERAÇÃO): 24/11/2020  
**Suplentes:** Tarcísio Motta  
**STATUS: EM ANDAMENTO**

(\*) PRAZOS ALTERADOS EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 10343 DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 1486 / 2019

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e apurar irregularidades no contrato de concessão do Município do Rio de Janeiro e a concessionária VIARIO S.A. - TRANSOLÍMPICA.

**Presidente:** Alexandre Isquierdo  
**Relator:** INÍCIO: 28/08/2019  
**Membros:** Inaldo Silva, Thiago K. Ribeiro, João Mendes de Jesus (\*) PRAZO FINAL (COM PRORROGAÇÃO): 12/09/2020  
**Suplentes:** Leonel Brizola  
**STATUS: EM ANDAMENTO**

(\*) PRAZOS ALTERADOS EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 10343 DE 2020

## RESOLUÇÃO Nº 1494 / 2019

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e apurar sonegação fiscal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS do setor financeiro da Cidade do Rio de Janeiro.

**Presidente:** Fernando William  
**Relator:** Dr. Jorge Manaia INÍCIO: 10/03/2020  
**Membros:** Inaldo Silva, Átila A. Nunes, João Mendes de Jesus (\*) PRAZO FINAL (SUJEITO À ALTERAÇÃO): 24/11/2020  
**Suplentes:** Babá  
**STATUS: EM ANDAMENTO**

(\*) PRAZOS ALTERADOS EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 10343 DE 2020

# COMISSÕES ESPECIAIS

## RESOLUÇÃO Nº 1496 / 2019

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar os temas internacionais que se relacionam com o Município do Rio de Janeiro, manter os Vereadores informados sobre temas internacionais e estabelecer relações da Câmara Municipal do Rio de Janeiro com outros parlamentos locais.

**Presidente:** Cesar Maia  
**Relator:** Dr. João Ricardo  
**Membro:** Leonel Brizola

**INÍCIO:** 04/08/2020  
**PRAZO:** Término da Sessão Legislativa

## RESOLUÇÃO Nº 1497 / 2019

Comissão Especial com a finalidade de Monitorar e acompanhar o processo da PPP (Parceria Público-Privada) da RIOLUZ.

**Presidente:** Rafael Aloisio Freitas  
**Relator:** Willian Coelho  
**Membros:** Luiz Carlos Ramos Filho;  
Vera Lins

**INÍCIO:** 04/08/2020  
**PRAZO:** Término da Sessão Legislativa



# COMISSÕES PERMANENTES

## JUSTIÇA E REDAÇÃO

THIAGO K. RIBEIRO PRESIDENTE	DR. JAIRINHO VICE-PRESIDENTE	JOÃO MENDES DE JESUS VOGAL
---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

## ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

RAFAEL ALOISIO FREITAS PRESIDENTE	LEANDRO LYRA VICE-PRESIDENTE	JAIR DA MENDES GOMES VOGAL
--------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

## ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

JUNIOR DA LUCINHA PRESIDENTE	INALDO SILVA VICE-PRESIDENTE	FERNANDO WILLIAM VOGAL
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

DR. GILBERTO PRESIDENTE	WELINGTON DIAS VICE-PRESIDENTE	FÁTIMA DA SOLIDARIEDADE VOGAL
----------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

## ASSUNTOS URBANOS

WILLIAN COELHO PRESIDENTE	MARCELLO SICILIANO VICE-PRESIDENTE	ÁTILA A. NUNES VOGAL
------------------------------	---------------------------------------	-------------------------

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

MAJOR ELITUSALEM PRESIDENTE	MARCELINO D'ALMEIDA VICE-PRESIDENTE	LEANDRO LYRA VOGAL
--------------------------------	--	-----------------------

## CULTURA

REIMONT PRESIDENTE	TARCÍSIO MOTTA VICE-PRESIDENTE	ROSA FERNANDES VOGAL
-----------------------	-----------------------------------	-------------------------

## DEFESA CIVIL

ZICO BACANA PRESIDENTE	JONES MOURA VICE-PRESIDENTE	JUNIOR DA LUCINHA VOGAL
---------------------------	--------------------------------	----------------------------

## DEFESA DA MULHER

FÁTIMA DA SOLIDARIEDADE PRESIDENTE	VERONICA COSTA VICE-PRESIDENTE	LUCIANA NOVAES VOGAL
---------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

## DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

TERESA BERGHER PRESIDENTE	CARLOS BOLSONARO VICE-PRESIDENTE	ALEXANDRE ISQUIERDO VOGAL
------------------------------	-------------------------------------	------------------------------

## DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEONEL BRIZOLA PRESIDENTE	RENATO MOURA VICE-PRESIDENTE	JAIR DA MENDES GOMES VOGAL
------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

## DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LUCIANA NOVAES PRESIDENTE	DR. CARLOS EDUARDO VICE-PRESIDENTE	PROFESSOR ADALMIR VOGAL
------------------------------	---------------------------------------	----------------------------

## DIREITOS DOS ANIMAIS

LUIZ CARLOS RAMOS FILHO PRESIDENTE	VERA LINS VICE-PRESIDENTE	DR. MARCOS PAULO VOGAL
---------------------------------------	------------------------------	---------------------------

## FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

ROSA FERNANDES PRESIDENTE	RAFAEL ALOISIO FREITAS VICE-PRESIDENTE	PROF. CÉLIO LUPPARELLI VOGAL
------------------------------	---	---------------------------------

## EDUCAÇÃO

PROF. CÉLIO LUPPARELLI PRESIDENTE	TARCÍSIO MOTTA VICE-PRESIDENTE	DR. JORGE MANAIA VOGAL
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------

## ESPORTES E LAZER

FELIPE MICHEL PRESIDENTE	ITALO CIBA VICE-PRESIDENTE	PROFESSOR ADALMIR VOGAL
-----------------------------	-------------------------------	----------------------------

## HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL

DR. JORGE MANAIA PRESIDENTE	DR. JOÃO RICARDO VICE-PRESIDENTE	PAULO PINHEIRO VOGAL
--------------------------------	-------------------------------------	-------------------------

## IDOSO

MARCELINO D'ALMEIDA PRESIDENTE	TERESA BERGHER VICE-PRESIDENTE	PAULO PINHEIRO VOGAL
-----------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

## MEIO AMBIENTE

ELISEU KESSLER	RENATO CINCO	WILLIAN COELHO
----------------	--------------	----------------

## MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

VERA LINS PRESIDENTE	INALDO SILVA VICE-PRESIDENTE	ÁTILA A. NUNES VOGAL
-------------------------	---------------------------------	-------------------------

## OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

BABÁ	DR. GILBERTO	WELINGTON DIAS
------	--------------	----------------

## PREVENÇÃO ÀS DROGAS

VERONICA COSTA PRESIDENTE	LEONEL BRIZOLA VICE-PRESIDENTE	RENATO MOURA VOGAL
------------------------------	-----------------------------------	-----------------------

## SEGURANÇA PÚBLICA

JONES MOURA PRESIDENTE	ITALO CIBA VICE-PRESIDENTE	ZICO BACANA VOGAL
---------------------------	-------------------------------	----------------------

## TRABALHO E EMPREGO

FERNANDO WILLIAM PRESIDENTE	PAULO MESSINA VICE-PRESIDENTE	DR. CARLOS EDUARDO VOGAL
--------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

## TRANSPORTES E TRÂNSITO

ALEXANDRE ISQUIERDO PRESIDENTE	MAJOR ELITUSALEM VICE-PRESIDENTE	LUIZ CARLOS RAMOS FILHO VOGAL
-----------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

## TURISMO

MARCELLO SICILIANO PRESIDENTE	MARCELO ARAR VICE-PRESIDENTE	DR. JOÃO RICARDO VOGAL
----------------------------------	---------------------------------	---------------------------

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

FERNANDO WILLIAM PRESIDENTE	THIAGO K. RIBEIRO VICE-PRESIDENTE	MARCELLO SICILIANO SECRETÁRIO	INALDO SILVA MEMBRO	ALEXANDRE ISQUIERDO MEMBRO
DR. JAIRINHO MEMBRO	ITALO CIBA MEMBRO	1º SUPLENTE	DR. JOÃO RICARDO 2º SUPLENTE	FELIPE MICHEL 3º SUPLENTE

**Diário Oficial**  
Câmara Municipal do Rio de Janeiro  
Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Praça Floriano s/n - Tel: (21) 3814-2121  
www.camara.rj.gov.br / ascom@camara.rj.gov.br